3 1761 06897474 0

QUESTÕES

DE

ORGANISAÇÃO MILITAR

POR

JOAQUIM EMYGDIO XAVIER MACHADO

TENENTE DE CAVALLARIA

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL
Rua dos Calafates, 110

1882

UA
10
M315
1881
c. 1
ROBA

Presented to the

LIBRARY *of the*

UNIVERSITY OF TORONTO

by

PROFESSOR HARRY MAKLER

QUESTÕES

DE

ORGANISAÇÃO MILITAR

POR

JOAQUIM EMYGDIO XAVIER MACHADO

TENENTE DE CAVALLARIA

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL
Rua dos Calafates, 110

1881

LIBRARY
MAR 21 1995
UNIVERSITY OF TORONTO

AO SEU PAIZ

Como testemunho sincero de patriotismo

Offerece e consagra

O Auctor

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/questesdeorgan00mach

QUESTÕES DE ORGANISAÇÃO MILITAR

CAPITULO I

Algumas considerações sobre o exercito

Desde tempos immemoraveis que a guerra tem sido o fanal dos povos no direito da conquista, e em verdade, se ella tem sido por vezes o apanagio dos fortes e um elemento de ruina e de destruição material, tem sido tambem a origem do engrandecimento civilisador, o movel do progresso, o incitamento da verdadeira regeneração de costumes, a demonstração d'uma virtude perduravel e a manifestação altiva d'um sentimento nobre que se chama a defeza da patria. Grande ou pequena, opulenta ou pobre, qualquer nação tendo por si o legitimo direito d'existencia, tem tambem o dever sagrado de manter, conservar e robustecer todo o sentimento de justa independencia e a inabalavel autocracia do seu nome.

Defender a patria, é defender a nossa mãe; porque os seus filhos, são os nossos irmãos e os unicos enlevos do nosso amor! Humilde, embora, mas tendo logar no convivio intimo das nações poderosas, qualquer paiz, se quizer conservar intactos e sem mancha os pergaminhos da sua nobreza e da sua gloria, hade caminhar sempre a par das suas rivaes, e não parar; porque parando, morre; e morrendo, difficilmente resuscita. As nações que succumbem vergonhosa e cobardemente, raras vezes resurgem para novos embates da fortuna! Aniquiladas moralmente, o seu epitaphio é mudo, e até a historia se esquece d'ellas nas suas

recordações de triumpho. Como o cedro fulminado pelo fogo do ceo, e como as suas cinzas que o vento espalha sobre a gleba da indifferença publica, assim as nações aniquiladas e perdidas, só teem guarida sob o manto fallaz d'outras que as retalham, e martyrisam, respondendo sempre aos seus gemidos a ignara malvadez dos fortes... a gelida indifferença dos humildes!....

A paz é o idyllio sereno dos povos, mas a paz não é duradoura: a guerra existirá sempre, emquanto existirem as sociedades humanas, e peor do que ella, e suas violencias, é certamente a anarchia. A guerra illustra, desenvolve, ensina; e a paz, nem sempre é a melhor conciliadora da virtude! Travando a roda ao direito, e algemando a justiça, deixa expandir a ambição, patrocina a inepcia, protege o abuso, corrompe o prazer, exagera a liberdade, e adormecendo sobre os louros de passadas glorias, deixa embair-se com ludibriantes canções do futuro. A paz em vez de protelar o reprobo, aceita-o; sophisma o dogma; e enervando as instituições, não as deixa progredir, nem robustecer.

Fraca de si, deixa que a voragem do destino leve na corrente impetuosa do seu poder as ordenações do bem, e esquecendo as lagrimas do preterito, e não prevendo os sacrificios do futuro, folga e pullula com os sorrisos do presente!... O dia de hoje é a sua ventura, o seu bem estar; o de hontem, pertenceu á historia; e o de amanhã, esse, pertencerá a Deus. Elle protegerá sempre os exercitos, e esta esperança é elemento bastante para socegar os espiritos mais meticulosos. Grandes espiritos na verdade, que á similhança de Bernardin de Saint Pierre sonham com um systema de paz perpetua, esquecendo o que devem á sua propria illustração e ao seu paiz. Homens de bem talvez, mas tão sonhadores e tão amantes das regiões theoricas que, uma vez transplantados ao rude canteiro da realidade, serão sempre nocivos ao progresso que apregoam, á sociedade que os aceita e á nação que lhes foi berço. Incitadores do mal julgando promover o bem, elles serão sempre prejudiciaes e inuteis!...

Pois a guerra ensina; foi pelo contacto das hostes romanas que se amenisaram os costumes dos povos barbaros, foi ella que levantou a Prussia depois de Iena, foi ella que alou a França depois do grande opprobrio de 1870; e é

ella que apezar de todos os progressos das ideias e dos costumes, será sempre uma das condições da existencia e desenvolvimento social.

Já Montesquieu e Vegecio o asseveraram nas suas doutrinas; e quando mesmo o não houvessem feito, bastaria o ensinamento da historia para nos ser guia no descobrimento da verdade. A historia é a mestra da vida, segundo Cicero.

Essas nuvens aureoladas, esse imaginar perpetuo, essas aspirações luminosas das pequenas nacionalidades, são até certo ponto desculpaveis, porque, e segundo a opinião d'um nosso escriptor, quando para os caprichos das grandes nacionalidades é mister que as pequenas não tenham direitos, nem brios, não os teem, porque o grande povo lh'o manda intimar pela bocca dos seus canhões. É facto, mas é facto tambem que os grandes encontram as trevas de Waterloo empallidecendo-lhes o brilho de Austerlitz, e que nem sempre a voz do canhão pôde subjugar, ou algemar a vontade das nações humildes!...Pequena é a Suissa, e todos a respeitam. O defeito não é ser pequena; é confiar em theorias sem fundamento, e entregar a nossa pouca fortuna á administração de outros. Portugal confia demais na Inglaterra, esquecendo que em 1777 e 1779 o nosso douto e energico ministro o marquez de Pombal, não encontrou agasalho algum no gabinete St. James. É preciso recordar os annos de 1759 e de 1814, e relembrar que, o amor dos nossos alliados foi tanto, que até não respeitaram os portos de mar.

Falla-se por ahi muito em Inglaterra, e orgulha-se muita gente d'um tratado de mutua estima, mas a verdade manda que se diga, que, ou essa gente esquece a historia, exagerando os feitos dos inglezes na Peninsula, ou desconhece a politica d'essa nação. Wellington foi grande, foi, bateu Napoleão, amedrontou Massena; mas foi elle que trouxe a guerra ao nosso paiz, chamando a attenção dos francezes á Peninsula para a afastar das ilhas britanicas. Foi grande e foi habil, mas a sua protecção nunca foi leal. Explorando os nossos recursos, aniquilando as nossas fabricas, atrophiando as nossas aspirações e reduzindo ao nada as nossas já de si minguadas riquezas, a Inglaterra amiga não fez differença da França inimiga. Andaram a par na conquista, foram irmãs na devastação e empobrecimento da nossa patria.

Sobre inglezes diz Pouqueville, referindo-se ao brado das

gregas quando Maitland lhes vendia os maridos «*Ó pelago, se o máu fado nos submergir em tuas ondas, não lances nossos cadaveres em praias onde estejam inglezes; receiamos que vendam aos turcos os nossos restos mortaes*».

Tristes paginas da historia humana, mas são recordações de allianças, ou de compradas neutralidades. Olhae a indifferença com que a Italia deixou succumbir a França; meditae na existencia da Polonia.

Isto é uma verdade embora amarga, ou verdade que, segundo Filinto não vem ao mundo sem dôr; porém mais cruel é ainda, serem necessarias as ruinas da guerra, para que os povos se fortaleçam pelo amor da patria e se retemperem pela luta, segundo a expressão conceituosa do sr. Andrade Corvo. Perguntae á França a razão porque cuida agora com tanto afan do seu exercito, e estuda com tanta minucia as invasões pela sua fronteira de leste?... Perguntae á Allemanha, para que manda artilhar e guarnecer os seus reductos do Rheno? Perguntae á Belgica, á Hollanda e á Suissa, para que se fortificam e organisam?...A rasão é só uma :— *o apanagio dos grandes são os governos fortes*; porque os outros que nada estudam e nada fazem, esses serão no futuro bôa presa d'aquelles.

Portugal vegeta nas trevas, não vive! A noite é o devaneio, mas o dia será a realidade. Triste será talvez a sua aurora depois de se haverem passado tantos e tantos annos em profundo esquecimento da vida, mas a realidade virá!... No mar onde se retrata o azul da immensidade, ainda se escutam rumôres de tempestades passadas, ainda se ouvem os gritos de Castella.

No tempo das cruzadas e das batalhas de Ourique e Aljubarrota, havia por assim dizer o milagre para Portugal: diziam apparecer Christo nos arraiaes militares, e ensinando aos reis os pontos fracos das linhas adversarias, os portuguezes contavam as victorias pelo numero de pelejas em que entravam. Hoje, não succede assim: os sarracenos acabaram, os mouros desappareceram, e a guerra, que outr'ora demandava apenas a bravura e a fé, foi-se tornando a um tempo uma sciencia e uma arte tão difficil que, para a comprehender não bastam as virtudes guerreiras do preterito; é mister que haja força e numero, saber e experiencia, intelligencia e vontade.

A guerra é certamente um estudo muito delicado, e tanto, que só a guerra o ensina; mas estudo, ensinamento, ou doutrina, requer os exercicios do entendimento, demanda abnegação, exige o sacrificio, e acima de tudo, do que mais carece, é d'uma organisação sólida e efficaz dos exercitos que a perfilham, a par d'uma disciplina e boa educação moral, que sendo a alma do soldado, seja tambem a garantia da segurança publica e da defensão d'um estado.

Vós julgaes que a palavra liberdade, só por si, póde servir de barreira á invasão?...

Nem as grandes nações são amantes das liberdades alheias, nem a liberdade póde ser o parapeito que repulse a metralha do invasor. A liberdade é como a terra, mãe providente e generosa, ou como diz Soares de Passos:

> o mote escripto
> no céo, na terra e no mar;

mas não afugenta, nem amedronta inimigos! Póde quanto muito, concorrer para a felicidade d'um povo, dourar-lhe o seu horisonte de venturas, augmentar-lhe as suas prosperidades materiaes; mas nunca será o seu unico esteio de gloria.

Massena, Loison, Junot e outros, encontraram em Portugal Wellington que os soube bater; a Prussia teve Seydlitz—o cavalleiro por excellencia—a quem deveu as victorias de Zorndorf e outras; teve Frederico; a França teve Napoleão—o grande—; Roma teve Cesar; a Grecia teve Alexandre; Portugal foi berço de Nuno Alvares; porém esses heróes morreram, e não é da gloria passada que póde formar-se o pedestal para a gloria futura. O sentir do poeta póde desenhar com mil côres o porvir d'um povo, póde transpôr a propria eternidade e dizer como o cantor da oppressão dos sessenta annos:

> E, ou morre o homem na lida,
> feliz, coberto de gloria,
> ou surge o homem com vida,
> mostrando em cada ferida
> o hymno d'uma victoria.
>
> (T. R.)

que o nefasto canto da guerra, não tem cinco versos só: a propria guerra, que em tudo impera e assola como a lava dos vulcões, não tem essa poesia cadente dos hymnos d'amor;

tem apenas as rimas altisonantes do canhão, a fluencia do tiroteio, o lyrismo da abordagem e o estylo correcto e positivo da verdadeira acção.

Vós conheceis o direito internacional, não é assim? Pois bem: perguntae á Allemanha a razão porque demoliu e arrazou os principaes monumentos da França? perguntae-lhe porque incendiou Bazeilles?... Tomae-lhe contas, que a sua resposta, será, que esse direito é mera phantasia nas grandes crises da guerra! E sem irmos tão longe, sem atravessarmos os Pyrenéos que são escabrósos, interrogae a grande França ácerca do aprisionamento da barca *Charles George* nas aguas do nosso Tejo, e ella vos dirá, o que é o direito internacional; que eu não, para não reabrir as feridas que amesquinham um povo, e para não me referir de novo aos nossos *generosos* alliados.

Teria de condemnar um infeliz, a quem, Sedan mergulhou na ignominia e na degradação mais triste; teria de relembrar ainda a energia do nosso marquez de Pombal, que se fôra vivo, ou Lisboa seria desfeita pelos canhões francezes, ou a esquadrilha d'esta nação pagaria caro o seu arrojo; mas não!... Essa affronta foi vingada com os desastres de Metz e de Strasburgo, e antes d'isso, já o nosso primeiro tribuno José Estevão Coelho de Magalhães levantando a luva e arrojando-a ás faces da Europa inteira, verberou com uma só palavra a indignidade d'um tão baixo procedimento!

Deixemos-lhe a gloria, que só a elle pertence.

E, para esses pensadores audazes que

> deixando correr a phantasia
> longe, por esse azul dos vastos mares,

julgam a paz um elemento de ventura e de prolongada duração; áquelles que suppõem, que as inscripções festivas, os hymnos patrioticos, e os feitos illustres da historia são elementos certos de futuros successos; e finalmente a esses que, olvidando as lagrimas do preterito, julgam obstar á derrota, transformando de repente as nossas praças publicas em verdadeiros campos de Marte; responderei apenas como derradeiro argumento, que, o poder e o direito, passam quasi sempre para o lado onde está accumulada a força e a riqueza. Sempre a eterna dialectica das bocas de fogo; sempre a eterna historia da guerra; sempre a luta e a disciplina

que fez a salvação dos romanos, que elevou Annibal, que engrandeceu a França, que unificou a Italia, que augmentou a Grecia e que finalmente, n'estes ultimos tempos, tem domado a furia ambiciosa d'esse leão do oceano—a Inglaterra.

Para isto, porém, é necessario que qualquer nação tenha as bases e os principios d'uma boa organisação militar, pois sem ella, essa nação estará sempre sujeita aos caprichos d'extranhos, não terá vida propria, não inspirará sympathias, não terá creditos, arrefecerá as suas relações externas, perderá o prestigio de independencia, e mergulhando por ultimo no tremedal dos seus proprios desenganos, arriscará a sua autonomia.

As nações cultas teem obrigação restricta de se precaverem contra o futuro: amantes da sua representação e ciosas dos seus brios, teem de manter incolumes as suas tradições, precisam conservar a importancia do seu nome, respeitar o preterito, engrandecer o seu commercio, e finalmente, ser-lhes-ha triumpho, legarem aos seus vindouros melhor quinhão, do que aquelle que outr'ora herdaram!... Quereis ser livres e felizes? Educae o povo á luz das ideias modernas, mas organisae o exercito de modo que elle represente as forças da nação, fazei com que esse exercito seja verdadeiramente nacional, e olhando com seriedade para outros ramos da administração publica, vós sereis fortes, como as legiões da Macedonia, grandes como a tempestade, sublimes como o destino!... Assim conservareis sempre intactas as tradições da vossa familia, respeitareis as cinzas dos vossos antepassados, inocularei na alma do soldado a grande ideia da patria, uniformisareis os vossos costumes, tornareis communs as vossas esperanças, e unificando n'uma só aspiração e n'uma só crença, a crença de todos, vós sereis felizes, como foram os nossos heroes do Ameixial e Montes Claros, porque acima de todo e qualquer sacrificio, mantinham sempre na vanguarda dos seus deveres—a defensão da patria!

As nações cultas, não são como as hordas dos povos celibatarios: para estes cosmopolitas a patria é o mundo inteiro, tanto habitam na Normandia, como na Provença; comsigo levam a sua existencia, a sua arte, a sua fortuna; e segundo diz Guibert, o sol para elles illumina toda a terra

e a terra produz sempre pão!... Para nós porém, ha mais alguma coisa e mais nobres necessidades a satisfazer: como o grumete de Chateaubriand, nós temos gravado na nossa alma a predilecção e o conforto do nosso lar, temos a recordação da nossa infancia, o amor da nossa familia, as blandicias do nosso berço, os feitos gloriosos da nossa historia; e temos mais, o orgulho da nossa nacionalidade, o fôro das nossas antigas pelejas, o echo dos nossos descobrimentos e o nome da nossa patria! O pão do espirito é o que illustra as nações e lhes dá a vitalidade de que carecem!

Organisem'o-nos pois: que os exercitos representando a utilidade d'um sacrificio, representam tambem o progresso, a arte, a sciencia e a prosperidade d'uma nação.

Não estudemos as coisas por parcellas, que as organisações a retalho são de pallido reflexo,... teem já comsigo a pallidez de futura morte! Inuteis tentativas em que não bruxuleia a luz da verdade, e que nada representam na escala positiva dos actos serios.

Em Portugal ha o costume de nomear commissões para todas as coisas, e até para as mais insignificantes de administração. Se em these o systema é bom, na pratica não corresponde; e haja em vista os poucos melhoramentos que nos teem trazido. As commissões diz um illustre official: *são sempre corpos isolados e de existencia temporaria; não são ellas que executam um plano e tudo se perde desde que a machina official se apodera da obra, a interpreta, a sophisma, a commenta, porque começa a trahil-a desde o primeiro momento; além d'isso as commissões nunca produzem trabalho com unidade de pensamento e de coordenação organica e não offerecem os caracteres de estabilidade e de consistencia, que são os que podem dar ás instituições o credito, a vida e a duração.*

Diz isto um official que além dos seus talentos, tem por si a vantagem da edade e da grande lição da experiencia; eu não a tenho, mas a meu vêr, não serão as commissões que produzirão a melhor organisação do exercito. Ella está feita, basta accommodal-a ás nossas necessidades de hoje, ás exigencias da nossa epocha.

Nas coisas militares é preciso retrogradar, se quizermos melhorar, ou como muito bem diz o sr. Xavier Palmeirim —*vestir á moderna o que era já de nossa usança antiga.*—

Gomes Freire estudou este assumpto em 1806 no seu *Ensaio de organisação*, mas a critica que, já n'esse tempo era virulenta e mordaz, fez olvidar esta obra que, além da sua importancia real, era d'uma urdidura verdadeiramente militar, d'uma espantosa originalidade, e traçada segundo as regras do saber e da experiencia. Os vindouros porém, fizeram completa justiça áquelle inclyto general, e ainda hoje a Prussia adopta nos seus numerosissimos e bem disciplinados exercitos, as formas e as bases por elle ensinadas.

E, se além da campa os espiritos luminosos que illuminaram e que viveram, encontram a verdade, a harmonia e o amor na immensa serenidade; se além do tumulo, aos martyres e aos apostolos, lhes é dado conhecer os mysterios profundos da natureza humana, Gomes Freire, como pensador e propheta, encontrou certamente a paz, e adormeceu sereno sobre os louros de gloria que outros queriam emmurchecer e roùbar.

Mais tarde, em 1807, melhora-se a organisação das milicias; apparece em 1808 o seu regulamento a que nos referiremos; modificam-se em 1816 algumas das suas disposições; publica-se n'este mesmo anno a organisação do exercito, que serviu de base primordial ao nosso estudo; cria-se o processo do recrutamento por meio das capitanias móres, e estas ordenações tão doutas, quanto productivas, sem revogarem os alvarás de 1797 e 1798, e sobretudo as primeiras, deram tal resultado, que Portugal poude collocar ás ordens do marechal Beresford perto de 186:000 homens. E note-se bem, n'este tempo, estava a nossa patria desprovida de todos os recursos materiaes; não havia armas, e não havia dinheiro, por que as melhores riquezas foram levadas para o Brazil pelo sr. D. João VI, e para França pelos generaes de Napoleão. N'essa epocha, até as nossas melhores tropas haviam marchado para a Russia sob o commando do marquez de Alorna, e só com as milicias e ordenanças se reorganisou o exercito.

Não queiramos que estas scenas se repitam, e que seja necessario a uma nação illustrada como a nossa, que venham os officiaes estrangeiros ensinar-nos outra vez os terminantes principios da guerra. Os nossos officiaes, com excepção da minha pessoa, que é humilde, teem a erudição, o conhecimento e a aptidão, que lhes dá o direito do commando; não

teem certamente a pratica das grandes operações militares, mas nenhuma outra nação os possue mais distinctos, nem mais briosos. Os nossos soldados, não teem o habito da fadiga e da luta, mas em compensação teem a docilidade dos costumes e da educação, são valentes e são soffredores. Estes predicados attesta-os a historia, tecendo gabos e encomios á intrepidez e denodo das nossas legiões; não sou eu que os invento, que na minha boca o louvor seria vituperio; estão escriptos nas ordens do dia do principio d'este seculo e assignados por aquelles que, á força de serem *nossos amigos*, por vezes faziam retirar de certos pontos as tropas portuguezas, afim de que as inglezas obtivessem só por si a victoria.

Havendo os elementos de organisação, só falta a lei; porque mesmo o orçamento e o dinheiro preciso para fazer face ás despezas do exercito, está comprehendido nos limites dos nossos recursos financeiros. Eu provarei que a nação podendo apresentar em armas um exercito de 300:000 homens, proximamente, não gastará mais de cinco mil e tantos contos de réis; quantia que é superior ao orçamento de 1880-1881, mas menor que o orçamento e a somma das despezas extraordinarias do anno economico de 1879-1880. Provarei tambem como se augmentam os effectivos, sem sobrecarregar grandemente o thesouro; e como se educam as reservas sem carencia de grandes capitaes. Novidades não darei, que eu fui buscar a minha aprendizagem ás lições do preterito, mas alguma coisa haverá que denote progresso, ou instrucção nova.

Quiz attender ás condições economicas de Portugal; mas sempre devo mencionar que o nosso exercito custa á nação 1/8 das suas receitas geraes, emquanto que os exercitos das outras nações custam mais e muito mais.

A proporção da sua despeza, regula por:

1/5 na Dinamarca
1/5 na Hollanda
1/5 na Suecia
1/6 na Belgica
1/3 a 1/4 na Russia
1/3 a 1/4 na Suissa.

Muito de proposito consignei quatro paizes pequenos; porque d'aqui se infere que, se alguns são menores em superficie e em população, e sustentam exercitos que representam em despeza $^1/_3$ a $^1/_5$ do orçamento geral do estado, necessariamente essas nações, ou são prodigas, ou muito previdentes. Prodigas, não póde admittir-se, porque se governam bem, e caminham a par d'outras nações mais prosperas; e por consequencia, o que ellas são, é previdentes, não adormecem sobre os laureis do preterito, nem confiam na alliança das suas visinhas. Temendo o futuro que pode até certo ponto fazer quebrar a sua neutralidade, ou arriscar a sua independencia, já por meio d'uma conflagração geral, já por meio d'uma invasão inesperada, essas nações que ao longe adivinham o perigo, preparam-se na paz para as lutas gigantescas do porvir, sem lhes importar o sacrificio que fazem para a manutenção dos seus exercitos.

Com sacrificio se estudam e se melhoram as condições materiaes d'um paiz, com sacrificio se arriscam os capitaes em qualquer emprehendimento, á custa de sacrificios é que se desenvolvem as industrias, mas todos elles, não sommarão a grande verba d'uma indemnisação de guerra, a perda d'uma ou duas provincias, o sustento das tropas estrangeiras, e os grandes juros da administração inimiga. Esta verba ligada ao vexame da derrota e ao aniquilamento total das muitas fontes de receita, representarão certamente o mais horrivel holocausto d'uma nação.

Sacrificio é isto, porque tudo mais, são dôres ephemeras e passageiras, que encontram um certo balsamo nos discursos d'effeito. mas que, e quasi sempre, não teem razão de ser. Depois, e esta é a verdade, não se deve tratar de saber se um exercito, convenientemente organisado, exige despezas; todo o cuidado do legislador deve resumir-se unicamente em examinar se esse exercito é indispensavel, e sendo-o, em contribuir mais e mais para o seu desenvolvimento. A administração economica se é bôa, merece louvôres e applausos; mas a economia que destróe as instituições, e que lhes annulla o prestigio, essa é simplesmente detestavel! Longe de promover um bem, contribue para o mal; e semeando espinhos não colherá flores.

Acho bom, e justo, e regular, que um paiz pobre seja parcimonioso nas suas despezas; porém o que não acho,

nem posso approvar, é, que o rigôr d'esse systema chegue a ponto de desconhecer que as considerações economicas são apenas secundarias, quando as de organisação são predominantes.

Assim o entendeu o regulamento belga de 1873, e assim o tem entendido a Hollanda votando no seu orçamento do ministerio da guerra a quantia de 20:600:000 florins, ou réis

7.828:000$000

Sete mil oito centos e vinte e oito contos, para um paiz cujo solo é de 32:000 kilometros quadrados de superficie e habitado por 3.700:000 almas!

Portugal não poderá talvez dispender tão grande quantia em beneficio do seu exercito; mas o que póde e deve, é organisal-o competentemente, crear as reservas, augmentar os quadros de paz, desenvolver a sua instrucção, melhorar as suas condições de vitalidade, adoptar outro systema de recrutamento, estudar um meio de mobilisação rapida; e procedendo assim, certamente poderá obstar á perda da sua autonomia, evitará os horrores d'uma guerra civil e salvará as riquezas publicas das garras dos ambiciosos.

Portugal gasta hoje quatro mil e tantos contos com o seu exercito: mas, com a mão na consciencia, eu devo declarar ao meu paiz, que, para conservar um exercito, tal como está, não vale a pena tão grande sacrificio!... O exercito não tem quadros, nem disciplina, nem instrucção á altura das exigencias modernas; não tem soldados, recruta-se com maus elementos, não tem reservas, não tem educação militar, está mal armado e muito mal equipado, não tem uma lei justa de promoções porque se reja, emfim o exercito é apenas um pallido esqueleto do que foi, e uma simples parcella do que pode ser! N'estas condições, será justo exigir ao contribuinte tão grandes impostos, para a manutenção d'uma instituição que já de si exige um imposto violento—o de sangue?—Eu creio que não. Organisado, entendo que o exercito representa uma instituição bôa, séria, aproveitavel, grandiosa, util á patria e ao estado; entendo mais, que tudo que se faça, é pouco para a sua manutenção; mas sem organisação solida e intelligente, votado a um quasi ostracismo, e á beira d'um abysmo de perdi-

ção, então, toda e qualquer despeza que se faça com elle, será um desperdicio... uma loucura.

Eu sei bem que vale mais pouco do que nada; mas sei tambem que nas coisas militares, como em muitas outras coisas, o pouco e o nada, são quasi, quantidades eguaes. E com effeito, será com um exercito activo de 21:000 homens, e com uma reserva de 40:000, que Portugal poderá resistir a uma invazão?! Será com força tão diminuta que Portugal poderá resistir a um exercito inimigo de 280:000 a 300:000 homens?!... Será com esse effectivo tão reduzido, que o nosso exercito guarnecerá as suas linhas de defeza?!... Não; é verdadeiramente impossivel!! Sessenta, ou setenta mil homens, poderão quando muito guarnecer a 3.ª linha em volta do ponto objectivo decisivo da nossa defeza, e marchar com todas as honras da guerra depois d'uma capitulação feliz; mas setenta mil homens, não representam, nem pódem representar coisa notavel para as necessidades da nossa defeza activa! Setenta mil homens serão as victimas expiatorias da nossa desorganisação e desmembramento; que outro papel não poderão desempenhar no caso d'uma invazão terrestre.

A nossa lei de recrutamento de 1855 prevendo talvez essas difficuldades, consigna a obrigação de servir a patria a todos os homens validos e nacionaes; porem como esse artigo ficou só no papel, e não teve, nem tem execução pratica, afoutamente podemos declarar que, tal disposição é simplesmente ephemera! E se quer ter as honras de utilitaria, appellando para o levantamento em massa, tal disposição ignora então os profundos defeitos d'esses levantamentos! Pondo de parte as indicações de Catão, e os exemplos da França em 1790, que recrutava o seu exercito, com os melhores cidadãos da guarda nacional; perfilha as taes evoluções dos campos de Marte, a que nos referimos, e esquece que a disciplina é a alma dos exercitos e o seu unico esteio de salvação.

É necessario que o exercito seja sempre uma escola onde se perpetuem e se exaltem os sentimentos da honra e do patriotismo: sustentaculo d'um só poder — a ordem, — e constituindo por si só uma familia, cumpre-lhe respeitar os deveres da bôa moralisação e conservar intacto o santuario das suas virtudes. Nada de levantamentos em massa que

são desastrozos! O levantamento effectuado n'estas condições, promoverá a guerra civil, o horror da desordem, a carnificina, a reprezalia, e o completo desacato á lei. Trazendo como consequencia immediata a desmoralisação e a anarchia, desprestigiará o exercito, e o systema politico d'uma nação.

Outra vez o repito, e uma outra vez mais o heide dizer: — «*As milicias e as ordenanças prestando-se á organisação do exercito, permittiram que Portugal pudesse collocar ás ordens do marechal Beresford 186:000 homens.*

Sei bem que Portugal, como as outras nações pequenas, não pode ter um exercito como a Allemanha de 2.800:000 homens, ou um soldado por quatorze habitantes; mas pode ter sem difficuldade um por cem, que sem affectar as industrias, nem a agricultura, lhe permittirá um desenvolvimento maior aos seus quadros, e a organisação de reservas solidas.

É certo que Portugal deve attender principalmente á sua organisação defensiva; porém com ella deve ser activa, e por consequencia permittir por vezes os movimentos offensivos; como a extensão da nossa fronteira terrestre é consideravel; como os pontos fortificados devem ser muitos e em todas as provincias; como não sabemos, nem podemos ter a certeza se os ataques dos exercitos invazores serão simples, ou combinados; e finalmente como não podemos marcar, nem estabelecer d'antemão as regiões perigosas; essa defensiva carece necessariamente d'um effectivo regular, proximamente egual áquelle que foi estipulado pelos nossos antigos mestres em sciencia militar, e que esteja em harmonia com a força provavel do exercito invazor. Esta força conhecemol-a nós e já o dissemos: regula por 280:000 a 300:000 homens, segundo o que se infere da organisação hespanhola de 1877.

É facto que as regiões provaveis da invazão, serão aquellas que offerecendo menores obstaculos ao inimigo, mais proximas se acharem do verdadeiro ponto estrategico decisivo; e, n'este caso, o Alemtejo e a Beira Baixa serão as provincias ameaçadas: porém como o norte está sujeito tambem ás eventualidades d'um ataque directo, ou pelo menos d'uma diversão, não podemos fixar bem a nossa attenção n'um ponto, descurando os outros, porque se por um

lado, da concentração de forças nos proveem vantagens immediatas, por outro, ha pontos como o Porto por exemplo, que nos forçam a uma certa disseminação de tropas. E, tanto pelos exemplos que nos legou o preterito, como pelos estudos estrategicos e tacticos de Wellington, nós não podemos, nem devemos afoutamente asseverar que a nossa defeza, se deve circumscrever a um ponto e depender simplesmente d'uma batalha decisiva! Contra esta, conhecemos o desastre de Sadowa e outros; e contra aquelle principio, temos os antigos feitos da historia.

É facto ainda que a nossa defeza deve ser concentrada; mas a concentração não indica que esse movimento, ou disposição tactica, seja immediata. Nós temos o Porto, Coimbra e Lisboa ligadas com muitas provincias hespanholas por meio de vias ferreas, e a sua directriz é a primeira coisa que nos aconselha, a que essa concentração não tenha logar nos primeiros momentos da luta. Antes de Santarem, Tancos, Torres, Palmella, etc... nós temos linhas naturaes de defensa a guarnecer, temos os movimentos de exploração, sobre as suas frentes e flancos, e temos mais os movimentos que annullam e destroem até certo ponto os impetos da invazão.

N'estas condições, e segundo o que temos dito, o nosso exercito não póde ser muito pequeno. Seu segredo principal de organisação, consiste em ter durante a paz um effectivo pouco numeroso, mas disposto e dividido por tal forma, que na guerra possa augmentar até 290:000 a 300:000 homens.

Conservar o maior numero de tropas com a menor despeza possivel, eis o grande principio que estudou Tellier, e que a meu vêr, será o unico e o melhor systema de organisação militar.

Analysemos alguns:

1.º—Ter um grande exercito durante a paz, mas licenciando $^2/_3$ da sua força durante 9 mezes de cada anno, e completando-o nos trez restantes:

2.º—Ter durante a paz um pequeno exercito, e organisar as reservas por tal modo que, n'um dado momento, o effectivo d'aquelle se torne importante.

3.º—Ter um grande exercito durante a paz, mas as reservas sem organisação.

4.º — Formar apenas os quadros — a que chamam escolas — e aguardar as momentosas occasiões da guerra, para chamar as grandes levas de recrutas aos seus depositos.

O primeiro, como se vê, não é mau, mas é incompleto. E' o systema de 1816 que attendendo a muito bons principios de administração economica, e ás instantes necessidades de industria e da agricultura, podia licenciar $^2/_3$ do exercito sem prejuizo do serviço, nem da instrucção; mas é preciso notar e saber-se, que n'essa epocha a artilheria era quasi toda de guarnição, e que a cavallaria tinha apenas os cavallos precisos para metade da sua força. Hoje não seria possivel a egualdade do licenciamento em todas as armas; nem se deveria obrigar os sargentos a esse licenciamento, porque a necessidade d'estas praças é cada vez mais urgente. Em 1816 os quadros eram proximamente eguaes tanto na paz, como na guerra, e este principio tambem hoje não poderia empregar-se; pois que n'esse tempo, as reservas eram representadas por outras forças, com organisação especial; e hoje, parte das reservas, pertencem ao exercito propriamente dito, augmentam-lhe o effectivo, fazem corpo com elle.

O terceiro systema parece ser muito bom em tempo de paz, porém de pessimos resultados na guerra. Incompleto tambem, porque as reservas não tinham organisação, teria graves difficuldades a vencer em occasião de mobilisação, e ressentir-se-hia um pouco dos taes levantamentos que condemnámos. Até certo ponto parece que, sendo muito grande o effectivo de paz, a instrucção seria espalhada por um grande numero d'individuos, ou que, pelo menos, os que sahissem das fileiras, seriam considerados como verdadeiros soldados, bem instruidos, disciplinados, etc... porém oppõem-se a este systema tres argumentos de força: 1.º — a grande despeza a fazer com esse exercito que não estaria certamente na razão directa do fructo que d'elle se colheria; 2.º — O augmento excessivo do quadro de paz, pouco influiria na sua instrucção, pois as necessidades de guarnição seriam talvez maiores, ou as mesmas; e não colheria resultado egual áquelle que pode provir do augmento do tempo de serviço; 3.º — A falta de organisação de reservas, seria um erro de organisação militar, e n'este caso,

tornando incompleto o systema, não merecia, nem poderia merecer o bom agazalho do estado.

O quarto systema, esse para mim, não só tem o gravissimo inconveniente de guardar para as occasiões criticas a formação do exercito, como tambem, e durante a paz, sendo os seus quadros destinados simplesmente a escolas, elles não poderão servir para outra coisa. Vejamos: o regulamento de 1816 sobre os chamamentos á ultima hora, diz o seguinte: — «*S. M. calculando pela experiencia do passado e tendo em vista a incerteza e o perigo, não quiz deixar para o ultimo momento o prover á defensa da patria, o que será muito incerto e perigoso; primeiro porque as gentes em taes circumstancias, estão em consternação, e um grande recrutamento feito, ou intentado em tal tempo, será por este motivo ineffectivo; segundo, como se disciplinaria uma leva tão consideravel de recrutas quando tudo que são tropas promptas, são as que correm ás fronteiras a oppôr-se ao inimigo? E se não é impossivel recrutar em taes circumstancias, é certo porém que só em tempo em que tudo deveria ser socego e tranquillidade, tudo se tornaria em confusão e terror. Nós todos nos lembraremos das funestas confusões que provieram da falta de todos os meios e das instituições necessarias para a promptificação d'um exercito no fim da ultima guerra. Ninguem ignora o tempo que foi preciso gastar para organisar e instruir os recrutas; e finalmente, nunca será tempo de recrutar e disciplinar, quando uma guerra está principiada, devendo a nação de antemão estar preparada para poder defender-se, ou offender o inimigo.*»

A linguagem é antiga, mas é a expressão da verdade e da razão: pouco nos resta a acrescentar, e pouco, porque o periodo que transcrevemos, mata d'um só golpe os idealistas e os defensores das grandes levas, em occasião de peleja. E se em 1816, e antes d'essa epocha, era difficil arranjar soldados e instruil-os, hoje, que os nossos costumes são mais livres, e que os movimentos da guerra são mais rapidos, será certamente impossivel um tal systema de organisação.

Não quero dizer com isto que as pequenas levas não sejam possiveis, ou que não possam adestrar-se batalhões de voluntarios, como succedeu no exercito do Loire; unica e

simplesmente desejo provar que, não póde admittir-se como systema o preceito das grandes levas; porque das coisas accidentaes, não podem deduzir-se os principios geraes. Como complemento de organisação, ou como fructo d'uma necessidade, admitte-se, tolera-se, acceita-se; porém como elemento primordial de organisação, ou como base d'um systema regeita-se, condemna-se, reprova-se!...

Isto d'exercitos escolas não se comprehende lá muito bem: os exercitos sempre o foram em todos os tempos, e para o serem, não carecem d'uma reducção d'effectivo. Muita gente entende que a grande virtude de organisação, é, ter uns pequeninos quadros, onde os soldados aprendam a recruta e após ella vão para suas casas; que o tempo de serviço se póde reduzir grandemente por este systema, que o derramamento d'instrucção por todo o paiz é consideravel, que o soldado em sabendo a recruta é um heroe, que o seu saber não carece de recordação, e finalmente que a Dinamarca apezar da triste figura que fez em 1864—é um modelo n'este genero de organisação.

No seio do nosso proprio parlamento já se teem feito algumas propostas n'este sentido, o que não admira, porque a coisa era de si pequenina, resumidinha;... porém o que admira, é, que individuos aliás distinctos, pudessem vêr na adopção d'esse systema, o melhor meio de reorganisar o exercito. Systema, é com certeza; mas o melhor, não me parece.

Acima de todos os que tenho tratado, eu considero mais o segundo; porque sendo formado por elementos de todos os mais, e aproveitando-lhes as suas disposições mais doutas, satisfará melhor ás necessidades da paz e da guerra. Prestando culto ás regras da boa administração e da economia, sem desattender comtudo aos principios da instrucção e da utilidade, o segundo systema tem a vantagem de ser completo, permitte a mobilisação rapida, attende aos principios da defensa activa, tem por fundamento as indicações do passado, representa elementos certos de combate, e sem sobrecarregar muito mais o thesouro, indicará progresso nas nossas instituições militares.

Este foi o systema que perfilhamos e a que nos referiremos nos capitulos immediatos depois de desenvolvermos e estudarmos a lei de recrutamento que lhe serve de base.

N'este estudo, não fazemos regulamentos; apresentamos os principios que possam guiar um espirito esclarecido a bem servir o seu paiz, sem outra ambição, que não seja o desejo, de que o exercito aproveite com o fructo do nosso trabalho e das nossas profundas locubrações. Não podemos ir longe, porque a intelligencia não nos permitte: Deus não permittiu aos pobres os grandes vôos do pensamento, nem é dado aos humildes as galas e as louçanias com que se enfeitam os templos dos poderosos.

CAPITULO II

Estudo sobre o recrutamento

É a lei do recrutamento o indicador das virtudes sociaes d'um povo, e a sua primeira lei militar: base e elemento unico de toda a organisação, d'ella dependerá constantemente a sorte do exercito, a sua moral e a sua disciplina.

Varias leis de recrutamento se teem ensaiado em todos os paizes; porém a ultima, sendo de todas a mais sabia, e aquella que torna a milicia um dever de todos os cidadãos, é certamente a unica a adoptar nos paizes pequenos que vejam na defensa da patria a indicação altiva da sua nobreza e da sua heroica abnegação. Manancial de virtudes, o exercito recrutado segundo as condições do serviço militar obrigatorio, será a imagem da nação, o sustentaculo das suas liberdades e o fiel depositario dos seus sentimentos.

Segundo Trochu e D'Auvergne, o serviço obrigatorio geral, engrandece o exercito, moralisa a população, e faz penetrar os habitos e o espirito militar em todo o corpo social. Unico meio de satisfazer ás necessidades impreteriveis da defeza, e ás necessidades do estado, o recrutamento obrigado, é a lei, que tendo por inspiração os deveres da egualdade, tornou impossivel a preferencia de classes, baniu a excepção que era odiosa, repulsou a covardia, impediu a immoralidade e repelliu um crime! O serviço obrigatorio é ainda mais alguma coisa, porque attende aos deveres geraes da humanidade, e á influencia dos seus nobres sentimentos: não explora a miseria dos pobres; não joga com a vida d'um homem, que o outro encarregou de morrer em seu logar, como diz Savoye e o assevera o sr. Men-

dóça no seu magnifico estudo—*O serviço militar;* não permitte que o rico fuja ao perigo, emquanto o miseravel geme e soffre nas primeiras trincheiras da defensa; levanta a instrucção; augmenta e desenvolve os recursos intellectuaes do exercito; e unificando n'um só dever, o dever de todos, dá um sincero testemunho da sua comprehensão do bem, e uma franca demonstração de suas virtudes.

Nobre por condição, elle inspirará sempre os sentimentos da honra, amenisará as agruras do sacrificio, será enlevo de gloria e acalmará os horrores da peleja!... Sublime por convicção, será o espelho da boa disciplina, terá o echo moral da verdadeira abnegação e será forte e grandioso como demandam as necessidades da guerra.

São as nações pequenas que nos devem ensinar a lei do recrutamento; mas nós havemos de citar tambem o que se passa nas nações poderosas, para que os proselytos dos mercenarios e quejandas ninharias emmudeçam por uma vez e não tentem mais levantar seu vôo.

É preciso notar que a decadencia de Roma começa com a abolição do serviço militar obrigatorio, entretanto que o engrandecimento da Prussia principia com a adopção d'esta notavel instituição.

É a historia que nos serve d'ensinamento e conselho:

> Lêr é cantico da aurora;
> é chave, conselho e luz.
>
> T. R.

porque na historia encontramos a cada passo, as indicações de Marmont, Gouvion Saint-Cyr, Turenne e outros; e encontramos mais os exemplos do soldado André Tillet e os suaves principios do general Renard.

O serviço militar obrigatorio mesmo para nós não é novo: está consignado no codigo fundamental das nossas instituições, segundo o expresso no art. 113.º do capitulo 8.º da Carta Constitucional, que diz: «*Todos os portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do reino, e defendel-o de seus inimigos externos e internos.*» Já em 1569, el-rei o sr. D. Sebastião —o desejado—estabelecendo o numero de lanças e de arcabuzes que deviam ter as classes abastadas, determina

mais que todos os cidadãos de 18 a 65 annos, embora pobres, tivessem tambem as meias lanças e as adargas.

Mais tarde appareceram os regulamentos de 1797, 1798, 1808, 1816, e ainda em 1868, a lei determinando que os mancebos sorteados, e não recrutados no exercito, fossem incorporados na reserva, attende até certo ponto ás necessidades do serviço obrigatorio; mas tudo é letra morta!... A politica de 1834 atrophiando aquellas instituições tão doutas, foi crear a guarda nacional, e os seus horrores; e hoje não existindo vestigio algum d'essas hostes bellicosas que se chamavam milicias, não ha tambem coisa que se compare em importancia e utilidade.

A politica para certas coisas, é peor que Vulcano servindo Jupiter: tem ella por vezes uns instinctos tão ferinos, que matando d'um só golpe os antigos preceitos, não attende senão ás venturas do presente... Não sou retrogrado, mas em assumptos militares gósto das instituições antigas. Havemos de estudar a de 1808, porque me parece muito boa. Errarei talvez, mas esforçar-me-hei por ser methodico e consciencioso.

Portugal rege-se hoje em materia de recrutamento pela lei de 1855, que encerrando em si tres grandissimos defeitos, não pode convir ás aspirações e tendencias naturaes da nossa epocha. Poderá ser aceitavel, e justa n'alguns principios, mas os seus defeitos são de tal ordem, que não è possivel, a meu vêr, merecer a aceitação e os applausos da nossa gente.

Não attendendo na pratica ás indicações do serviço militar obrigatorio, permittindo as substituições sem que instrua o substituido, e as remissões sem obrigação alguma de passar o remido pela reserva, ou pela milicia; tal lei, além de injusta e deshumana, tem o grandissimo inconveniente da desigualdade, e não está á altura d'outras porque se rege o paiz. Uma nação que é liberal como a nossa, e que tem por meta do seu destino, as aspirações do bem, não pode e não deve consignar no codigo da sua governação uma lei tão iniqua. As nações illustradas teem outros deveres a cumprir: attendem á equidade dos suas medidas, são escravas dos preceitos que as ennobrecem, e caminhando a par da civilisação geral, annullam por uma só vez aquelles principios que se ressentem ainda d'um certo absolutismo.

Portugal abolindo a lei de 1855, presta culto ás idéas modernas, ao progresso e á civilisação. Perfilhando uma nova lei de serviço a que nos referiremos, Portugal melhora as suas instituições militares, desenvolve a sua instrucção, levanta o seu prestigio, prevê o futuro, faz um serviço á sociedade e ennobrece o seu nome.

Em 1876 um novo additamento se juntou á lei de 1855, e este, mais lhe aggravou os seus erros! Casando o recrutamento da armada com o do exercito, depois de os haver unificado e baptisado no mesmo templo da immortalidade, a lei de 1876 foi simplesmente theorica; porque, sem querermos ir longe nas nossas apreciações, que poderiam magoar um ou outro cavalheiro illustre; d'essa lei ressalta immediatamente a seguinte anomalia que nos parece d'importancia: os serranos do Gerez e do Marão produzirem bons marinheiros, e vice-versa, os pescadores da Ericeira, Peniche, Figueira, Olhão, etc., sahirem-se á ultima hora uns bons caçadores de mattas!... Não fazemos critica, mas simplesmente lembramos que, em toda a parte se estudam os habitos, os costumes e as profissões, antes da repartição dos recrutas pelas armas de que se compõem os exercitos; e que seria de vantagem a desunião, ou desligação dos dois recrutamentos, separando o recrutamento maritimo, do recrutamento do exercito.

Estudemos este, que o outro não é da nossa competencia.

Antes de o fazermos porém, vejamos em resumo o que se passa a este respeito nas nações estrangeiras:

FRANÇA

A lei de 1872 diz:

1.º Todo o francez é obrigado ao serviço militar pessoal.

2.º Não ha nas tropas francezas premio em dinheiro, nem preço algum d'engajamento.

3.º Todo o francez que for julgado apto para o serviço militar, póde ser chamado desde a edade do 20 até aos 40 annos, a fazer parte do exercito e das reservas, segundo o modo determinado pela lei.

4.º A substituição é supprimida.

O tempo de serviço é de 20 annos, e o soldado serve:

3 annos no exercito activo.
4 » na reserva do exercito activo.
5 annos no exercito territorial.
6 » na reserva d'este exercito.

Findos os tres primeiros annos, pode haver um licenciamento; e para alguns soldados, nem tres annos são precisos; pois satisfazendo a provas de merito perante um jury, obtém licença antes d'esse prazo.

ALLEMANHA

Serviço militar obrigatorio. Edade do recrutamento 17 annos.

O tempo de serviço é de 37 annos, servindo o soldado
3 annos no exercito activo, podendo a cavallaria servir 4.
4 annos na reserva d'este exercito.
5 » na landwehr.
25 » na landsturn, a qual, é reunida apenas, quando na guerra, o inimigo ameaça invadir uma parte do territorio. Pela lei de 12 de fevereiro de 1875, a landsturn, pode ser empregada tambem para completar a landwehr.

O recrutamento é regional, e o territorio do imperio está dividido em 17 regiões geraes de recrutamento, pertencendo 1 á Saxonia, 12 á Prussia, 1 ao Wurtemberg, 1 á Alsacia e 2 á Baviera. Cada região geral está dividida em duas, denominadas — districtos de divisão; estas, dividem-se em duas partes eguaes, denominadas — districto de brigada; e estas, ainda se dividem em quatro, denominadas — districtos de batalhão.

Isto tem logar para a infanteria: a cavallaria e a artilheria são recrutadas na area de cada corpo d'exercito.

Na Allemanha, como na França admittem-se os voluntarios de um anno.

INGLATERRA

A forças militares dividem-se em duas partes distinctas:
Exercito activo.
Exercito auxiliar — sendo este ultimo formado por milicias e voluntarios.

O recrutamento é executado por engajamentos volunta-

rios, sendo a Inglaterra a unica nação que por condições especiaes, perfilha este mau systema.

No exercito activo serve-se 12 annos, com quanto a infanteria sirva apenas 6, e a cavallaria, a artilheria e a engenheria sirvam 8, segundo a lei de 1 de maio de 1874. O resto do tempo é passado na reserva; e passados os 12 primeiros annos de serviço, os mesmos homens podem contractar-se por mais 9, tendo direito no fim a uma pensão de retirada.

Depois de 1 de março de 1872, o territorio inglez está dividido por districtos de brigada, comprehendendo cada um:

2 batalhões de infanteria regular, ou 20 companhias
2 » de milicias
e os voluntarios do districto.

A cavallaria, a artilheria e a guarda são recrutadas em todo o territorio.

Do exercito auxiliar trataremos mais adiante.

AUSTRIA-HUNGRIA

Serviço militar obrigatorio, sendo o tempo de serviço egual a 12 annos.

O soldado serve,
3 annos no exercito activo,
7 » na reserva,
2 » na landwehr.

Ha tambem o landsturm, que se organisa apenas em tempo de guerra, por meio de engajamentos voluntarios; com excepção do Tyrol e do Worarlberg, onde o landsturm está organisado em todo o tempo.

O recrutamento é regional, e o territorio está dividido em 15 regiões, ou commandos militares.

Feito o recrutamento, tiram-se sortes; os primeiros vão servir no exercito, os seguintes na reserva, e os immediatos na landwehr. Os contingentes são fixados pelas camaras tanto para o exercito, como para a reserva.

No recrutamento, ainda se adopta o systema de engajamento voluntario por 1, 3 ou 12 annos; e as readmissões por periodos de 1 anno.

Os homens destinados ao serviço da reserva, servem 10

annos n'essa situação e 2 na landwehr. A reserva é sómente obrigada a uma revista annual, mas nos 3 primeiros annos, aquelles que não fizeram parte do exercito activo, podem ser chamados.

Na landwehr ha exercicios annuaes.

ITALIA

Serviço militar obrigatorio, sendo o tempo de serviço de 19 annos.

A edade do recrutamento é 20 annos, servindo o soldado
8 annos no exercito activo,
4 » na milicia movel,
7 » na » territorial.

As camaras fixam o contingente para o exercito e a sorte classifica os individuos. Este contingente constitue a primeira cathegoria.

Os soldados de infanteria servem 3 annos no exercito activo, findos os quaes, se licenceiam até que chegue o dia da sua passagem á milicia movel.

Os soldados de cavallaria servem 5 annos, licenceiam-se depois por 3, e em seguida, passam logo á milicia territorial.

A 2.ª cathegoria serve:
5 annos no exercito activo,
4 » na milicia movel,
10 » na milicia territorial.

A 3.ª cathegoria serve 19 annos na ultima milicia.

No recrutamento além do sorteio, permitte-se tambem o voluntariado de um anno e as remissões por periodos de 1 a 3 annos.

O recrutamento só é regional para as milicias, o exercito não o adopta por questões de politica interna.

A Italia está dividida em 88 districtos militares.

RUSSIA

Serviço militar obrigatorio, sendo o tempo de serviço egual a 20 annos.

Edade do recrutamento 20 annos, servindo o soldado;
6 annos no exercito activo,

9 annos na reserva,
5 » na milicia.

O recrutamento é feito por sorteio, indicando este o servir no exercito, ou na milicia. Os primeiros pertencem áquelle, e os segundos a esta, onde servem 20 annos.

O recrutamento é regional, estando a Russia dividida em 14 grandes circumscripções militares, independentes da dos cossacos do Don.

Ainda se permitte o engajamento voluntario por periodos de 3 mezes a 2 annos.

HESPANHA

Serviço obrigatorio nominal, pois se permitte a troca entre as praças do exercito activo e da reserva, e a substituição entre parentes.

O tempo de serviço é de 8 annos, servindo o soldado
4 annos no exercito activo.
4 » na reserva.

O recrutamento é feito por meio do sorteio, sendo os primeiros encorporados no exercito, e os ultimos na reserva, onde servem 8 annos.

DINAMARCA

Serviço obrigatorio, sendo o tempo de serviço egual a 16 annos.

Edade do recrutamento 22 annos, servindo o soldado:
4 annos no exercito activo,
4 » na reserva,
8 » na 2.ª linha.

O soldado está 6 mezes no serviço sendo de infanteria e 9 ½ mezes sendo de cavallaria; findo este tempo é licenciado, ficando comtudo obrigado ao serviço durante o periodo das grandes manobras.

GRECIA

Serviço militar obrigatorio, sendo o tempo de serviço egual a 19 annos.

Edade do recrutamento 22 annos, servindo o soldado:
3 annos no exercito activo,
6 » na reserva,
10 » no exercito territorial.

É prohibida absolutamente a substituição, e apenas os alumnos das escolas obteem licença temporaria para continuar os seus estudos, findos os quaes, regressam aos seus regimentos.

BELGICA

Serviço militar obrigatorio, sendo o tempo de serviço egual a 20 annos.

Edade do recrutamento 20 annos, sendo as doze primeiras classes detinadas a formar o exercito propriamente dito, ou 250:000 homens, e as oito restantes a guarda civica.

SUISSA

Serviço militar obrigatorio, sendo o tempo de serviço egual a 24 annos.

Edade do recrutamento 20 annos, sendo as doze primeiras classes destinadas a formar o exercito activo, ou 100:000 homens proximamente; e as doze restantes a reserva.

Pelo relatorio do departamento militar federal no 1.º de janeiro de 1879, o effectivo militar da Suissa regulava por 119:748 homens d'elite e 92:338 de landwehr.

Posto isto, estudemos agora uma lei de recrutamento, que denominaremos marcial, e entremos na apreciação dos varios elementos e principios que a constituem.

LEI MARCIAL

Art. 1.º A defesa de Portugal é confiada aos individuos da profissão militar, representada pelo exercito activo e respectivas reservas.

Art. 2.º O serviço militar é obrigatorio para todos os cidadãos desde os 20 aos 36 annos d'edade.

Diz a ordem do dia 21 de outubro. — «*S. M. desejou que n'uma edade vigorosa todo o vassallo que entre na vida militar, possa voltar ao seu lar com a robustez precisa para o trabalho.*

Art. 3.º O tempo de serviço será de 16 annos, quer no exercito, quer na 2.ª classe da milicia.

Em Roma exigindo-se dezeseis annos de serviço, o es-

tado tinha sempre ás suas ordens uma reserva aguerrida e officiaes educados para a guerra. Entre 19 e 20 annos regula proximamente o tempo de serviço militar de muitas nações que citâmos.

Art. 4.º O contingente para o exercito activo será fixado pelas camaras, e forma a 1.ª cathegoria.

Art. 5.º Portugal terá no exercito activo 1 homem por cada 100 dos seus habitantes.

Art. 6.º O soldado deve servir:

4 annos no exercito activo,
4 » na reserva,
8 » na milicia (1.ª classe).

Art. 7.º Não se faz distincção de armas, em materia de recrutamento; pois seria injusto que os soldados de infanteria servissem menos tempo que os de cavallaria, ou de artilheria. A sua instrucção é effectivamente mais facil, e a isso attenderemos quando tratarmos dos licenciamentos annuaes; mas nem por isso a lei, lhes deve diminuir o praso de serviço.

Art. 8.º — O recrutamento é feito por meio de sorteio, de modo que, se ao districto *A* pertencerem 50 recrutas para o exercito, e houverem 100 nas condições da edade; 50 serão destinados ao exercito, e 50 á 2.ª classe da milicia, onde servirão 16 annos.

Art. 9.º Esta classe forma a 2.ª cathegoria.

Art. 10.º Em cada districto de recrutamento haverá uma urna, onde se deitarão tantas sortes, quantos os individuos que estiverem comprehendidos na edade de 20 annos: essas sortes terão as letras E, ou M, — que quer dizer: Exercito ou Milicia, — sendo as da letra E eguaes ao numero do contingente da 1.ª cathegoria que couber ao districto.

Art. 11.º A reserva propriamente dita é simplesmente composta por individuos saidos do exercito activo.

Art. 12.º A milicia é dividida em duas classes.

Pertencem á 1.ª:

As praças que hajam completado o tempo da reserva, e todas aquellas que depois de servirem no exercito, tiverem collocações nas alfandegas, nos correios, e nas esquadras de policia civis.

Pertencem á 2.ª:

As praças que tiraram a sorte M na occasião do recru-

tamento e todas aquellas que da 1.ª classe quizerem voluntariamente servir na 2.ª e forem precisas para a instrucção d'esta classe.

Art. 13.º São excluidos do recrutamento do exercito:

a) Os estrangeiros.

b) Os clerigos de ordens sacras.

c) Os condemnados em penas que produzam a perda de direitos politicos.

d) Os individuos a quem pertencer o recrutamento maritimo.

Art. 14.º São causas d'isenção do exercito:

a) A menor altura de que $1^{m},54$ — o que não inhibe do serviço da milicia;

b) Impossibilidade physica;

c) O filho que serve de amparo a seus paes por decrepitos, a sua mãe por velha e viuva, e a seus irmãos por novos e orphãos. Qualquer d'estas condições será documentada pelos parochos e authoridades locaes;

d) Aquelle individuo que sustentar pelo seu trabalho a mulher que o creou, e esta seja velha, ou não tenha meios de subsistencia;

e) O 2.º filho d'uma familia, emquanto o 1.º pertencer ao exercito, pois n'este caso aquelle pertencerá á milicia;

f) O 3.º filho d'uma familia, emquanto o 1.º pertencer ao exercito e o 2.º á milicia;

g) Aquelle que fôr mestre d'uma officina, ou director d'um estabelecimento commercial que não tenha sociedade. Este porém, fica sujeito á instrucção na milicia;

h) Aquelles que ao presente desempenharem cargos publicos.

Art. 15.º Todo o individuo a quem pertenceu em sorte a letra *E*, pode trocar com outro a quem houvesse sahido a letra *M*, mas para isto é preciso:

a) Que o substituto seja julgado em intelligencia e aptidão a par do substituido;

b) Que o substituido deixando por esse motivo de prestar serviço no exercito, o preste como qualquer outro na milicia;

c) Que o substituido pague ao estado por essa concessão, e por uma só vez, a quantia de 45$000 réis.

Como se vê, este meio de substituição, alem de contri-

buir para as despezas do estado no que diz respeito á organisação da milicia 2.ª classe, a que me referirei, livra até certo ponto o substituido do serviço mais rigoroso; permitte ainda que o pobre substitua o rico; mas não livra da instrucção, nem dos perigos da guerra, nem tem os defeitos da actual substituição.

N'este systema, não ha o crime, nem a immoralidade mencionada no principio d'este capitulo; não subsiste a idéia de cobardia, porque o perigo é egual para todos na defensão da patria; apenas o que ha, é uma desigualdade de serviço que em parte é annullada pelos licenceamentos annuaes.

Art. 16.º Todo o individuo a quem pertencer em sorte a letra *E*, pode remir-se do serviço do exercito activo, mas nunca do serviço da milicia. Para isto porém, é necessario:

a) Que o numero dos remissos não exceda o numero dos readmittidos;

b) Que o remisso vá prestar serviço na milicia;

c) Que o remisso pague ao estado por essa concessão, e por uma só vez, a quantia de 120$000 réis.

Como se vê, este meio de remissão alem de contribuir grandemente para as despezas do estado, no que diz respeito á 2.ª classe da milicia, não liberta o recruta de prestar serviço. Não o presta no exercito activo, presta-o na milicia, e como tal subsistem para o remisso as mesmas considerações, que fizemos para os substituidos. Existe remissão na lei, mas o que não existem são os defeitos da remissão actual. O systema é differente, e tanto, que o remisso não compra a sua liberdade, nem se exime á instrucção militar; compra certamente uma vida mais tranquilla, e não deixa o lar, o que é já uma grande vantagem; mas nem por isso deixa de pertencer ao exercito, nem de concorrer com elle nas grandes crises da guerra. Não é soldado, é miliciano; e quer n'uma situação, quer n'outra, fica obrigado ao serviço por 16 annos.

E admitto o principio da remissão, por tres razões que me parecem importantes, e que se não podiam preterir facilmente, a saber:

1.ª Porque o exercito ganha e ganha muito com a presença demorada de algumas praças nas fileiras;

2.ª Porque era preciso crear uma receita para attenuar a grandissima despeza que resulta com a organisação da milicia;

3.ª Porque o estado fixando um effectivo, não o deve exceder, senão em caso de força maior.

Sei que uma outra lei, banindo os readmittidos, prescindiria dos remissos; mas sei tambem que uma reserva organisada militarmente carece de muitos recursos pecuniarios, e sei mais, que é necessario dar certa amplitude a uma lei, para que ella possa coadunar-se em parte com os nossos habitos, e merecer a sancção da pratica. Simplesmente theorica, embora muito boa, não teria aceitação; e nós o que precisamos, não são as leis de difficil adopção; mas simplesmente aquellas que, sem atacar os antigos principios, lhes moderem ou annullem os seus defeitos.

Creio que estabelecendo a remissão, com a obrigação de servir, me afasto grandemente dos erros do nosso systema actual; e n'este caso, se ainda erro, pelo menos o erro é menor, e o progresso muito maior.

Art. 17.º Toda a praça de pret do exercito pode readmittir-se por periodos successivos de 4 annos, comtanto que o numero de readmittidos não exceda a 3:000, e haja razões de bom comportamento, e necessidades militares a satisfazer, para que a readmissão se estabeleça.

Art. 18.º Os readmittidos sendo cabos, ou soldados, teem direito a uma gratificação diaria de 20 réis; sendo segundos sargentos, 60 réis; e sendo primeiros sargentos ou sargentos ajudantes, 80 réis.

Art. 19.º Os readmittidos serão considerados na razão de:

10 por cada companhia d'engenharia;

10 por cada bateria ou companhia de artilheria;

8 por cada companhia d'infanteria, ou caçadores a pé;

10 por cada esquadrão de cavallaria;

20 por cada companhia de administração.

Attendi a este principio de organisação, por muitos motivos, mas principalmente porque prestei culto aos mestres.

«Diz Delaperrièrre, e diz muito bem, que os homens ligados ao exercito por um tempo diminuto, não chegam a ter vontade de elevar-se a sargentos.» Isto é assim; porque se effectivamente a sua carreira fôr muito rapida, ou passarem pelo exercito como uma visão, elles não só perderão

a vontade d'engrandecer-se, como não chegarão a conhecer os laços da grande familia militar. Descuidados, sem garantia alguma de futuro, sem incentivo que os prenda, muitos d'elles entristecerão com a nova phase da sua vida; e perdendo um pouco das suas boas qualidades e da sua energia, elles considerarão o serviço como um fardo pesado, e por fim, arrefecerão nos seus primeiros enthusiasmos. Sobretudo as praças graduadas, é mister seduzil-as, porque ellas representam uma authoridade militar muito importante, e sem as quaes não ha exercitos possiveis.

Evite-se a anomalia da ultima lei, que chegava a dar a um sargento, mais do que a um official; mas haja uma garantia de bom serviço e uma recompensa de trabalho.

Sobre soldados velhos disse Napoleão:

«É preciso encorajar os soldados por todos os meios possiveis, a ficarem no exercito, o que se obterá facilmente, testemunhando uma grande estima pelos soldados velhos.

O soldado que serve muito tempo, liga-se ao regimento como se fôra a sua familia, habitua-se ás privações que lhe impõe o estado, sujeita-se ao rigor da disciplina, e acaba por achar a sua existencia agradavel. Ha poucos officiaes que tenham feito a guerra, que não conheçam a differença que ha entre os velhos soldados e os novos, tanto para supportarem fadigas, como para atacarem com aquelle sangue frio que caracterisa a verdadeira coragem.»

Walton diz tambem:

«Não se imagina o que um recruta tem de conhecer antes de vir a ser um verdadeiro soldado. Não lhe basta saber marchar e o manejo da arma; precisa tambem aprender o regulamento disciplinar, o serviço interno dos corpos, o de guarnição e o de campanha. Ainda assim não passa de soldado automato; porque, para se ser verdadeiramente soldado, é preciso adquirir o espirito da profissão; e este, só se alcança com o tempo, com o habito e com a educação especial.»

Nada de melhor poderia accrescentar a este respeito; simplesmente direi, que já tive occasião de notar a profunda differença entre os novos e os velhos soldados, resultando-me d'aqui a convicção, que se não fossem os inconvenientes da instrucção ter de resumir-se a um numero muito limitado de homens, em relação á população geral do paiz,

e do pequeno effectivo a que este principio reduziria o exercito; eu quereria sempre o sacrificio da guerra commandando gente velha, e deixava as glorias que podesse obter ao lado da nova grei.

Art. 20.º Toda a praça de pret que vier ao exercito por meio de sorteio e não fôr graduada, ou que pelo menos a sua graduação não exceder a de cabo, pode ser dispensada depois de 1 anno de serviço; mas para isto, é mister satisfazer ás seguintes condições:

a) dar provas theoricas e praticas de aptidão militar, e mostrar que pouco adiantaria com a estada no serviço por mais tempo;

b) saber ler, escrever e contar;

c) ter bom comportamento;

d) não ter dividas ao cofre do regimento.

Art. 21.º Estas praças, poderão ter passagem á reserva, ou á milicia, segundo as necessidades do exercito, situação em que permanecem por 15 annos.

Art. 22.º O jury d'exame para estas praças, será composto pelos majores dos regimentos, ou batalhões a que pertencerem, e mais dois capitães, sendo um, o capitão das suas companhias, baterias, ou esquadrões.

Alguns autores entendem que as praças dispensadas, devem pagar ao estado uma certa quantia por esta concessão; eu, entendo que não. Ellas devem essa dispensa ao seu merito e á sua diligencia, e n'estas condições, parece-me injusto o conselho. Acho até que este principio da dispensa depois d'um exame rigoroso, garantindo ao estado a aptidão para bem servir, constitue uma recompensa e um incitamento de aprendizagem que me parece muito bem.

Art. 23.º Em materia de recrutamento tambem póde admittir-se o systema voluntario, mas nas seguintes condições:

a) ser o numero de voluntarios muito limitado;

b) terem pelo menos 16 annos d'idade;

c) saberem ler, escrever e contar;

d) terem pelo menos $1^{m},52$ de altura;

e) apresentarem licença de seus paes, ou tutores;

f) quererem habilitar-se para sargentos;

g) ficarem sujeitos a todas as imposições que a lei adopta para os sorteados no que diz respeito a tempo de serviço.

Art. 24.º Tanto os voluntarios, como as praças readmittidas ficam dispensados do serviço na reserva, e mesmo da milicia, conforme o tempo que servirem no exercito. Servindo n'este 16 annos, não terão mais obrigação de servir; se porém servirem oito, ou doze n'aquelle, ficam ainda sujeitos ao serviço da patria por mais oito, ou quatro annos na milicia.

Art. 25.º O voluntario tem o direito de escolha no que diz referencia a arma, mas não á divisão territorial.

Art. 26.º O estado não subsidia o estudo de nenhuma praça de pret a não ser na escola de sargentos. Pertencendo o recrutamento a algum individuo que frequente os estudos, o estado permitte que os conclua, e depois seja pelo menos sujeito ao disposto no art. 20.º d'esta lei.

Art. 27.º O estado dispensa a estas praças a concorrencia aos exercicios annuaes em quanto permanecerem na reserva.

Art. 28.º Os clarins, cornetas e tambores, embora voluntarios, não devem acceitar-se antes dos 20 annos. Deve attender-se a que estas praças, vindo ao exercito em tenra idade, não podem supportar as fadigas da marcha e da guerra; além do que, é um principio de moralidade, não recrutar creanças.

Attendendo porém a que, alguns individuos n'estas condições, concorrem ao exercito voluntariamente, e que é na verdura da idade que se denunciam mais facilmente as vocações, e se aprendem os sagrados principios da abnegação; o estado pode permittir, que esta classe venha ao exercito segundo as indicações do art. 23.º §§ (b, d, e.)

Art. 29.º Os clarins, cornetas e tambores ficam sujeitos ao serviço do exercito activo por 8 annos. Findo este praso, podem readmittir-se por quatro, e depois pertencerão ainda á milicia por outros quatro. A readmissão é voluntaria, e por tanto, não querendo acceital-a, servirão na milicia (1.ª classe) o tempo que lhes faltar para 16 annos.

Art. 30.º Tudo que fica dito, ou consignado para esta classe, abrange tambem a dos aprendizes de musica e da arte de ferrar.

Art. 31.º Depois do primeiro anno de alistamento, todas as praças de pret até cabo inclusivé, que não fizeram falta ao serviço, serão licenciadas por ~~305 dias~~ em cada anno.

um mês tambem

A ordem do dia 21 de outubro de 1816 diz o seguinte: —«*S. M. providenciou de modo que a vida do soldado não lhe tirasse o habito do trabalho e da industria. Forma-se um exercito pela maneira menos onerosa para a nação, combinando sempre as necessidades do exercito, com as da industria e da agricultura. Todo o soldado poderá ser licenciado por 9 mezes em cada anno, depois de bem disciplinado, porque assim guardará as suas ligações com o exercito, com a familia e com o seu particular officio.*

Nao só o licenciamento é necessario pelos motivos apontados na intelligente ordem do dia a que nos reportamos; mas tambem porque dispondo o art. 5.º d'esta lei, que Portugal tenha no exercito activo 1 homem por cada 100 habitantes, esse exercito elevando o seu effectivo, custaria mais sacrificios ao thesouro, e n'este caso, só o licenciamento annual o poderia sustentar. Além do que, como pos 60 dias —restantes de cada anno, o effectivo de paz deve estar completo, e devem ter logar as grandes reuniões de tropa a que me referirei, só por meio do licenciamento parcial nós poderiamos fazer face ás despezas que resultam da adopção d'estes principios.

Art. 32.º A reserva concorrerá ao serviço do exercito activo por 60 dias em cada anno, e na razão de $^1/_4$ da sua força.

Art. 33.º As praças da reserva são obrigadas á conservação dos seus uniformes.

Art. 34.º Nenhum emprego do estado será concedido, sem que o candidato apresente attestados de ter servido no exercito.

Art. 35.º Todo o individuo que depois de recenseado, se esconder, illudir as autoridades ou desertar depois de receber ordem de apresentação, será considerado refractario.

Art. 36.º As penas a que o refractario se sujeita são:

a) servir por mais 2 annos no exercito activo;

b) não ter direito ao licenciamento annual;

c) pagar uma multa na razão de $^1/_{10}$ dos seus bens, tendo-os; e não os tendo, receber menor pret por tanto tempo, quanto o que durou a sua ausencia. Metade d'este dinheiro, pertence ao individuo que o substituiu, pelo que deve ficar em deposito.

Art. 37.º O refractario é livre depois de decorridos 16 annos.

Art. 38.º O individuo que vier ao exercito supprir a falta do refractario, assiste-lhe o direito de contribuir para a prisão d'este, e bem assim, a usufruir 1/2 dos lucros que resultem da venda de 1/10 dos seus bens

Art. 39.º Uma vez preso, o individuo que o substituiu, tem passagem á 2.ª classe da milicia.

Art. 40.º A mutilação voluntaria não inhibe do serviço, a não ser por completa impossibilidade.

Alguns autores, querem, que os mutilados paguem ao estado uma contribuição; nós entendemos o contrario: para castigo, basta-lhes o remorso da sua allucinação e a sua desgraça.

Art. 41.º Nenhum individuo maior de 10 annos, póde sahir para o estrangeiro, sem deixar fiança. A contravenção d'este artigo, incorre nas disposições dos artigos 35.º e 36.º d'esta lei.

Art. 42.º Todo o individuo que falsificar o recenseamento militar, illudir a lei, ou esconder um refractario, fica sujeito ás seguintes penas:

a) pagar tantas vezes 120$000 réis e mais uma, quantos os recrutas que houver subtrahido, ou refractarios a que der fuga, ou protecção;

b) suspensão temporaria d'emprego, ou funcções publicas;

c) demissão e perda de garantias militares.

Art. 43.º O recrutamento é regional. Cada corpo tem o seu districto particular de recrutamento, o mais perto possivel da terra onde estiver aquartelado.

Este principio não é novo: já no tempo de Gustavo Adolpho os recrutamentos se faziam por provincias.

Hoje é de summa importancia a sua adopção, não só para attenuar a desagradavel impressão que o recrutamento incute no animo dos povos, como tambem para attender aos preceitos da rapida mobilisação, menor despeza do licenceamento, menor despeza com o chamamento da reserva, e ainda á mais facil concentração de forças.

Art. 44.º Os aquartelamentos serão estabelecidos por modo, que o paiz fique coberto, o mais regularmente que ser possa, por estes depositos de força publica.

Art. 45.º Todo o reino de Portugal será dividido em 13 districtos geraes de recrutamento, formando o archipelago dos Açores o 13.º districto.

Art. 46.º No continente, deveriam corresponder a cada districto 2 regimentos de infanteria, 1 batalhão de caçadores, 3 a 4 esquadrões de cavallaria e 8 batalhões da milicia (2.ª classe) se fosse possivel harmonisar as condições de aquartelamento, com a igualdade das distancias e com a divisão regular das povoações. Não é, e sendo muito difficil e talvez impraticavel o systema, a cada districto geral de recrutamento pertencem os corpos que ahi tiverem os seus quarteis. Havendo faltas n'um districto, compensam-se com as sobras de outro.

Art. 47.º A artilheria e a engenharia são recrutadas em todo o territorio.

Art. 48.º Cada districto geral de recrutamento, é dividido em duas, ou tres partes proximamente iguaes — denominadas — districtos parciaes.

Art. 49.º Os districtos geraes de recrutamento teem as suas sédes nas seguintes localidades: Braga, Porto, Villa Real, Miranda do Douro, Covilhã, Pinhel, Coimbra, Vizeu, Santarem, Lisboa, Extremôz, Faro e Angra do Heroismo.

Art. 50.º Os districtos parciaes de recrutamento, teem as suas sédes nas seguintes localidades:

DISTRICTOS PARCIAES

1.º Districto geral.	— Braga	Vianna do Castello. Valença.
2.º » »	— Porto	Penafiel. Guimarães.
3.º » »	— Villa Real	Chaves. Mirandella.
4.º » »	— Miranda do Douro	Bragança. Moncorvo.
5.º » »	— Covilhã	Penamacôr. Castello Branco.
6.º » »	— Pinhel	Almeida. Trancoso.
7.º » »	— Coimbra	Aveiro. Leiria.

8.º	Districto geral	— Vizeu	Tondella. Moimenta.
9.º	»	» — Santarem.....	Torres Vedras. Coruche.
10.º	»	» — Lisboa.....	Setubal. Cascaes. Funchal.
11.º	»	» — Extremoz.....	Evora. Portalegre. Elvas.
12.º	»	» — Faro	Lagos. Almodovar. Beja.
13.º	»	» — Angra	Horta. Ponta Delgada.

Art. 51.º Em cada districto geral de recrutamento, haverá 1 inspector de 1.ª ordem, da patente de coronel da reserva, com o soldo de 780$000 réis e a gratificação annual de 120$000 réis.

Art. 52.º Em cada districto parcial de recrutamento haverá 1 inspector de 2.ª ordem, da patente de capitão da reserva, com o soldo de 456$000 réis e a gratificação annual de 84$000 réis.

Art. 53.º Compete ao inspector geral:

a) Formar em cada trimestre uma relação nominal de todos os individuos do seu districto, a quem deva pertencer o recrutamento.

b) Mandar copia d'estas relações aos generaes commandantes das divisões territoriaes e aos inspectores geraes de milicia.

c) Inspeccionar como primeiro fiscal a exactidão dos livros, a cargo dos inspectores de 2.ª ordem, e principalmente n'aquelles districtos parciaes, onde lhes parecer que haja frouxidão, ou indulgencia.

d) A responsabilidade por todas as infracções da lei marcial, pelo que, fica sujeito ao disposto no artigo 42.º

e) Em fevereiro de cada anno, percorrer a area do districto, e, ou por intervenção dos inspectores de 2.ª ordem, ou da propria mão dos interessados, receber por escripto os processos de isempção, que depois de devidamente in-

formados pelas autoridades civis e militares, serão resolvidos na conformidade das leis.

f) No mez de julho de cada anno assistir na sede das inspecções geraes da milicia, conjunctamente com os facultativos militares — á inspecção geral dos recrutas prestando ahi todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

g) Assistir em outubro de cada anno ao sorteamento dos recrutas, para o que marcará dias differentes para cada districto parcial.

h) Passar em seguida uma revista a todos, a quem pertenceu o serviço do exercito, procedendo á sua escolha conforme as suas aptidões, habitos, alturas, etc.

N'esta escolha, terá em vista as indicações que lhe devem ter sido feitas em julho pelos facultativos militares.

i) Passar guias aos recrutas, para se apresentarem nos quarteis generaes das divisões territoriaes, ou nas sedes das inspecções geraes de milicia.

j) Interpôr recurso, para o conselho d'estado e para o ministerio da guerra, caso julgue iniqua a decisão da junta militar d'inspecção.

k) Coadjuvar os inspectores parciaes em tudo que diga respeito ao recrutamento na area da sede geral do districto.

l) Enviar aos regimentos das praças que substituiram os refractarios, o producto da venda de $^1/_{20}$ dos bens d'estes e $^1/_{20}$ para a fazenda nacional.

Art. 54.º Cada junta militar d'inspecção é composta por:

1 inspector geral de milicia,

1 chefe d'estado maior, ou sub-chefe da divisão territorial,

2 officiaes do exercito activo,

2 facultativos militares,

1 inspector geral de recrutamento.

Art. 55.º Os officiaes do exercito, como os medicos, são considerados em diligencia durante o tempo que durarem as inspecções.

Art. 56.º Compete ao inspector parcial de recrutamento:

a) Ter um livro, onde lançará o nome de todas as familias do seu districto, para o que haverá das administrações dos concelhos, das camaras municipaes e das juntas de parochia, todos os esclarecimentos de que carecer. Além do

nome, este livro deve referir-se ás idades dos homens e ás suas occupações.

b) Mandar, de trez em trez mezes, uma relação ao inspector geral do districto, que diga referencia aos individuos a quem deva pertencer o recrutamento, mencionando as alterações que tenham havido.

c) A responsabilidade por todas as infracções da lei marcial, pelo que, fica sujeito ao disposto no artigo 42.º

d) Visitar por vezes as diversas localidades do districto parcial, e fiscalisar as listas, ou documentos que lhe forem fornecidos pelas autoridades civis.

e) Usar do maior escrupulo possivel nas suas informações.

f) Ter por norma das suas attribuições a justiça e a equidade.

g) Perseguir os refractarios, para o que empregará os meios consignados nas leis vigentes.

h) Assistir á venda em hasta publica de $^1/_{10}$ dos bens dos refractarios.

i) Enviar o producto ao inspector geral, com quem se corresponde directamente.

j) Coadjuvar o inspector geral em tudo que diga respeito ao recrutamento.

k) Assistir ás revistas e ao sorteamento dos recrutas que compozerem o seu districto parcial.

l) Receber os processos d'isenção que lhe foram dados pelos interessados.

m) Explicar a todos os individuos do seu districto, os artigos da lei marcial que lhes possam interessar.

n) Ajudar os recrutas que devam ser isentos no preparo dos seus processos.

o) Attestar por este motivo e gratuitamente o que lhe fôr pedido.

Art. 57.º Todos os individuos que não forem isentos, são habeis para formar o exercito e a 2.ª classe da milicia.

Art. 58.º Só são sorteados os individuos comprehendidos na edade de 20 annos.

Art. 59.º Ao contingente do exercito será abatido o numero dos readmittidos.

Art. 60.º São os inspectores geraes da milicia que receberão ordem para o apuramento do contingente do exercito, a qual, deverá partir do ministerio da guerra. O contin-

gente regula por 10:000 homens depois de deduzidos os readmittidos.

Art. 61.º Esta ordem deve ser logo transmittida aos inspectores geraes de recrutamento, para que estes a transmittam por seu turno aos inspectores parciaes.

Art. 62.º Os inspectores geraes da milicia enviarão, de tres em tres mezes, ao ministerio da guerra, uma relação identica áquella, que lhes fôr enviada pelos inspectores geraes de recrutamento.

Art. 63.º Aos recrutas do exercito activo serão abonados 120 réis diarios desde o dia em que se apresentarem na séde dos districtos geraes de recrutamento, e ahi lhes fôr dada a sua guia de marcha.

Art. 64.º Para os recrutas de infanteria e cavallaria, só serão abonados dois dias; para os de artilheria, ou engenharia, abonar-se-hão os que se julgarem precisos.

Art. 65.º Os recrutas teem de apresentar-se nos quarteis generaes das divisões territoriaes, ou na séde das inspecções geraes da milicia, segundo se destinarem ao exercito, ou á milicia.

Art. 66.º Todos os annos e por 60 dias, terá logar a epoca das grandes reuniões. Os corpos durante este tempo terão os seus effectivos completos e mais 1/4 da reserva.

Art. 67.º Nos primeiros 30 dias, os corpos além do serviço de guarnição, se entregarão completamente á instrucção pratica por meio d'exercicios diarios por companhias, baterias, batalhões e regimentos.

N'este tempo terão tambem logar os exercicios nas escolas praticas de artilheria e de engenheria, e bem assim as escolas geraes de tiro, e os reconhecimentos militares.

Art. 68.º Nos seguintes 30 dias, 1/2 de toda a força, será destinada ao serviço de guarnição, o que a não inhibe de se entregar tambem aos exercicios parciaes; e 1/2 se reunirá formando tres divisões, para se occupar dos estudos praticos de grande tactica. As grandes manobras devem começar por exercicios de brigada, e terem logar em terrenos que, interessando á defesa do paiz, não fiquem a grande distancia das sedes das divisões territoriaes.

Receita e despeza do recrutamento

RECEITA

Troca entre serviço no exercito, ou na milicia:		
2:000 homens a 45$000		90:000$000
Remissão do serviço do exercito activo:		
3:000 homens a 120$000		360:000$000
		450:000$000

DESPEZA

13 inspectores de 1.ª ordem:		
Soldo a 780$000	10:140$000	
Gratificação a 120$000	1:560$000	
29 inspectores de 2.ª ordem:		
Soldo a 456$000	13:224$000	
Gratificação a 84$000	2:436$000	
Subsidio a recrutas na razão de 2 dias a 120 réis para 9:000 e proximamente de 4 dias a 120 réis para 1:000	2:640$000	
Subsidios de marcha aos inspectores e outras despezas	5:480$000	
		35:480$000
Differença entre receita e despeza, ou differença a favôr do estado		414:520$000

Despezas approximadas com a reunião das tropas e chamamento de 1/4 da reserva

Exercito (subsidios por 30 dias)

Generaes	720$000
Ajudantes de campo	192$000
Officiaes do estado maior	192$000
Engenheria	1:035$000
Artilheria	4:240$000
Cavallaria	7:060$000
Infanteria	32:700$000
Administração militar	183$000
	46:322$000

como se verá.

1/4 da reserva = 10:000 homens

Pret	100	homens a 220 réis por 60 dias.....		1:320$000
»	200	» » 120 » » » »		1:440$000
»	1:700	» » 90 » » » »		9:180$000
»	300	» » 220 » » » »		3:960$000
»	800	» » 110 » » » »		5:280$000
»	6:900	» » 80 » » » »		33:120$000
	10:000			54:300$000

Pão para 10:000 homens a 40 réis por 60 dias	24:000$000
Fardamento para 8:000 homens a 25 réis por 60 dias	12:000$000
Fardamento para 2:000 homens a 30 réis por 60 dias	3:600$000
Auxilio para rancho a 10:000 homens a 15 réis por 60 dias.....	9:000$000
Etape para 10:000 homens a 45 réis por 30 dias...	13:500$000
Gratificações de marcha.....	2:600$000
	119:000$000

46:322$000 + 119:000$000 =	165:322$000
Mais despezas para carros, differença de fornecimentos, etc. para 30 dias.....	14:678$000
Total —	180:000$000

CAPITULO III

Resultantes da lei marcial

Antes de entrarmos em considerações sobre a milicia, devemos attender, pelo que se deixou dito:

1.º Que o recrutamento sendo executado com elementos puramente militares, e sob as indicações do art. 42.º, banirá por uma vez toda a influencia da auctoridade civil, e como tal, deverá ser isenta dos defeitos que hoje tão profundamente lamentamos.

2.º Que os inspectores não se parecem em coisa alguma com os antigos capitães móres, porque estes pertenciam ás ordenanças, eram abastados e poderosos; e aquelles, são officiaes saidos do exercito, com vencimentos inherentes á sua patente, e com a educação militar precisa, para a boa fiscalisação do recrutamento.

3.º Que sendo a população de Portugal de 4.745:024 habitantes, segundo o censo de 1878 do sr. Brandão e Albuquerque, e sendo o exercito activo representado na ra-

zão de 1/100 d'esse numero, elle será composto por 47:450 praças.

4.º Que por motivos d'economia, de organisação e de instrucção pratica, licenceamos durante ~~por~~ 305 dias de cada anno toda a força que ser possa, de modo que, esse exercito, não exceda durante esse tempo a 18:000 homens.

5.º Que esse licenceamento não póde ser igual em todas as armas.

6.º Que o tempo de serviço sendo de 4 annos no exercito, e de 4 na reserva, além de attender á divisão uniforme do tempo de serviço, modifica em parte qualquer inconveniente que pudesse apresentar o licenceamento, e attende por este motivo ás necessidades da instrucção.

7.º Que a lei estabelecendo o principio dos 4 annos de serviço para todas as armas, quiz respeitar os sagrados preceitos da igualdade.

8.º Que a lei permittindo a substituição e a remissão, mas simplesmente na especialidade do serviço, attendeu a um principio de organisação, annullando os defeitos da nossa lei de 1855.

9.º Que a lei permittindo as readmissões e as dispensas, teve em vista as considerações de bom serviço e o merito real d'algumas praças.

10.º Que a lei acceitando até certo ponto o voluntariado com restricções, attendeu ao engrandecimento intellectual das praças graduadas, e baniu o systema até hoje seguido.

11.º Que a lei estabelecendo a multa e o serviço effectivo para os refractarios, quiz evitar a repetição d'este crime.

12.º Que a lei dando ao substituto do refractario 1/2 d'essa multa, amenisou em parte a sua situação.

13.º Que a lei tornando o recrutamento regional e por districtos, teve em vista os preceitos da economia, da rapida mobilisação e da commodidade dos povos.

14.º Que sendo estabelecidas as grandes reuniões de tropas, se perfilhou o systema d'instrucção que mais se approxima da guerra. É este um systema de boa educação militar, porque permittindo a concorrencia de grandes forças aos exercicios, habitua a vista dos chefes ao commando dos grandes effectivos, ensina a escolha das boas posições de combate, desenvolve as aptidões, familiarisa as tropas com as fadigas, levanta o espirito de camaradagem, robus-

tece a instrucção theorica e anima o exercito. Exigindo o estudo das applicações estrategicas e tacticas, ensina a defesa do paiz, e contribuirá certamente para melhor garantia das nossas instituições.

15.º Que apesar do licenceamento annual, o soldado de infanteria servirá no exercito activo 25 mezes em 4 annos, e que o de cavallaria, artilheria e engenharia, no mesmo tempo, servirá 33 mezes; o que é muito mais do que succede na Dinamarca e na Hollanda, e do que se adopta actualmente em Portugal.

Demonstremos:

Supponhamos primeiro que a força total de qualquer das armas é representada pelo numero 40, e partindo do principio que a força na cavallaria, artilheria e engenharia necessaria ao serviço regula por $^1/_2$, e na infanteria por $^1/_4$, calculemos o tempo de licenceamento. Conhecido este, facilmente conheceremos o tempo effectivo de serviço.

Supponhamos mais que depois de feita a divisão, a força resultante é representada pelas letras A, B, C, D. Avaliemos em mezes para mais simplicidade.

CAVALLARIA, ARTILHERIA E ENGENHERIA

$^1/_2$ 40 = 20 e portanto 20 = A e 20 = B.

1.º anno, segundo o disposto no artigo 31.º

		A serve 12 mezes					B serve 12 mezes				
2.º anno	A	»	2	»	correspondente á reunião		B	»	2	»	correspondente ao tempo da reunião
3.º »	A	»	2	»			B	»	2	»	
4.º »	A	»	2	»			B	»	2	»	

Entrando com o numero de praças que devem ficar ao serviço, emquanto outras são licenceadas, teriamos

1.º Anno	A = 12	B = 12
2.º »	A = 2	B = 12
3.º »	A = 12	B = 2
4.º »	A = 2	B = 12

o que sommado, produziria favor a uns e injustiça a outros:

e portanto, o systema de divisão deverá ter logar por outro meio, a saber:

1.º	Anno	A = 12 mezes	B = 12 mezes
2.º	»	A = 2 + 5	B = 2 + 5
3.º	»	A = 2 + 5	B = 2 + 5
4.º	»	A = 2 + 5	B = 2 + 5

o que sommado, dá: — que A serve 33 mezes e B outros 33, e portanto, o contingente 40, ou esta força serve 33 mezes, em 48 do serviço do exercito.

INFANTERIA

$^1/_4$ de 40 = 10 10 = A 10 = B 10 = C 10 = D

1.º	Anno	A	serve	12 mezes	B = 12		C = 12		D = 12	
2.º	»	A	»	2 + 2,5	B = 2 + 2,5		C = 2 + 2,5		D = 2 + 2,5	
3.º	»	A	»	2 + 2,5	B = 2 + 2,5		C = 2 + 2,5		D = 2 + 2,5	
4.º	»	A	»	2 + 2,5	B = 2 + 2,5		C = 2 + 2,5		D = 2 + 2,5	

o que sommado, dá A = B = C = D = 25 mezes e meio, e por consequencia, o contingente 40, ou esta força serve 25 mezes e 15 dias em 48 mezes do serviço do exercito [1].

D'aqui se infere tambem que o soldado de cavallaria, artilheria e engenharia tem 5 mezes de licença no 2.º, 3.º e 4.º anno de alistamento, e que o de infanteria tem no mesmo tempo 7 mezes e meio.

Foi este o fundamento do art. 7.º da lei marcial.

16.º Que suppondo, ou sendo realmente o contingente annual de 13:000 homens, ou 10:000 depois de deduzidos os readmittidos, nós temos que a reserva representará no fim de 8 annos d'execução d'este nosso estudo — uma força de 40:000 homens.

17.º Que pelo que se infere do artigo 32.º da lei marcial, a reserva não terá organisação; porém como é chamada por turnos annuaes e na razão de $^1/_4$ da sua força, a concorrer aos exercicios com o exercito activo no periodo de 60 dias, segue-se que 10:000 homens da reserva, recordando o que aprenderam nas fileiras, deverão conservar uma certa instrucção o que é util e bom.

[1] Esta hypothese torna-se mais tarde n'um principio fixo quando tratamos da organisação das armas e seus respectivos orçamentos.

D'aqui se deduz que o soldado de infanteria entre exercito e reserva, serve effectivamente 27 mezes e meio, e que o de cavallaria, artilheria e engenharia, no mesmo tempo serve 35 mezes.

18.º O chamamento de 1/4 da reserva só deve ter execução, passados que sejam 6 annos, pois se fossem 5, teriamos o chamamento no anno immediato áquelle em que o soldado sahia do exercito; sendo preferivel que medeie mais tempo, para que o principio da recordação de deveres se torne mais efficaz.

19.º Que a falta de organisação da reserva, sendo um principio d'economia, não obsta a que possamos contar com um certo effectivo. Exercito activo e reserva devem representar 87:450 homens.

20.º Que a não organisação da reserva, permitte que os homens n'esta situação se occupem dos seus empregos, ou officios por 3 annos e 10 mezes.

21.º Que o systema indicado prefere ao que resultaria, se nos 8 annos de serviço do exercito e da reserva, empregassemos os soldados n'uma constante instrucção durante 2, e os licenciassemos por 6. E digo assim:

a) porque esse principio de recordação a que me referi, estando em harmonia com os principios da nossa infancia, permitte que a reserva possa ter conhecimento de qualquer alteração feita aos regulamentos e á ordenança.

b) porque o espirito do homem se coaduna melhor com a ideia de servir, uma vez que saiba, que em diversos periodos tem ensejo de ver os seus parentes, os seus lares e os seus haveres.

c) porque attendendo ao serviço de guarnição, nunca a instrucção podia ser constante, pelo que, cairiamos precisamente nos erros de hoje.

d) porque me parece que 6 annos, sem instrucção alguma, não trariam vantagem ao exercito, e tanto mais, quando ligo muita importancia ao habito de commandar effectivos grandes e reaes.

e) porque finalmente esses 6 annos produziriam como consequencia immediata uma debil organisação de tropas.

22.º Que a 1.ª classe da milicia a que se referiu o art. 12.º da lei marcial, representa no fim do 16.º anno de adopção do meu systema — 80:000 homens, partindo de

principio do contingente annual de 10:000 homens, e não contando com as faltas em resultado de ausencias, mortalidades, doenças, condemnações e passagens voluntarias á 2.ª classe da milicia, de que trataremos.

23.º Que a 1.ª classe da milicia não deve ter organisação alguma, não só por economia, mas tambem porque se deve considerar habil todo aquelle que passou pelo exercito e pela reserva. Uma parte d'esta classe obedece a alguns principios de organisação; porque pertencendo-lhe os guardas d'alfandega, as esquadras de policias civis, etc. e tendo estes uniformes adequados aos seus mistéres e armamento proprio, e não podendo exercer esses empregos sem haverem pertencido ao exercito, claro está, que os podemos julgar habeis, para que, com mais umas lições de recruta, se possam considerar bons soldados.

24.º Que na 1.ª classe da milicia, nós encontraremos muitos homens de cavallaria e artilheria, promptos a augmentar o effectivo do exercito activo, e o nucleo de mais regimentos.

25.º Que com esse nucleo formaremos os depositos, os quaes, ligados á 2.ª classe da milicia, levantarão o effectivo do exercito.

26.º Que a 1.ª classe da milicia, só deve ser chamada em caso de força maior. Depois dos homens que a compõem haverem servido 8 annos, entre exercito activo e reserva, seria crueldade e uma falta de disvello pelas nossa agricultura e industria impedil-os por qualquer circumstancia. Não teem certamente uma liberdade completa, porque pertencem ainda ao exercito e por 8 annos, mas nem por isso, serão chamados pela mais simples eventualidade.

27.º Que por motivos de mobilisação e de reunião de tropas, os corpos do exercito activo devem possuir o armamento e o equipamento correspondente á sua reserva.

28.º Que por motivos de mobilisação se devem crear os depositos de arreios, fardamentos, armamentos etc., que devem competir á 1.ª classe da milicia.

29.º Que pelos mesmos motivos se devem comprar as viaturas precisas que competem ás diversas fracções do exercito.

30.º Que havendo em Portugal 250:000 homens proximamente de 20 a 25 annos d'edade, 50:000 será o numero

medio d'individuos de 20 a 21, e por consequencia podemos suppôr que, depois das isenções, 22:500 será o numero d'aquelles que podem ser considerados promptos em cada anno.

31.º Que abatendo a este numero, o contingente de 10:000 homens para o exercito, e suppondo 500 o contingente maritimo, nós temos 12:000 homens em cada anno, que será o contingente da 2.ª classe da milicia.

32.º Que ao effectivo da reserva e da 1.ª classe da milicia devemos abater 22 % (1) e por consequencia teremos :

			Homens
Exercito activo.....	47:450		47:450
Primeira reserva	40:000 —	8:800 =	31:200
Milicia 1.ª classe.....	80:000 —	17:600 =	62:400
			141:050

Entrando com o numero de habeis da 2.ª classe da milicia a que nos referiremos, e que teem passagem á 1.ª ou 48:000 homens; e abatendo os 22 % temos:

			Homens
Exercito activo, reserva e milicia 1.ª classe.....			141:050
Habeis da 2.ª classe.....	48:000 —	10:560 =	37:440
			178:490

33.º Que sendo 12:000 homens o contingente annual destinado á 2.ª classe da milicia, esta classe será representada em 16 annos (art. 3.º e 8.º da lei marcial) por 192:000 homens.

34.º Que abatendo a este numero, o dos habeis, e aquelle correspondente a 22 % nós teremos :

192:000 homens.....	— 48:000	= 144:000
e 144:000 homens.....	— 31:680	= 112:320

que é o verdadeiro numero dos milicianos da 2.ª classe sem officiaes.

35.º Que a 2.ª classe da milicia sendo um dos componentes do exercito, deve possuir organisação militar.

1 Querendo calcular na razão de 25 %, tambem se podia fazer; e para compensar a differença, bastava que, suppozessemos um menor numero de insenções. Calculámos 27:500 (art. 30.º), mas podiamos estabelecer um numero menor, e a differença, compensaria a que resulta entre 25 e 22 %.

CAPITULO IV

Considerações geraes sobre a milicia (2.ª classe)

Antes de entrarmos no estudo e apreciação das bases que devem presidir ao regulamento da milicia, vejamos o que se passa a este respeito na Inglaterra.

N'este paiz, a milicia é recrutada por sorteio entre os homens de 18 a 45 annos de idade. O recrutamento é feito por seis annos, sendo a milicia composta por:

130 regimentos de infanteria;

32 regimentos de artilheria a pé;

e por 42 regimentos de cavallaria (yeomanry é o seu nome) cujos cavallos são comprados á custa dos milicianos.

A sua força total regula por 154:000 homens, sendo o quadro dos officiaes completo e formado na mór parte por officiaes do exercito.

O tempo da recruta regula por 56 dias, havendo exercicios annuaes para todos os milicianos, n'um periodo de 21 a 56 dias.

Em Portugal algumas tentativas se teem feito sobre a organisação das reservas, mas como sempre, não passaram de tentativas. Tanto em 1849, como em 1861 e 1868, se quiz estudar alguma coisa a este respeito, mas infelizmente nada se colheu, ou aproveitou de tão bons desejos.

Toda a gente treme de augmentar umas migalhas ao orçamento e de trahir uns vetustos principios de má organisação, e assim, são e serão sempre inuteis os trabalhos de quaesquer commissões, embora os seus elementos sejam doutos e amantes d'um verdadeiro progresso. Não tenho vaidades, nem quero arrogar a mim, titulos que me não pertencem, mas mostrarei, como augmentando os effectivos, creando e instruindo reservas, augmentando o vencimento a todos desde soldado a coronel, conservando esse vencimento em quasi todas as situações, creando elementos novos de combate e d'instrucção e attendendo ás necessidades das grandes manobras, esse orçamento do ministerio da guerra, não excederá a cinco mil e tantos contos de réis. A quem duvidar, rogo o favor de lêr este trabalho com attenção, e só depois, entrar no campo da verdadeira apreciação.

Estudemos porém alguma coisa sobre a organisação da 2.ª classe da milicia, estudo que não é outra coisa, senão o aproveitamento das bases do regulamento portuguez de 1808, postas em concordancia com a epocha actual, e com os melhores principios que regem alguns dos exercitos modernos. Não ha novidades: o regulamento antigo, excede em primores a tudo que eu li de melhor n'este assumpto.

Perfilhando-o, e ungindo os seus principios de modesta reflexão, presto culto ao bello e á verdadeira utilidade.

Tendo sido calculado nas resultantes 33.ª e 34.ª da lei marcial, capitulo 3.º que a força da milicia — 2.ª classe sem officiaes, seria de 112:320 homens, e determinado pelo art. 45.º d'essa lei que o reino de Portugal e o archipelago dos Açores formariam 13 districtos geraes de recrutamento, cabendo 12 ao continente; com estas bases, comecemos o nosso estudo.

Art. 1.º A cada districto geral de recrutamento deverão caber proximamente 8 batalhões de milicia (2.ª classe) que serão recrutados segundo o disposto nos art. 8.º, 9.º, 12.º e 14.º da lei marcial.

Art. 2.º Subsistem para a milicia as considerações a que se refere o art. 46.º da mesma lei, e bem assim o consignado nos seus art. 13.º, 15.º e 16.º

Art. 3.º Que competindo a cada districto geral de recrutamento, 8 batalhões da 2.ª classe da milicia, esse districto para commodidade dos milicianos e em attenção á regularidade da sua instrucção, deve ser dividido em 8 partes proximamente eguaes, denominadas — districtos de batalhão.

Art. 4.º Cada districto de batalhão, pelos mesmos motivos, será dividido em quatro partes, denominadas districtos de companhia; e estes, ainda se dividirão em oito, denominadas districtos de esquadra.

Art. 5.º Cada companhia será composta por

1 capitão.
1 tenente, ou alferes.
4 1.os sargentos.
8 cabos.
266 soldados.
2 tambores, ou corneteiros.

Art. 6.º Cada batalhão será formado por 1 estado maior e menor e por 4 companhias. Sua força será de:

1 major.
1 ajudante.
1 sargento ajudante.
1 cabo de tambores, ou corneteiro mór.
4 capitães.
4 tenentes, ou alferes.
16 1.os sargentos.
32 cabos.
1:064 soldados.
8 tambores, ou corneteiros.

1:132 homens.

Multiplicando por 100, teremos 113:200; e abatendo os officiaes ou 10 × 100 = 1:000, teremos 112:200 que é proximamente o numero dos milicianos.

Art. 7.º O numero de batalhões no continente deverá ser de 96, e nas ilhas de 4, o que produzirá 100 batalhões.

Art. 8.º Tanto os batalhões das ilhas, como 12 do continente serão de artilheria de guarnição. Todos os mais, serão de infanteria, com excepção de algumas esquadras, que por serem compostas de milicianos ricos, poderão representar pequenas fracções de cavallaria. A base porém, é o batalhão, quer elle seja de infanteria, ou de artilheria.

Art. 9.º Cada districto geral de recrutamento, formará tambem um districto d'inspecção de milicia, cujas sédes não serão sempre nas mesmas localidades.

Art. 10.º As sédes das inspecções de milicias, e as dos batalhões que lhes pertencem, vão designados na seguinte relação:

1.ª Braga	1.º	batalhão	Valença.
	2.º	»	Castro Laboreiro.
	3.º	»	Vianna do Castello.
	4.º	»	Barcellos.
	5.º	»	Ponte de Lima.
	6.º	»	Ruivães.
	7.º	»	Povoa de Lanhoso.
	8.º	»	Fafe.

2.ª Porto.....	9.º	batalhão	Porto.
	10.º	»	Porto.
	11.º	»	Villa do Conde.
	12.º	»	Penafiel.
	13.º	»	Marco de Canavezes.
	14.º	»	Amarante.
	15.º	»	Gaya.
	16.º	»	Arouca.
3.ª Villa Real.....	17.º	batalhão	Dornellas.
	18.º	»	Mondim de Basto.
	19.º	»	Villa Real.
	20.º	»	Regoa.
	21.º	»	Villa Pouca de Aguiar.
	22.º	»	Chaves.
	23.º	»	Mirandella.
	24.º	»	Murça.
4.ª Miranda do Douro	25.º	batalhão	Bragança.
	26.º	»	Vinhaes.
	27.º	»	Miranda.
	28.º	»	Vimioso.
	29.º	»	Macedo de Cavalleiros.
	30.º	»	Mogadouro.
	31.º	»	Carrazeda.
	32.º	»	Moncorvo.
5.ª Castello Branco.	33.º	batalhão	Covilhã.
	34.º	»	Penamacôr.
	35.º	»	Idanha-a-Nova.
	36.º	»	Salvaterra do Extremo.
	37.º	»	Castello Branco.
	38.º	»	Villa Velha de Rodão.
	39.º	»	Certã.
	40.º	»	Arganil.
6.ª Pinhel.....	41.º	batalhão	Escalhão.
	42.º	»	Villa Nova de Foscôa.
	43.º	»	Celorico.
	44.º	»	Trancoso.
	45.º	»	Pinhel.
	46.º	»	Almeida.
	47.º	»	Cêa.
	48.º	»	Sabugal.

7.ª Coimbra.....	49.º	batalhão	Ovar.
	50.º	»	Aveiro.
	51.º	»	Coimbra.
	52.º	»	Figueira.
	53.º	»	Leiria.
	54.º	»	Thomar.
	55.º	»	Anadia.
	56.º	»	Louzã.
8.ª Vizeu.....	57.º	batalhão	Rezende.
	58.º	»	S. João da Pesqueira.
	59.º	»	Moimenta.
	60.º	»	Armamar.
	61.º	«	Vizeu.
	62.º	»	S. Pedro do Sul.
	63.º	»	Mortagua.
	64.º	»	Tondella.
9.ª Santarem.....	65.º	batalhão	Torres Novas.
	66.º	»	Cartaxo.
	67.º	»	Caldas.
	68.º	»	Lourinhã.
	69.º	»	Coruche.
	70.º	»	Torres Vedras.
	71.º	»	Alemquer.
	72.º	»	Chamusca.
10.ª Lisboa.....	73.º	batalhão	Lisboa.
	74.º	»	Lisboa.
	75.º	»	Belem.
	76.º	»	Cintra.
	77.º	»	Villa Franca de Xira.
	78.º	»	Setubal.
	79.º	»	Aldeia Gallega.
	80.º	»	Grandola.
	97.º	»	Funchal.
11.ª Estremôz....	81.º	batalhão	Portalegre.
	82.º	»	Campo Maior.
	83.º	»	Ponte de Sôr.
	84.º	»	Fronteira.
	85.º	»	Estremôz.
	86.º	»	Evora.
	87.º	«	Mourão.
	88.º	»	Montemór.

12.ª Beja	89.º	batalhão	Beja.
	90.º	»	Moura.
	91.º	»	Odemira.
	92.º	»	Almodovar.
	93.º	»	Tavira.
	94.º	»	Villa Nova de Portimão.
	95.º	»	Monchique.
	96.º	»	Mertola.
13.ª Angra.....	98.º	batalhão	Angra.
	99.º	»	Horta.
	100.º	»	Ponta Delgada.

Art. 11.º Como a organisação da força é gradual e só ao 16.º anno chegará ao seu effectivo, os 48:000 homens a que me referi na 32.ª resultante da lei marcial, não affectarão, nem augmentarão o numero de milicianos. Elles vão sendo escolhidos pouco a pouco, e por consequencia não devemos contar com elles no 16.º anno, que é o anno que escolhemos para base do nosso calculo.

Art. 12.º Em cada districto d'inspecção deve haver um inspector general de brigada, com o soldo de 1:080$000, gratificação annual de 360$000 e uma forragem.

Art. 13.º Os inspectores, como todos os officiaes da milicia, serão officiaes do quadro da reserva a que nos referiremos.

Art. 14.º Os inspectores devem ter ás suas ordens 1 capitão da reserva, que exerce as funcções de director de secretaria, podem ter tambem 1 alferes da classe dos milicianos, e empregar como amanuenses dois sargentos da reserva.

Art. 15.º Compete aos inspectores:

a) A correspondencia com o ministerio da guerra, com o quartel general das divisões territoriaes, com o inspector de recrutamento de 1.ª ordem, e com os commandantes dos batalhões de milicias que pertencerem ao seu districto d'inspecção.

b) Presidir á junta militar d'inspecção.

c) Enviar ao ministerio da guerra, copia da relação que lhe fôr enviada pelo inspector geral de recrutamento.

d) Receber a apresentação dos recrutas que pertencerem á milicia.

e) Promover a alferes os 1.os sargentos da milicia, que no fim de 8 annos de serviço derem provas de aptidão e bom comportamento.

f) Promover a alferes aquelles milicianos que forem considerados dignos d'esta mercê.

g) Passar revistas aos batalhões de milicias, e assistir ás suas reuniões.

h) Commandar as brigadas de manobra durante quatro dias em cada anno.

i) Permittir trocas aos officiaes e sargentos que pertencerem ao seu districto, e conceder licenças até 90 dias a todas as praças do seu commando.

j) Habitar na séde da inspecção geral, dever que compete a todos os officiaes e mais praças da milicia em relação á séde dos seus districtos parciaes.

k) Mandar processar pelos capitães aggregados, todos os recibos e relações de vencimento, e fazer entregar aos commandantes de batalhão as quantias a que se refiram.

l) Exercer em relação aos batalhões do seu districto, as mesmas funcções que exercem os generaes commandantes das divisões territoriaes em relação aos corpos que as compõem.

m) Receber e arrecadar toda a receita proveniente das multas, a qual será enviada todos os annos ao ministerio da guerra.

n) Suspender das suas funcções aquelles officiaes que forem nocivos ao serviço.

Art. 16.º Os officiaes commandantes dos batalhões e das companhias, bem assim os ajudantes, serão tirados em parte da actual classe dos officiaes reformados, que forem julgados nas condições de prestar algum serviço.

Art. 17.º Elles vencerão soldos inherentes ás suas patentes, como se estivessem no exercito activo, e bem assim usufruirão as gratificações de commando. Estas porém serão muito menores e apenas destinadas ao mais simples expediente.

Art. 18.º Os logares de alferes, ou tenentes de companhia, serão exercidos:

a) pelos 1.os sargentos dos corpos, que não poderem ser promovidos a officiaes por falta de habilitações theoricas,

ou por não haverem satisfeito a provas, a que me referirei;

b) por aquelles 1.os sargentos dos corpos que assim o desejarem;

c) por aquelles milicianos que depois de prestarem attestados de applicação litteraria, forem julgados á altura d'essa missão, e por consequencia, dignos de mercê.

Art. 19.º Estes ultimos, não terão vencimento algum, não teem direito a outra promoção e devem ter servido pelo menos um anno.

Art. 20.º Os logares de ajudantes serão exercidos por alferes que se impossibilitem para o serviço activo do exercito, e n'este caso, passarão em tenentes para a reserva; ou por sargentos ajudantes que, por falta de applicação theorica, tenham passagem á reserva, no que augmentarão um posto.

Art. 21.º No futuro, os logares de capitães, serão desempenhados por aquelles tenentes do exercito que se julguem impossibilitados, ou que duas vezes seguidas não satisfaçam ao exame d'aquelle posto. Os logares de commandante de batalhão, pertencerão aos capitães, que no exercito se impossibilitem, ou que não satisfaçam ao exame de official superior.

§ unico. Todos os officiaes e sargentos passados á milicia 2.ª classe, augmentam um posto e teem vencimentos inherentes a esse posto [1].

Art. 22.º Os officiaes da milicia, tendo direito a todas as honras, privilegios e garantias estabelecidas para os officiaes do exercito activo, e inherentes ás suas patentes, ficam como elles sujeitos aos regulamentos de disciplina militar, e a todos aquelles que possam competir ás suas attribuições.

§ unico. A sua nova situação não os inhibe, nem os dispensa do cumprimento de preceitos que se acham exarados nos regulamentos em vigôr.

Art. 23.º Os logares de 1.os sargentos, serão exercidos:

[1] Assim o considerei por ter em vista o rapido accesso no exercito, attender a uma recompensa de serviço, não affectar o moral dos individuos sahidos para a reserva, e porque na reforma propriamente dita não estabeleço o augmento de posto.

a) por individuos d'esta classe que pertencendo ao quadro da 1.ª classe da milicia, queiram voluntariamente prestar serviço na segunda.

b) por individuos de menor graduação (2.os sargentos, ou furrieis) que, estando na mesma situação, assim o desejarem.

c) por 2.os sargentos do exercito depois de servirem 8 annos.

d) por milicianos que forem considerados dignos d'essa consideração, e tiverem as condições precisas para esse cargo.

Art. 24.º Os primeiros teem direito ao vencimento de 200 réis diarios.

Art. 25.º Passados 8 annos de serviço na milicia, estes individuos poderão ser promovidos a alferes, satisfazendo a provas de bom comportamento e aptidão.

Art. 26.º Os logares de cabos serão exercidos:

a) pelos individuos da 1.ª classe da milicia, que sendo cabos, desejarem voluntariamente servir na 2.ª classe, e pelo que receberão 100 réis diarios.

b) pelos milicianos que estiverem á altura d'esse cargo.

Art. 27.º Por cada individuo que tenha passagem da 1.ª classe da milicia para a 2.ª, passará um miliciano áquella situação.

Art. 28.º O numero de sargentos, vindos da 1.ª classe da milicia, nunca poderá ser superior a 1/2 do preciso para a 2.ª classe. O numero de cabos não excederá 1/4.

Art. 29.º Os individuos da 1.ª classe da milicia que desejarem estes cargos, assim o pedirão aos inspectores geraes da milicia; para isto porém, é preciso satisfazerem ás provas exaradas no art. 72.º d'este regulamento.

Art. 30.º Para o posto de cabo, não se dão provas de merito.

Art. 31.º Os officiaes e sargentos da milicia prestarão os esclarecimentos que lhes forem pedidos pelos inspectores geraes e parciaes de recrutamento, e bem assim os ajudarão nos deveres a seu cargo.

Art. 32.º Os commandantes de batalhão assistirão ao sorteamento dos recrutas, e irão recebel-os á séde das suas inspecções geraes.

Art. 33.º Uma vez recebidos, os capitães das companhias,

os distribuirão pelas esquadras que estiverem mais proximas das suas localidades; e por essa occasião terá logar o juramento de bandeiras.

Art. 34.º Os commandantes de companhia escolherão para tambores, ou corneteiros, aquelles milicianos que voluntariamente quizerem desempenhar esse serviço e pelo que, vencerão mensalmente 1$200 réis.

Art. 35.º Em cada companhia haverão os livros para carga, registro de castigos, etc., e bem assim por cada batalhão haverá tambem um livro de matricula, e aquelles que se reputarem precisos. Em todo o caso, é justo, que a esta distribuição de livros presida sempre a simplicidade, porque, quanto menor fôr o seu numero, menor será a carga e a despeza.

Art. 36.º Em cada batalhão haverá 1 sargento ajudante, logar que será provido, segundo o disposto no art. 23.º (a).

Art. 37.º Haverá tambem 1 cabo de tambores, ou corneteiro mór,-com o vencimento mensal de 1$500 réis, que será escolhido entre os tambores, ou corneteiros que tiverem mais aptidão e melhor comportamento. O seu ensino será aprimorado no corpo do exercito, que ficar mais proximo da séde do batalhão.

Art. 38.º Tanto o vencimento dos officiaes, como dos sargentos e mais praças, é mensal; e a sua recepção terá logar por meio de recibos e por intermedio das secretarias das inspecções geraes.

Art. 39.º Os milicianos propriamente ditos não teem vencimento algum; e apenas na epoca das reuniões teem direito ao subsidio diario de 100 réis.

Art. 40.º O armamento para a milicia é fornecido pelo estado e bem assim o equipamento.

Art. 41.º O armamento deve estar distribuido aos commandantes das companhias, os quaes, assim como terão um armazem proprio para o conter, nomearão tambem e por escala algumas fachinas para o seu tratamento. Parecendo melhor, terão dois homens occupados n'este serviço, dos quaes, um, será um dos tambores da companhia, e outro, um miliciano que faça de quarteleiro. Estas praças, por este impedimento, vencerão diariamente 200 réis.

Talvez convenha que o armamento distribuido não esteja

na razão das praças, e sim na razão 1:4; mas em todo o caso, não poderá haver instrucção sem armas.

Á politica poderia isto amedrontar no tempo em que os regimentos de milicias eram commandados pelos sujeitos ricos das localidades; mas nas condições do systema indicado, e pondo em pratica, ou em execução os regulamentos de disciplina adoptados no exercito, difficilmente terá logar a revolta.

Os officiaes da milicia saíram do exercito, pertencem-lhe, e n'estas condições, serão sempre uma garantia de ordem e de disciplina.

Art. 42.º As entidades que commandam são as responsaveis pelo armamento e equipamento d'estas tropas.

Art. 43.º O armamento é entregue por meio d'um mappa duplicado; e qualquer desarranjo que tenha, será pago, ou satisfeito por aquelles que o praticaram. Só em serviço se permittem estragos, e havendo-os, serão reparados por conta do estado.

Art. 44.º Os milicianos terão fardamento identico ás tropas do exercito, com differença nas guarnições e emblemas. Esse fardamento é comprado á sua custa, como são tambem os cavallos das esquadras montadas a que se referiu o art. 8.º d'este regulamento.

São estas as praxes adoptadas no estrangeiro, seguidas por nós no principio d'este seculo, e certamente não haveria outro meio a empregar, a não ser á custa d'um grande dispendio e consumo de dinheiro. Os milicianos ganham pelos seus jornaes e empregos o bastante para essa despeza, e com certeza, os seus uniformes, além de simples e baratos, lhes durarão muito tempo.

Art. 45.º Quando assentar praça algum miliciano, o cabo da sua esquadra procurará nas occasiões mais opportunas instruil-o nos preliminares da recruta. São portanto os cabos os verdadeiros instructores da escola individual.

Art. 46.º Logo depois formar-se-hão pequenas escolas e todos os domingos e dias sanctificados, os sargentos as ensinarão, preparando-as assim, para que passados tres mezes, possam ser dadas por promptas. Nos mesmos dias, os cabos de tambores, ou corneteiros-móres, ensinarão tambem a escola de tambores, ou cornetas.

Art. 47.º No primeiro e terceiro domingo de cada mez,

se exercitarão as companhias nas sédes dos seus districtos. A instrucção das companhias, não impede a dos recrutas; pois no mesmo campo, e ás mesmas horas, se ensinam differentemente muitas escolas. N'estes dias, um dos sargentos ensinará o manejo d'armas aos recrutas mais adiantados.

Art. 48.º No segundo domingo, o capitão e o official subalterno percorrerão duas esquadras, afim de assistirem á instrucção individual dos recrutas mais novos, e bem assim, para inspeccionarem o modo por que a instrucção tem logar.

Art. 49.º Se os districtos das companhias, forem grandes, não haverão dois exercicios de companhia em cada mez, e sim um. N'um dos domingos que lhe era destinado, haverá então exercicio por meias companhias, ou reunião de quatro esquadras, sob o commando do capitão e do alferes.

Art. 50.º No 4.º domingo de cada mez, haverá exercicio de batalhão, para o que os capitães fixando logares de reunião para as suas companhias e indicando a hora, devem marchar com ellas até á séde do seu batalhão, ou até ao ponto indicado para exercicio geral.

Art. 51.º O tempo destinado á instrucção não poderá exceder a quatro horas. Estas serão escolhidas por tal forma, que não inhibam os milicianos de ouvirem missa e de poderem regressar ás suas casas.

Art. 52.º Se as distancias a percorrer forem grandes, os milicianos deverão chegar de vespera ás sédes dos districtos de batalhão, ou companhia.

Art. 53.º Em cada anno, se reunirão os batalhões dois a dois, ou tres a tres, para terem logar os exercicios em maior força. Estes exercicios se denominarão reuniões, e durarão 8 dias. O primeiro será destinado á revista passada pelo inspector, e na sua ausencia, pelo official mais graduado, ou mais antigo, que se achar presente; o segundo e o terceiro a exercicios isolados por companhias; o 4.º e o 5.º a exercicios geraes de batalhão; o 6.º e o 7.º a exercicios combinados de marcha e de combate; e o 8.º será destinado ao regresso ás suas localidades.

Art. 54.º Nos districtos, onde as reuniões se possam fazer por quatro batalhões, o tempo ou dias destinados aos exercicios de companhias passarão para exercicios de batalhão, os de batalhão para regimentos, e os ultimos serão

aproveitados para manobras de brigada sob o commando do general inspector.

Art. 55.º Aos inspectores compete marcar o logar das reuniões, e bem assim detalhar as forças que as devem compor. E, como o inspector não pode estar ao mesmo tempo em dois pontos, claro está, que o periodo dos exercicios não é o mesmo para todos os batalhões do districto. Emquanto duram as manobras para quatro, não tem logar a reunião dos outros quatro.

Art. 56.º N'esta epoca deverão ter logar os exercicios de fogo, e bem assim a applicação de bivaques, construcção de abrigos, emprego de cozinhas e fornos de terra, e tudo mais que possa interessar á instrucção das tropas.

Art. 57.º Durante as reuniões, as tropas bivacarão e acantonarão por turnos alternados; e todo o serviço será feito, como se se estivesse nas proximidades do inimigo.

Art. 58.º N'este tempo não podem permittir-se licenças, ou dispensas de serviço.

Art. 59.º Os commandantes de batalhão sendo os primeiros responsaveis pela instrucção do seu corpo, fiscalisarão os exercicios parciaes e empregarão todos os meios ao seu alcance para que essa instrucção seja methodica, gradual e successiva. Necessariamente não poderá haver o rigor, nem o esmero do exercito; mas pode conseguir-se muito, por ser muito o tempo que os milicianos estão sujeitos ao serviço.

Art. 60.º Escolhendo-se os domingos para os trabalhos militares, attende-se ás commodidades dos povos e não se impedem os seus lucros semanaes.

Art. 61.º E, se em algum d'esses domingos houver feira, ou mercado nas localidades, o exercicio que devia ter logar n'esse dia, será transferido para o dia santo mais proximo, e não havendo este, será dispensado o exercicio.

Art. 62.º Os batalhões da milicia serão instruidos pelos regulamentos do exercito e em harmonia com as suas ordenanças.

Art. 63.º Nenhum batalhão da milicia se poderá reunir fóra dos dias mencionados n'este regulamento, a não ser por ordem expressa do general inspector.

Art. 64.º A formatura d'inspecção só terá logar por occasião das grandes reuniões.

Art. 65.º Em tempo de paz nunca serão empregados os batalhões da milicia em outros serviços que não sejam exercicios; e no de guerra, serão empregados em todos que o general em chefe entender. Quando muito, e durante a paz, pode permittir-se que os batalhões da milicia acompanhem procissões locaes, ou satisfaçam a qualquer diligencia que lhes seja pedida pelas auctoridades administrativas; mas fóra d'estes casos, não devem reunir-se.

Prestando serviço aos municipios, teem direito a uma gratificação pecuniaria; e esta não cabe ao estado, pertence áquelles.

Art. 66.º Em caso de guerra, a milicia 2.ª classe, encorporando-se com uma parte da 1.ª, augmentará o effectivo do exercito, e como tal, tem direito a todos os vencimentos inherentes a esse exercito. Compete ao general em chefe uma certa prudencia no emprego d'estas tropas, mas deve notar-se, que a milicia segundo as indicações d'este regulamento tem uma educação muito mais esmerada do que tinha outr'ora, que a sua organisação é mais militar, que os seus chefes são officiaes da reserva, e n'estas condições, não ha motivo para a considerar como a landsturn do exercito, ou simplesmente obrigada á defeza dos seus districtos, como o estabelecia o art. 3.º do capitulo 1.º titulo 4.º do regulamento de 27 de dezembro de 1808. É preciso notar que a landsturn allemã pela lei de 1875, é tambem destinada a completar a landwehr; e que por consequencia, o melhor, é entregar ao tacto e á intelligencia do general em chefe o emprego d'estas tropas, sem que um regulamento vá definir as attribuições da milicia.

Portugal adoptando o antigo systema não fica circumscripto ás obrigações d'então: a guerra entrou n'um periodo de progresso notavel, e é esse progresso que determina o emprego das reservas.

Art. 67.º É nas sédes dos batalhões, e na presença de tres officiaes, sendo um o commandante do batalhão, que devem ter logar as provas de exame para o posto de sargento, e segundo o que se pratica actualmente no exercito.

Art. 68.º A promoção dos cabos, compete aos commandantes das companhias.

Art. 69.º Todo o miliciano da 2.ª classe, para ser considerado habil, deve satisfazer ás seguintes condições:

a) dar provas theoricas e praticas da sua aptidão militar, e mostrar que pouco adiantaria com a estada no serviço por mais tempo;

b) saber lêr e escrever;

c) ter bom comportamento.

Art. 70.º Estas praças terão passagem á 1.ª classe da milicia.

Art. 71.º O jury d'exame para estas praças, será composto pelo major do batalhão a que pertencerem, e mais dois capitães, sendo um, o capitão das suas companhias.

Art. 72.º As provas theoricas deverão versar principalmente sobre questões particulares de serviço e de instrucção, e bem assim sobre a interpretação dos regulamentos. As praticas serão referidas simplesmente aos exercicios de manejo e de tiro.

Art. 73.º Os commandantes de batalhão do mesmo districto d'inspecção podem conceder trocas entre as praças que não excederem a graduação de cabo, mas para isto, é necessario o assentimento reciproco de todos os commandantes.

Art. 74.º Os commandantes de batalhão podem conceder licença por 60 dias a todas as praças que não forem officiaes.

Art. 75.º Os commandantes das companhias podem permittir troca entre as esquadras e conceder licença por 30 dias.

Art. 76.º Quando qualquer official carecer d'uma licença superior a 90 dias, tel'a-ha de pedir ao ministerio da guerra.

Art. 77.º Os officiaes da milicia, podem ser presentes á junta militar de saude, não só para licença, como para obterem a sua reforma.

Art. 78.º A licença da junta não lhes diminue o soldo, mas simplesmente lhes tira as gratificações de commando, que passam na totalidade para os seus immediatos.

Art. 79.º Todas as praças que tiverem vencimento e forem voluntariamente licenciadas, perderão o direito a esse vencimento.

§ unico). São exceptuados os officiaes, os quaes, terão direito a metade do seu soldo, quando pedirem licença registrada que não exceda a 90 dias. Excedendo, ficam sujeitos ao disposto no art. 79.º

Art. 80.º Todas as praças que terminarem o tempo de

serviço terão baixa, a qual lhes será dada pelos commandantes de batalhão. Casos poderão haver comtudo em que os milicianos careçam de baixa; estas porém, só podem ter logar por impossibilidade physica, e para estes casos, devem concorrer ás juntas militares como se fossem praças do exercito.

Art. 81.º Se em serviço e por desastre, algum miliciano se impossibilitar, elle terá o direito á sua collocação na classe dos reformados.

Art. 82.º Todo o official que fôr reformado, perceberá por inteiro o soldo da sua ultima patente, não augmentará de posto, mas terá direito á sua completa liberdade. Esta collocação só pode ter logar por completa impossibilidade physica, e como tal, é justo que, não seja diminuido o seu vencimento. A reforma é uma recompensa.

Art. 83.º Os sargentos, cabos e mais praças que pertençam á 2.ª classe da milicia, serão condemnados nos tribunaes militares, quando as faltas forem muito graves e praticadas em acto de serviço; serão condemnados pelos tribunaes civis, uma vez que essas faltas nada tenham com os actos militares.

Art. 84.º Se as faltas, ou crimes civis forem pequenos, os milicianos regressam aos seus batalhões; mas se forem grandes, ou merecerem grande condemnação, ellas serão aggravadas com a pena d'expulsão, para o que n'um dos domingos, uma das companhias assistirá á leitura do crime e sentença condemnatoria, e, fazendo meia volta e rufando os tambores, o culpado será expulso da milicia.

§ unico. N'este acto, o capitão fará uma prelecção á sua companhia sobre a pratica de bons costumes, mas não ordenará que ao miliciano expulso se arranque alguma das suas insignias ou condecorações.

Art. 85.º Para as faltas militares de pequena importancia, applicar-se-hão os pequenos castigos do actual regulamento disciplinar, na parte exequivel, lembrando sempre, que deve ser expressamente prohibido aos officiaes e praças graduadas, injuriarem por palavras os seus subordinados, ou servirem-se de castigos, que os envileçam na opinião publica; e antes pelo contrario, se lhes deve recommendar, que *os tratem de modo que todos conheçam o apreço que se lhes consagra.*

E, como até certo ponto haverão faltas, que exigirão certas penalidades, não consignadas nos regulamentos militares; estabelecem-se, ou adoptam-se tambem, os seguintes castigos:

Multas pecuniarias.

Prizão na cadeia por dois a seis dias;

Suspensão de funcções militares.

Art. 86.º As multas são o castigo que mais deve applicar-se, e devem corresponder ás faltas aos exercicios, ou extravio de artigos.

Art. 87.º As multas nunca serão inferiores a 500 réis, e serão enviadas todos os mezes ás secretarias das inspecções geraes.

Art. 88.º Os batalhões da milicia tomarão o nome das localidades que forem séde dos seus districtos.

Art. 89.º Aos milicianos competem as honras que são inherentes ás praças do exercito, serão dispensados dos cargos publicos que não quizerem exercer, nunca serão presos em cadeias sem confôrto, não pagarão aos municipios senão ½ das suas contribuições, e terão direito á gratificação diaria de 40 réis emquanto estiverem em tratamento nos hospitaes.

Art. 90.º Aos seus chefes entregarão quaesquer requerimentos documentados pedindo o que desejem, e esteja nas attribuições d'aquelles; ou não o estando, para que elles os façam chegar ao seu destino por meio das secretarias das inspecções geraes.

Art. 91.º Os quarteis, ou casas habitadas pelos generaes inspectores, ou commandantes de batalhão, serão tambem a séde das secretarias.

Art. 92.º Os armazens destinados á arrecadação do armamento e equipamento, serão fornecidos pelo estado, ou camaras municipaes, mas os seus concertos, ou reparos, terão logar por conta d'aquelle e por intermedio das inspecções da engenharia.

Art. 93.º Os armeiros, cabides e outros artigos destinados a esses armazens, serão fornecidos pelo estado, mediante um recibo em duplicado.

Art. 94.º De dois em dois annos, o armamento das milicias será inspeccionado pelos inspectores do material de guerra, e por essa occasião, terão logar aquelles reparos e concertos que se julgarem precisos.

Art. 95.º Cada commandante de companhia terá uma relação dos preços das diversas peças que compõem o armamento e equipamento das praças, e por essa relação, serão harmonisadas as multas que tiverem logar por damno, ou extravio de artigos.

Art. 96.º Todos os officiaes, sem excepção de classe, empregarão o maior zelo em tudo que diga respeito ao armamento e instrucção da milicia, por modo que, sem um grandissimo dispendio, a nação possa contar com um effectivo real de 112:320 homens da 2.ª classe da milicia, com a sua disciplina e com a sua aptidão.

Art. 97.º Aos commandantes de batalhão compete sobre tudo a fiscalisação das companhias que o compõem, empregando os meios que julgarem convenientes para o conseguimento efficaz da boa organisação e instrucção das tropas a seu cargo.

Art. 98.º Podendo receber alguma queixa d'um seu subordinado, attenderão unica e simplesmente aos preceitos da justiça; e quando julgarem que algum dos seus officiaes é nocivo ao serviço, proporão a sua exoneração ao inspector geral do districto.

Art. 99.º Tanto para estes casos, como para muitos outros, o inspector geral, antes de os communicar ao ministerio da guerra, porá em pratica o consignado no § unico do art. 15.º d'este regulamento.

Art. 100.º O castigo de suspensão de funcções militares, só pode ter logar para os officiaes e sargentos.

Art. 101.º A pena de suspensão corresponde a perda de ½ do vencimento.

Art. 102.º Os commandantes de batalhão informarão annualmente dos seus officiaes, e n'essas informações proporão as mudanças de destino, ou de situação; e lançarão a copia exacta da sua biographia militar.

E sendo conveniente recompensar o merito, é justo, que n'essas informações se proponham tambem algumas graças, afim de que, os generaes inspectores, já pelo que viram por occasião das reuniões, ja por meio d'essas propostas, possam informar devidamente o ministerio da guerra, e pedir uma, ou outra mercê, para aquelles officiaes que se hajam distinguido pela sua diligencia, comportamento e aptidão militar.

Art. 103.º Ao ministerio da guerra compete a collocação e distribuição dos officiaes da reserva; e bem assim a distribuição de todos os livros que devam caber aos batalhões da milicia.

Aqui estão pois as bases do regulamento antigo, melhoradas e ampliadas na parte que julguei conveniente, e que se por si só, não constituem um regulamento, teem pelo menos a vantagem de guiar um espirito culto na producção d'um melhor trabalho. Quem estuda e lê as organisações estrangeiras, facil lhe será transplantal-as e adaptal-as ao nosso paiz; porém como entendo, que é bom ser nacional em tudo, e tanto mais, quando temos muitas coisas aproveitaveis na nossa antiga legislação, eis o motivo porque acceitando os principios do regulamento de 27 de dezembro de 1808, julgo fazer melhor serviço á minha patria, do que offerecendo-lhe uma pobre e acanhada traducção.

E prestando culto aos homens eminentes do preterito, faço votos porque os vindouros os egualem, illustrando assim as suas memorias.

Orçamento da 2.ª classe da milicia calculado no 16.º anno da sua organisação

	Anno (cada um)	Todos (um anno)	
13 generaes inspectores :			
Soldo.....	1:080$000	14:040$000	
Gratificação.....	360$000	4:680$000	
13 forragens	84$000	1:092$000	
Officiaes montados: 100 majores			
Soldo.....	672$000	67:200$000	
Gratificação.....	60$000	6:000$000	
13 capitães aggregados :			
Soldo.....	456$000	5:928$000	
Gratificação.....	60$000	780$000	
100 ajudantes :			
Soldo.....	384$000	38:400$000	
Gratificação.....	36$000	3:600$000	
400 capitães :			
Soldo.....	456$000	182:400$000	
Gratificação.....	36$000	14:400$000	
			338:520$000
100 tenentes :			
Soldo.....	420$000	42:000$000	
300 alferes :			
Soldo.....	384$000	115:200$000	
100 sargentos ajudantes :			
Vencimento.....	109$500	10:950$000	
			168:150$000

		Transporte ...	506:670$000
800 1.os sargentos :			
Vencimento.....	73$000	58:400$000	
800 cabos :			
Vencimento.....	36$500	29:200$000	
800 tambores ou cornetas :			
Vencimento.....	14$400	11:520$000	
100 cabos de tambores ou cornetas :			
Vencimento.....	18$000	1:800$000	
106:400 soldados milicianos :			
Por 8 dias a 100 réis..	800	85:120$000	
800 sargentos milicianos :			
por 8 dias a 100 réis...	800	640$000	
2:400 cabos milicianos :			
Por 8 dias a 100 réis...	800	1:920$000	
213 forragens a 60$000.....		12:780$000	
Gratificações de limpeza d'armamento		14:600$000	
Diversas despezas.....		12:000$000	
Gratificações de 40 réis diarios aos milicianos em tratamento nos hospitaes		12:475$000	
			240:455$000
			747:125$000
Abatendo as sobras das remissões e trocas (Vide recrutamento)		414:520$000	
Abatendo a importancia das licenças.		4:000$000	
Abatendo a importancia das multas, calculando as faltas na razão de $^1/_{10}$ da força proximamente e na razão de duas por anno.....		10:000$000	
			428:520$000
Será a despeza total de réis...			318:605$000

CAPITULO V

Alguns pensamentos

Dizia Trochu e muito bem que a experiencia era a mãe do successo, mas certamente a experiencia só por si não póde constituir o unico elemento de combate. Póde quando muito, ser um factor de alguma importancia ; mas isolado d'outros predicados que se requerem no commando, não terá o valor que muita gente lhe quer attribuir, nem merecerá as honras d'um nobre titulo de gloria.

Já Bugueaud condemnava a sciencia tradiccional das me-

diocridades, desejando que o governo estudasse um meio de galardoar serviços, sem que a recompensa se traduzisse em galões, ou sem que os galões representassem commando. E effectivamente é assim: a antiguidade é um titulo que merece o reconhecimento nacional, mas esse reconhecimento não póde ir além d'um certo limite, porque aliás offende grandemente os sentimentos da humanidade.

É necessario pensar, diz Gillet, *que a vida dos homens depende dos talentos d'aquelle que os dirige;* e sem ir mais longe, e sem desejar por fórma alguma ferir a susceptibilidade dos meus concidadãos, eu devo declarar ao meu paiz que, comquanto a hierarchia seja uma lei universal, ella nada representará para a disciplina, se não tiver por elemento de ascendencia a verdadeira aptidão. A aptidão é o direito!...

É verdade que os patricios em Roma, iam logo em tenra edade servir ao lado dos generaes, e aprendiam a fazer a guerra no meio da propria guerra; é tambem verdade, que assim se educaram os grandes marechaes do imperio; mas quem lêr attentamente a historia e meditar nas memorias de St.ª Helena, encontrará em cada pagina, uma expressão de desabafo e uma censura aos erros da ignorancia. É facto tambem que os olhos humanos não se costumam logo aos grandes clarões da metralha; primeiro a alvorada e depois o sol em todo o brilho; mas um exercito em que a promoção dos seus chefes depende apenas d'um favor divino, esse exercito, ou tem em muito pouca conta os seus brios, ou confia em demasia na sua bravura.

Quer n'um caso, quer n'outro, esse exercito retrograda e perde-se!... Voltando ao tempo das cruzadas e dos cavalleiros de Jerusalem, e pondo de parte os cuidados do talento e os suaves disvellos da sciencia, annullará o seu antigo prestigio e morrerá!...

A promoção por antiguidade é muito nacional; mas as tropas que lhe teem ligado demasiada importancia, teem sido sempre vencidas. Eu presto o maior respeito aos anciãos venerandos que encheram de gloria a nossa patria, e que hoje vão buscando a paz do tumulo; mas esse culto, não me cega a ponto, de desconhecer que, os louros da victoria só podem casar-se com os fructos do entendimento e do saber! Não me cega não; que eu sei bem que não se póde mandar, o que se ignora; e se no tempo de Helvetius, a

arte da educação não era senão o conhecimento dos meios que tornassem os corpos mais robustos, hoje, que as necessidades do espirito são mais imperiosas, só o estudo poderá esmaltar essas virtudes gigantescas do preterito.

No tempo de Gouvion Saint-Cyr, era um dever de todos os officiaes, contribuir na razão das suas faculdades para o engrandecimento e aperfeiçoamento da arte e do espirito militar; hoje esse dever tem-se tornado mais efficaz nas nações estrangeiras; mas em Portugal, poucos pensam em melhorar as nossas instituições militares!... Não é á falta de luz, louvado Deus, que n'este paiz é sempre o céo sereno e bom; não é tambem por falta de competencia dos meus confrades, que são illustres; mas ha um não sei quê de mysterioso receio na minha terra, e um tão fraco divagar pelos recessos intimos do futuro, que temo bem, ficar amarrado constantemente aos sombrios artigos da nossa organisação de 1864.

Não sei o motivo, não o conheço, que em torno de mim voejam os phantasmas do desengano, adejam as desillusões do passado; mas visão, ou realidade, não queiramos por apanagio da nossa pobreza, que o destino maldiga a nossa existencia no mundo!... Basta de migalhas!... É tempo de progredirmos, porque o estacionamento nas hostes, representa um principio de retrocessão, e um vislumbre de proxima mortalidade.

O general Jourdan em officio dirigido ao directorio executivo, officio que tinha a data de 25 de setembro de 1796, diz: — «*Tenho a honra de vos communicar que entreguei hontem ao general Beurnonville o commando em chefe do exercito de Sambre e Meuse, e que me retiro para Cologne. Vou occupar-me do estudo da arte da guerra e adquirir os conhecimentos que julgo necessarios a todo o general que deseja satisfazer dignamente as suas funcções; e, se mais tarde eu puder juntar a instrucção theorica á pratica de cinco campanhas das mais activas, aceitarei então qualquer emprego com prazer porque poderei servir utilmente a Republica.*»

Isto dizia um general em 1796; tambem o dizia Frederico II em 1758, lamentando que a experiencia não fosse dirigida pela reflexão; dizia-o o general Debelle, lamentando que o inimigo oppozesse muita sciencia á ignorancia das suas

tropas; escrevia-o Thouvenot, censurando a falta de conhecimentos militares na maioria dos seus officiaes; repetia-o o general Sherman em 1865, lamentando-se de não haver recebido uma instrucção methodica e efficaz; mas nós, que acima de qualquer consideração, ainda a mais justa, amamos a rotina, e não nos embalamos com as canções da estrangeira gente; nós, os habitantes da

occidental praia luzitana

continuamos a marcar passo, até que alguem nos ensine o verdadeiro caminho das nossas necessidades.

Brack, que foi general do imperio, e a meu vêr o cavalleiro mais pratico e mais positivo da grande nação franceza, diz entre muitas cousas, e referindo-se ao seductor principio da antiguidade:

«*A antiguidade é sem duvida um titulo e muito respeitavel, mas não é o primeiro. No campo da batalha é que o homem mostra tudo que pode ser. Ali não ha ambages, não ha véos que o encubram, as suas paixões são soberanas; a sua alma expande-se francamente aos olhos de todos, que querem, ou sabem lêr n'ella. Ali a intriga roja-se muda; os valentes das antecamaras, os sabios de salão, os Ziettens de escaramuças, os galopadores do tempo de paz, perdem de repente o seu entono.*»

Mas não appellemos para ámanhã, nós temos um meio de aceitar o sagrado principio da antiguidade, sem desvirtuarmos um outro não menos sagrado o do merito.

Não queiramos as provas por concurso, ou merito relativo; mas perfilhemos e adoptemos o principio do merito absoluto. Não hajam confrontações, mas exija-se que para alguns postos hajam provas de merito.

Aceitemos a antiguidade como base, e que se tres individuos derem provas de que estão habilitados para desempenhar as attribuições do novo posto, e o logar fôr um só, seja promovido o mais antigo; mas não queiremos nunca que o official que não tem instrucção alguma, possa vir a ser o nosso chefe, porque obrigando-nos a disciplina á obediencia, e a abnegação ao sacrificio da vida, nós entregaremos a nossa vida e o futuro dos nossos filhos aos azares da ignorancia.

Tornem-se faceis essas provas e ao alcance de muita gente, nomeiem-se os jurys com intervallo de 24 horas, castigue-se a injustiça com a demissão, ou perda de direitos militares; mas hajam provas de merito absoluto, porque as provas tornam mais respeitada e mais considerada a nossa classe. O sacrificio que a nação faz para a manutenção do exercito será mais voluntario; mesmo porque, sabendo-se que os seus officiaes são instruidos, a nação deve esperar mais alguma cousa da sua instrucção.

Mais vale merecel-os sem os ter
Que possuil-os sem os merecer

dizia o nosso epico, com aquella notavel abnegação que formou a sua gloria, e que elle aprendeu nas tristes plagas do exilio. Nós não pensamos assim, com quanto prestemos o verdadeiro culto aos talentos do soldado e do poeta: todo o trabalho carece de um incitamento grande, e no exercito, o mais poderoso convite ao progresso, será necessariamente a promoção.

As condecorações tiveram já a sua epoca: Paul de Choulot diz, que ellas foram um possante estimulo para o soldado; mas as condecorações, como as fitas multicolôres passaram de moda, e nós a par de progressos reaes, queremos tambem reaes recompensas.

Amemos e tenhamos no maior apreço a modestia de Vieilleville e de Seydlitz, que desejavam as recompensas nos dias da batalha; porém como da emulação e do brio resultam sempre as acções heroicas, e como a vida dos exercitos depende sempre d'esse effeito; a par de toda a modestia que nos seja honra, queiramos tambem o nosso engrandecimento militar.

Conservemos no campo de batalha e respeitemos sempre aquelles postos que foram determinados pela bravura e pela coragem; acatemos o triumpho na guerra que é certamente o melhor titulo para a promoção; prestemos homenagem ás cãs dos nossos antigos militares e não lhes empallideçamos as suas glorias; sejamos humanos e bons para aquelles que uma obrigação de saber, lhes tolheu as galas do futuro; sejamos justos; mas legislemos segundo as tendencias e necessidades da nossa epocha; attendamos

ao dia de ámanhã, olhemos á prosperidade da patria, e enlevando o seu nome, façamos o possivel por lhe sermos uteis.

D'esta doutrina, resaltam as seguintes disposições:

1.º Toda a promoção durante a paz obedece aos preceitos da antiguidade e do merito absoluto.

2.º Na guerra, attende-se simplesmente á bravura e ao heroismo.

3.º Todo o official que fôr coronel do exercito e desejar ser promovido a general, terá de dar provas theoricas e praticas da sua aptidão.

4.º As provas terão logar na presença de um jury nomeado com 24 horas d'antecipação.

5.º As provas serão mais praticas do que theoricas, e para aquellas, serão escolhidas as epochas das grandes reuniões.

6.º As provas deverão attender sobretudo aos principios de tactica applicada e ao desenvolvimento das grandes operações.

7.º Os jurys devem apreciar tambem o comportamento dos candidatos, as commissões que teem exercido durante a sua carreira, o modo porque interpretaram os preceitos de administração, as informações dos seus chefes, e a tudo que possa beneficial-os. A edade para os generaes sómente não é factor de apreciação: a edade impossibilita, mas é muitas vezes compensada pela illustração e por serviços relevantes.

8.º As provas praticas resumem-se ao commando d'uma brigada nas diversas phases da luta, e obedecendo a uma qualquer hypothese.

9.º Havendo mais candidatos, as provas praticas serão differentes. Em nada deve transparecer a questão de merito relativo.

10.º Serão chamados a exame aquelles coroneis para quem estiver mais proxima a promoção.

11.º Concorrendo trez, ou mais, não se trata de indagar qual é o melhor; mas simplesmente conhecer quaes são os que estão no caso de serem promovidos.

12.º Concorrendo trez, e sendo todos julgados habeis, serão promovidos por ordem das suas antiguidades.

13.º Se algum não estiver habilitado, tornará a dar provas passado um anno. Se fôr considerado habil, será promo-

vido, mas ficará á esquerda dos primeiros; mas se ainda não estiver habilitado, dará outra prova, passando em seguida á reserva.

14.º Todo o individuo que se julgar prejudicado, póde recorrer da decisão do jury para o ministerio da guerra, com recurso para o supremo tribunal administrativo.

Tendo havido injustiça, o jury será suspenso das suas funcções militares por 1 anno, ou será demittido; e não a havendo, o queixoso ficará sujeito ás penas de suspensão temporaria.

15.º Todo o official que concorrer a exame, poderá escolher um dos membros do jury.

16.º Qualquer jury deve constar de 5 officiaes, de patentes superiores á dos candidatos.

17.º Todo o official que fôr capitão do exercito, sem distincção de arma, e desejar ser promovido a major, terá de dar provas theoricas e praticas da sua aptidão.

18.º As provas serão mais praticas do que theoricas, versando estas, sobre os conhecimentos de tactica applicada ao terreno, topographia regular e irregular, fortificação rapida, construcções de abrigos, estudos de armamento e de tiro, theorias do serviço d'exploração, construcção de baterias, pontes, vias ferreas, estudos de administração, etc.

19.º As provas praticas devem resumir-se ao commando d'um regimento, batalhão, brigada de artilheria, ou companhias de sapadôres, e obedecendo aos seguintes principios de apreciação:

a) Tropas em marcha, segundo a força exarada;

b) Acantonamento e bivaque d'essa força;

c) Preliminares da luta, ou escolha das posições de combate;

d) Reconhecimento rapido e applicação do serviço d'exploração;

e) Defeza, ou ataque d'uma posição;

f) Diversas construcções que mais interessam á artilheria, ou á engenharia.

20.º Subsiste para estes individuos, o consignado nos art.os 1.º, 2.º, 4.º, parte do 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º d'estas disposições.

21.º Todo o official que fôr tenente do exercito, sem distincção de arma, e desejar ser promovido a capitão, terá

de prestar as mesmas provas, mas em menor escala.

22.º As provas praticas devem resumir-se ao commando d'uma companhia de guerra, d'um esquadrão, d'uma bateria, e d'uma companhia mixta de sapadôres, telegraphistas e caminhos de ferro, empregando essas forças segundo o disposto no art. 19.º, e na razão do seu effectivo.

23.º Subsiste para estes officiaes o consignado nos art.os 1.º, 2.º, 4.º, parte do 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º d'estas disposições.

As provas para o posto de capitão são muito necessarias, não só porque o tenente póde substituir o capitão, mas tambem porque teem adquirido grandissima importancia na guerra as attribuições d'este posto.

O resultado d'uma batalha pode depender mais da intelligencia e conhecimento dos officiaes, até mesmo subalternos, que de algumas manobras tacticas. (Salgado).[1]

A importancia do posto de capitão é de si um axioma: por vezes, e nos movimentos distantes do campo da batalha, o capitão terá de empregar mais sciencia, mais astucia e mais saber, do que o preciso a um coronel durante a luta. Um axioma é uma coisa evidente, e essa evidencia nasceu do emprego fraccionado das unidades tacticas.

Não me canso na transcripção de argumentos, porque são superfluos.

24.º Todo o individuo que fôr alumno da Academia militar ou da Escola do Exercito, e vier ao exercito em alferes graduado ou alumno, fica sujeito ás provas praticas inherentes á effectividade d'esse posto, a que se refere o art. 27.º

25.º Toda a praça de pret do exercito, que fôr 1.º sargento de infanteria, ou de cavallaria e desejar ser promovido a alferes, terá de dar provas theoricas e praticas da sua aptidão.

26.º As provas theoricas versarão principalmente nos seguintes conhecimentos:

a) Leitura d'um livro classico,

b) Descripção escripta d'um facto da historia,

c) Chorographia de Portugal, e geographia elementar,

d) Regulamento de serviço inherente á sua arma,

[1] Punge-me a saudade d'este official, e esta recordação, é testemunho sincero do meu apreço pelos seus talentos e pelos seus serviços ao exercito e á patria. Bem hajas pelo que fizeste!...

e) Arithmetica pratica,
f) Geometria simplificada e applicada á arte militar,
g) Topographia irregular,
h) Fortificação rapida,
i) Estudo das communicações,
j) Tactica simples da sua arma,
k) Estudo resumido das novas armas,
l) Algumas noções de desenho geometrico.

27.º As provas praticas resumem-se ao commando de 30 praças, ou de duas boccas de fogo, tendo em vista o consignado nos regulamentos de manobra e de campanha das differentes armas do exercito.

28.º Subsiste para as provas do posto de alferes, o disposto nos art.os 1.º, 2.º, 4.º, parte do 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º, d'estas disposições.

29.º Se algum d'estes alumnos, ou 1.º sargento não fôr julgado habilitado, tornará a dar provas passado um anno. Se fôr considerado habil, será promovido, mas ficará á esquerda d'aquelles, que hajam sido promovidos antes d'elle; e se o não fôr, passará á reserva, no que augmentará um posto.

§ unico. Aos alumnos da Academia militar, poderá permittir-se que o exame de repetição, ou a repetição d'exame tenha logar seis mezes depois do primeiro.

30.º Os alumnos da Academia militar, passarão em tenentes para a reserva, no caso de duas vezes seguidas não serem julgados habilitados para a effectividade do seu primeiro posto.

31.º Os 1.os sargentos de artilheria e de engenharia, como não devem prejudicar os seus camaradas de infanteria e de cavallaria, nem podem ser promovidos para os quadros das suas respectivas armas; depois das provas consignadas nos art.os 26.º e 27.º, terão a sua promoção para os quadros de almoxarifes, quadros estes, que devem formar um só para a promoção dos majores de praça.

32.º Serão commissões dos actuaes officiaes reformados que forem julgados habeis para as desempenhar, e dos futuros officiaes da reserva, as seguintes:

a) Segunda classe da milicia — para os postos de general, major, capitão, tenente e alferes.

b) Inspecções geraes e parciaes de recrutamento — para os postos de coronel e capitão.

c) Commandos das companhias de administração — para os postos de capitão, tenente e alferes.

d) Tribunaes militares — para os postos de general de divisão e de brigada, major e alferes.

e) Ministerio da guerra — para os postos de capitão, tenente e alferes.

f) Commando, ou direcção subalterna das praças de guerra — para alguns postos de official.

g) Archivos e depositos — para os postos de capitão.

33.º Serão commissões dos actuaes sargentos ajudantes e sargentos de infanteria, ou de cavallaria, que não forem considerados habilitados, e depois de haverem sido readmittidos no serviço, as seguintes:

a) 2.ª classe da milicia.

b) Administração militar.

c) Secretarias dos tribunaes militares.

d) Ministerio da guerra.

34.º Serão commissões dos actuaes sargentos ajudantes e 1.os sargentos de artilheria, ou de engenharia, que não forem considerados habilitados, e depois de haverem sido readmittidos no serviço, as seguintes:

a) 2.ª classe da milicia.

b) Administração militar.

c) Praças de guerra.

d) Logares de porteiros na secretaria da guerra.

e) Logares de cazerneiros.

35.º Serão commissões dos actuaes 2.os sargentos dos corpos que não desejem, ou não possam ser promovidos a 1.os, e depois de haverem servido 8 annos no exercito, as seguintes:

a) 2.ª classe da milicia.

b) Logares de correios das diversas secretarias.

c) Logares na policia civil.

d) Logares nos corpos das alfandegas.

e) Logares nos correios.

f) Guarda dos arsenaes.

36.º Todo o individuo que fôr collocado na reserva, augmenta um posto.

37.º As provas theoricas deverão obedecer a um programma bem definido.

38.º Os 1.os sargentos dos corpos que contarem já um

certo tempo de serviço, e desejarem ser promovidos, serão licenciados por oito mezes em cada anno, afim de se consagrarem ao estudo das diversas doutrinas que constituem as provas theoricas do seu futuro exame.

39.º Embora licenciados, vencem como se estivessem ao serviço.

40.º Em cada divisão territorial haverá uma escola geral de sargentos.

41.º Os logares de professores serão exercidos por officiaes das diversas armas, para o que, serão considerados em diligencia durante oito mezes de cada anno, os que estiverem arregimentados, e perceberão 80$000 réis de gratificação annual. Por cada escola, deverá haver 4 professores.

42.º O curso será dividido em dois annos, pois se entende, que as suas disciplinas deverão ser muito resumidas, e tendo em vista a simplicidade da instrucção que deve ser pratica quanto possivel.

43.º Pode conceder-se um anno de tolerancia, pois se deve attender a que a aprendizagem começada n'uma edade maior, é mais difficil do que a da mocidade.

44.º Os alumnos d'estas escolas devem ser addidos aos corpos que estiverem aquartelados nas sédes das divisões territoriaes.

45.º O licenciamento temporario d'estas praças não os inhibe de algumas formaturas — como a do recolher — e outras que forem consideradas geraes. Não se obrigam ao serviço interno dos corpos, porque aliás a sua aprendizagem não poderia ter logar; mas tambem não se permitte a excessiva liberdade que seria attentatoria do estudo e da disciplina.

46.º Serão incumbidos da fiscalisação das escolas de sargentos, os chefes d'estado maior das divisões territoriaes.

47.º Todos os annos haverão exames geraes, antes da epocha das reuniões geraes de tropa, que serão presididos pelos fiscaes das escolas, pelos professores e por dois officiaes da guarnição.

48.º A falta de assiduidade no estudo, corresponde á reprovação, e como tal, todo aquelle que por tres vezes successivas e durante o anno lectivo não der boas provas de applicação, deve ser despedido da escola e regressar ao seu regimento.

49.º A escolha dos professores depende dos generaes commandantes das divisões, por serem elles que, estando mais em contacto com os seus officiaes, melhor devem conhecer as suas aptidões.

50.º O impedimento d'estes officiaes será temporario e não deverá exceder a 4 annos. Elle cabe de direito aos tenentes das diversas armas do exercito.

51.º O logar de professor é de escolha, como se disse; mas é tambem de acceitação voluntaria.

52.º A administração dos fundos destinados á manutenção das escolas, compete tambem aos chefes d'estado maior das divisões militares.

53.º Ao ministerio da guerra compete a fiscalisação geral das escolas tanto na parte administrativa como na litteraria, para o que me parece necessaria a nomeação d'um inspector que tenha a pratica do ensino.

54.º Deverá fazer-se um regulamento, que definindo bem as attribuições de cada um, possa reger no futuro tão necessarias instituições. Elle contribuirá grandemente para o progressivo desinvolvimento da nossa civilisação militar.

55.º Em cada regimento, ou batalhão, deverá haver uma escola d'instrucção primaria dirigida pelo capellão, e sob a fiscalisação immediata do tenente coronel, ou major.

56.º Essa escola será nocturna e durará 10 mezes em cada anno.

57.º Aos capellães, e por esse motivo, competirá uma gratificação annual de 50$000 réis.

58.º — Ás fracções de tropa que estiverem isoladas constantemente dos seus regimentos poderá arbitrar-se menor quantia, para que um dos 1.ᶜˢ sargentos dirija a aula.

A respeito de escolas, diz o sr. Camara Leme — «*Considerado o exercito uma instituição nacional, o governo deve lembrar-se que esses filhos do povo que, nos campos da batalha e nos proprios aquartelamentos apuram o crisol da abnegação e do sacrificio, voltam depois ao lar domestico, que lhes cumpre amparar, e que muito convem ministrar-lhes pela cultura do espirito, os meios de virem a ser bons chefes de familia e cidadãos uteis a si proprios e á patria.*»

Nas ideias expendidas apresento meramente as bases, não faço regulamentos.

Hierarchia militar

No meu estudo, a hierarchia está classificada do seguinte modo.

ELEMENTOS COMBATENTES

Officiaes generaes: —

Marechal-general — posto honorario reservado para as pessoas reaes.

Marechal — posto de escolha, e destinado na guerra ao commando em chefe do exercito.

Commandante do corpo de exercito — posto de escolha e destinado na guerra ao commando dos differentes corpos d'exercito.

General de divisão — posto de antiguidade e destinado na paz e na guerra ao commando de forças que representem uma divisão.

General de brigada — posto de antiguidade e merito absoluto, e destinado na paz e na guerra ao commando de forças que representem uma brigada.

Officiaes: —

Coronel — posto de antiguidade e destinado na paz e na guerra ao commando de um regimento, ou direcção de funcções inherentes ao seu posto.

Tenente-coronel — posto de antiguidade, e destinado na paz e na guerra ao commando de uma força menor que um regimento, ou direcção de funcções inherentes ao seu posto.

Major — posto de antiguidade e merito absoluto, e destinado, etc.

Capitão ajudante — posto de antiguidade, adoptado em substituição dos capitães de 1.ª classe, e como elemento de aprendizagem e tirocinio para as attribuições do seu futuro posto.

Capitão — posto de antiguidade e merito absoluto, e destinado na paz e na guerra ao commando d'uma companhia, esquadrão, ou bateria; e a outras funcções inherentes ao seu posto.

Tenente — posto de antiguidade, e destinado na paz e na guerra ao commando de fracções menores do que uma companhia, esquadrão, ou bateria; e a outras funcções inherentes ao seu posto.

Alferes — posto de antiguidade e merito absoluto, e destinado, etc.

Alferes graduado ou alumno — posto de espera, e supranumerario n'um corpo.

(Mestre de musica) — honras de alferes.

Praças de pret: —

Sargento ajudante.
Primeiro sargento.
Segundo sargento.
Cabo.
Cabo graduado.
Soldado.
Clarim-mór.
Corneteiro-mór.
Cabo de clarins.
Cabo de corneteiros, ou tambores.
Clarim, corneteiro ou tambor.
Contra-mestre de musica — honras de 1.º sargento.
Musico de 1.ª classe — » » » »
» » 2.ª » — » » 2.º »
» » 3.ª » — » » cabo.

ELEMENTOS NÃO COMBATENTES

Cirurgião em chefe — coronel.
» de divisão — tenente coronel.
» de brigada — major.
» mór — capitão.
» ajudante — tenente.
Veterinario-mór — major.
» de 1.ª classe — capitão.
» » 2.ª » — tenente.
» » 3.ª » — alferes.
Capellão de 1.ª classe — capitão.
» » 2.ª » — tenente.
» » 3.ª » — alferes.
Picador de 1.ª classe — capitão.
» » 2.ª » — tenente.
» » 3.ª » — alferes.
Sub-director — coronel.
Primeiro official — tenente coronel.

Primeiro official — major.
Segundo official — capitão.
Terceiro official — tenente.
» » — alferes.
Secretario — capitão.
Archivista — tenente.
Aspirante — alferes.
Pharmaceutico de 1.ª classe — capitão.
» » 2.ª » — tenente.
Almoxarife de 1.ª classe — capitão.
» » 2.ª » — tenente.
» » 3.ª » — alferes.
Desenhador — capitão ou tenente.

Como se vê, abolimos as distincções de 1.os e 2.os tenentes que nenhuma utilidade as recommendava; abolimos o posto de furriel que pelo regulamento não tem funcções especiaes, e que apenas se póde admittir como um principio de economia; acabamos com a anomalia de se chamar a um sargento, um official inferior; separámos o mestre da musica do quadro das praças de pret, por nos parecer que seria conveniente honrar a arte; e abolimos o tambor-mór, por ser inutil á ordenança e á disciplina, a presença d'este individuo. Do mesmo modo julgando uma excrescencia os porta-machados que, sem rasão de ser, aggravam o thesouro, pelo excessivo custo dos respectivos armamentos e uniformes, somos de parecer que se supprimam.

Creamos tambem o logar de veterinario-mór, por julgarmos ser de justiça, recompensar melhor o estudo da classe de veterinario; e separando, e dando mais elevadas graduações ao estado maior general, attendemos aos principios da nova tactica, que determinam a formação dos corpos d'exercito, e áquelles, que embora dependam da escolha e do merito, representam tambem funcções especiaes na guerra. Com esta distincção não sobrecarregámos o thesouro; pois durante a paz o maior posto será o de general de divisão.

Nos quadros dos soldados, comprehendem-se os aprendizes.

A's seguintes patentes correspondem os seguintes vencimentos annuaes:

General de divisão:		
Soldo	1:440$000	
Gratificação	1:200$000	
Ajuda de custo	300$000	
Duas forragens	168$000	
		3:108$000
General de brigada:		
Soldo	1:080$000	
Gratificação	840$000	
Duas forragens	168$000	
		2:088$000

O commandante do corpo de exercito deve ganhar réis 5:000$000.

O commandante em chefe ou marechal 12:000$000.

Soldos inherentes aos diversos postos:

Coronel	780$000
Tenente coronel	720$000
Major	672$000
Capitão ajudante	456$000
Capitão	456$000
Tenente	420$000
Alferes	384$000

As gratificações, vão n'outro logar; quer ellas se refiram a cursos especiaes, a commando, ou diversas commissões.

REFORMAS

A reforma, sendo muito embora uma recompensa, deve ser tambem um premio de humanidade e um elemento de justiça. É tal anomalia fixar tempo de serviço, como depois de o não prestar, augmentar o reformado de posição, e por vezes de vencimento!... A reforma denota completa impossibilidade; e a meu vêr, pedindo a devida venia á sciencia, mas recorrendo á experiencia e ao que vejo por toda a parte; na maioria, os officiaes reformados podiam exercer muitas commissões passivas, consideradas hoje activas, e podiam mais, exercer algumas, em que se tornassem verdadeiramente uteis á nação.

Eu entendo que todo individuo se póde impossibilitar independentemente do grande numero d'annos que serviu; muitos, ou poucos, podem impossibilitar da mesma sorte!... Nem toda gente póde ter a robustez d'um Hercules, e mes-

mo tendo-a, um desastre, uma doença, póde atrophiar a saude para todos os dias de vida. Se o infortunio annulla o homem, o infortunio lhe rouba as alegrias do futuro; mas a par da desgraça, vem ainda a tortura da lei e diz-lhe: se tu não serviste ainda vinte annos, só tens 400 réis diarios! Se serviste vinte e cinco, dou-te o dôbro!... Agora se serviste trinta e cinco, embora passeies e te divirtas, faças eleições, ou sejas juiz d'irmandades, então, não só te dou dinheiro com que suppras ás tuas necessidades, mas até te dou um posto por distincção! Tens um achaque qualquer, é o bastante; a paz te proteja e seja sempre o docel da tua gloria!... Poderás ser vice-presidente da camara municipal, governador civil, lavrador activo e diligente, vereador de jardins, mestre de linguas vivas, que tudo isso não é serviço!... Serviço é outra coisa que a lei só conhece; sendo a injustiça tanto mais flagrante, quanto é certo que, muitos d'estes trinta e cinco annos, são passados na commodidade da paz, no remanso do magisterio, nas commissões do recrutamento, na direcção das fortalezas e no agazalho das repartições do estado.

Quatro centos réis diarios a um official que uma desventura prostrou para nunca mais se erguer, é causa para amaldiçoar a lei, o legislador e a patria!... A esmola do poderoso é certamente mais nobre e mais honrosa!... Pois que!... Tem por ventura mais direitos, aquelles, pelo simples facto da Providencia lhes dar melhor saude?... Pois na carreira militar, poderão haver sortes de loteria, quando se trata de amparar um enfermo, ou de soccorrer um desgraçado?... Pois a sociedade e o exercito, que são tão avaros dos seus brios poderão permittir que um seu irmão, alem do soffrimento physico e moral da impossibilidade, soffra tambem os horrores da fome, da miseria e do abandono?... Não, não póde ser! A sociedade portugueza tem virtudes que a illustram, e estas, não permittem certamente que, n'um codigo de deveres e de principios, haja um, que é mais um dolo e uma offensa aos seus generosos sentimentos, do que a recompensa a um official.

A nação dando 400 réis diarios a um desgraçado porque não completou 20 annos de serviço, nada lhe dá, porque não dá honra no que dá!...

Quatro centos réis diarios ganha um empregado menor,

e o estado não quererá decerto que um official, que aliás podia ter sido muito illustrado e muito digno, percorra ámanhã as ruas da cidade mendigando pão para si e para os seus. Quatro centos réis, e dados n'estas condições, são simplesmente uma affronta feita ao direito, um vilipendio feito á justiça!...

Não pode ser, repito; e assim como entendo que a mór parte dos officiaes actualmente reformados poderiam exercer muitos serviços passivos, com grande economia para o thesouro; assim tambem acho justo que se amparem aquelles que a desgraça feriu.

De hoje em diante, a reforma, só deveria ter logar por completa impossibilidade.

Em vez da antiga reforma, commissão passiva, quadro da reserva, collocação na milicia; e ao reformado propriamente dito, dê-se: —

a) a ultima patente que tinha,

b) o soldo por inteiro e em relação a essa patente,

c) isenção de todo o serviço.

E, assim como eu quero a collocação na reserva, com o que lucra a nação, o exercito, a milicia e o thesouro; assim tambem, entendo que o reformado, embora novo, ou velho, tenha direito ao vencimento completo da sua ultima patente. A nação não lhe augmenta o seu posto, nem lhe dá outros privilegios; mas garante-lhe o repouso, a tranquillidade moral, o remanso da fadiga e a honra do seu nome. Amparando a velhice no derradeiro quartel da vida, e a mocidade n'um momento de infortunio, a nova lei mereceria as bençãos da patria e de Deus [1].

O que fica consignado para os officiaes, tem egual applicação ás praças de pret.

DIVERSAS SITUAÇÕES

Outro defeito grande da nossa legislação, é, a reducção de vencimentos áquelles que, por falta de saude obtive-

[1] Não se illudam com o accesso proveniente das reformas: o meu estudo indicando a collocação nas reservas com augmento de posto, estabelecendo a promoção por antiguidade e merito absoluto, e pedindo a applicação das grandes manobras na epocha das reuniões, trará como consequencia immediata e necessaria a promoção rapida nos quadros activos do exercito.

ram licença da junta, ou collocação na inactividade temporaria. Quer isto dizer que, quando os officiaes mais precisam de recursos, são forçados a maiores despezas e a maiores sacrificios, é exactamente quando a lei lhes reduz os seus já de si mingoados proventos. Licença da junta, ou inactividade por motivos de doença, são coisas tão de si homogeneas, tão correlativas, tão semelhantes, que eu acabaria com a inactividade e diria: —

Licença da junta por tantos dias, ou mezes.

E, como a collocação na inactividade não foi decretada apenas para os doentes, e antes pelo contrario, teve a habilidade de arranjar as seguintes e absurdas egualdades: —

Doença = egual a Crime = egual a Interesses individuaes; eu legislaria assim: —

Art. 1.º — Todo o official que fôr presente á junta militar de saude, quer para obter uma pequena licença, quer para mudar de destino temporariamente, será considerado para todos os effeitos dispensado do serviço, e como tal, terá direito a uma licença temporaria.

Art. 2.º — Essa licença poderá exceder a seis mezes em cada anno, uma vez que o licenciado se apresente a nova sessão da junta militar.

Art. 3.º — O official n'estas condições tem direito ao seu soldo por inteiro.

Art. 4.º — Esta licença não impede a promoção, uma vez que não exceda a um anno.

Art. 5.º — Os individuos que merecerem castigo egual ao da actual inactividade, serão considerados suspensos das suas funcções, e como tal, só terão direito a $^1/_2$ dos seus vencimentos, ou $^1/_3$ se houver repetição de crime.

Art. 6.º — Todo o official que carecer de licença registrada, tem direito a essa concessão, uma vez que o tempo pedido não exceda a 6 mezes, e não abranja a epocha das grandes reuniões.

Art. 7.º — Nos primeiros 30 dias tem direito ao seu soldo por inteiro, nos 60 immediatos perderá $^1/_2$ e nos 90 seguintes não vencerá coisa alguma.

O regulamento de 1816 dizia: — *Os officiaes tambem podem ser licenciados por um certo tempo, para que possam ter a possibilidade de se conservarem de tempos a tempos em companhia de seus parentes e familias.*

Acatando este principio e attendendo a que no periodo dos licenciamentos annuaes os corpos estão n'um effectivo pequeno, não acho inconveniente em permittir a um, ou outro official que vá, sem perda de vencimentos visitar os seus parentes, ou occupar-se de qualquer coisa que demande a sua presença. É um meio de recompensar serviços, um principio de justiça a que se rende homenagem, e uma concessão que beneficia o exercito [1].

Perfilhando-o, tenho em vista o bem, e o respeito pelos humanitarios principios da equidade.

ORÇAMENTO FUTURO D'ESTAS CLASSES

Reformados (praças de pret).....	30:000$000
Reformados (artifices).....	10:000$000
Gratificações a algumas d'estas praças que voluntariamente queiram prestar serviço.....	1:200$000
Reformados (officiaes).....	82:800$000
Officiaes aposentados.....	10:000$000
Hospital de invalidos militares.....	12:800$000
	146:800$000

O orçamento para o exercicio do anno economico de 1882–83 — não poderá ser inferior n'esta parte a 800, ou 900:000$000 réis; e em verdade, e representando esta verba 1/5 do orçamento geral do ministerio da guerra, diga-se, se é possivel a continuação d'um systema que atrophia e impede o desenvolvimento progressivo do exercito? Poderá um preterito de absurdos ter influencia nos destinos do porvir? Será isto util e patriotico?...

Officiaes em diversas situações:	
4 Addidos militares em Hespanha, França, Inglaterra e Allemanha a 1:620$000 réis.....	6:480$000
3 Officiaes em missão temporaria no estrangeiro, 4 mezes a 135$000, ou 540$000 réis.....	1:620$000
Officiaes supranumerarios e de castigo.....	16:000$000
Gratificações temporarias por diversos serviços.....	2:000$000
	26:100$000

[1] Em minha opinião acho este principio mais regular e mais modesto, do que aquelle em adopção por meio das numerosissimas licenças da junta. Epochas ha no anno, em que as ordens do exercito mais parecem um inquerito de saude do que outra coisa!

CAPITULO VI

Diversas alterações ás ultimas organisações do exercito

Antes de principiar este capitulo que vae dizer respeito á organisação effectiva do exercito activo, e segundo as bases por mim estudadas, devo dizer aos meus camaradas que, conhecendo bem a esphera de humildade em que tenho vivido, não poderei fazer obra digna do seu merecimento, nem á altura da sua approvação; mas que fazendo-a, me julgo digno da sua benevolencia.

Eu tenho por fanal a verdade e por meta a demonstração d'um principio. Por feliz me darei, se na ultima pagina d'este livro conseguir provar que por cinco mil e tantos contos de réis, o exercito augmentou os seus effectivos de paz, melhorou de organisação, recompensou melhor os seus componentes, attendeu aos novos principios da ordenança, desenvolveu a instrucção e acatou as novas ordenações estrangeiras. Se o conseguir, terei a satisfação intima de haver prestado um serviço ao meu paiz; e prestando-o, embora modesto e singello, dou por bem empregadas as minhas horas de estudo e de fadiga, e fico em paz com a minha consciencia.

Posto isto, entremos no estudo do capitulo que eu denominei — diversas alterações — porque só a ellas me referirei na apreciação simples e methodica dos differentes elementos que constituem o exercito.

Todas as coisas que não forem trazidas á tela da discussão, devem considerar-se ao abrigo da nossa legislação militar. Os principios que se perfilham, não se transcrevem, pois a copia não teria alguma originalidade.

OFFICIAES GENERAES E SUAS COMMISSÕES

Quadro de paz — Exercito activo

Generaes de divisão	8
Generaes de brigada	22
	30

1 general de divisão — chefe da casa militar d'el-rei.

6 generaes de divisão — commandantes das divisões militares territoriaes.
1 general de divisão — commandante da divisão de cavallaria.

Estado maior: —
1 general de brigada — commandante do corpo do estado maior do exercito.

Engenharia: —
1 general de brigada — director geral da engenharia.
1 general de brigada — governador das linhas de Lisboa e presidente da commissão de defeza.

Artilheria: —
1 general de brigada — director geral da artilheria.
1 general de brigada — inspector geral da artilheria, que tenha a seu cargo inspeccionar todos os corpos e companhias da arma; e bem assim o material das praças de guerra e pontos fortificados; missão de que dá conta ao ministro.
1 general de brigada — commandante da subdivisão militar dos Açores.

O 7.º que corresponde a estas 3 armas — director geral do ministerio da guerra e presidente da commissão consultiva.

Cavallaria: —
2 generaes de brigada — commandantes das brigadas effectivas de manobra.
1 general de brigada — inspector dos corpos de cavallaria.

Infanteria: —
9 generaes de brigada — commandantes das brigadas de manobra.
2 generaes de brigada — inspectores dos corpos de infanteria.

O 15.º que corresponde a estas duas armas se fôr de cavallaria, será considerado em commissão extranha a este

quadro; e se fôr de infanteria, será incorporado nos commandos das brigadas. No tempo das reuniões, as brigadas que não tiverem commandante especial, serão commandadas pelos candidatos a este posto.

QUADRO DA RESERVA

1 general de divisão — presidente do tribunal superior de guerra e marinha.
2 generaes de brigada — vogaes do dito tribunal.
1 general de brigada — director da escola do exercito.
1 general de brigada — governador da praça d'Elvas.
13 generaes de brigada — inspectores geraes da 2.ª classe da milicia.

O quadro activo de guerra deve carecer de: —
1 marechal — commandante em chefe do exercito.
6 generaes de divisão — commandantes de 6 corpos de exercito.
12 generaes de divisão — commandantes de 12 divisões de infanteria.
4 generaes de divisão — commandantes de 4 divisões de cavallaria pelo menos.
24 generaes de brigada — commandantes de 24 brigadas de infanteria.
8 generaes de brigada — commandantes de 8 brigadas de cavallaria.
2 generaes de brigada — commandantes da artilheria e engenharia.
1 general de brigada — governador d'alguma praça que se julgue muito importante.
1 general de brigada — chefe do estado maior general.
1 general de brigada — commandante da administração militar.
Total 60 [1].

[1] Este quadro póde ser reduzido se os corpos d'exercito forem constituidos por tres divisões, em vez de duas; e as divisões por tres brigadas..

ORÇAMENTO DE PAZ

8 Generaes de divisão:		
Soldo a	1:440$000	11:520$000
Gratificação a	1:200$000	9:600$000
Ajuda de custo a	300$000	2:400$000
Duas forragens a	168$000	1:344$000
22 Generaes de brigada:		
Soldo a	1:080$000	23:760$000
Gratificação a	840$000	18:480$000
Duas forragens a	168$000	3:696$000
1 General de divisão da reserva, soldo	1:440$000	1:440$000
4 Generaes de brigada da reserva, soldo	1:080$000	4:320$000
		76:560$000

Faltam 13 generaes de brigada da reserva que já foram contados no orçamento geral da 2.ª classe da milicia.

Algumas gratificações inherentes aos generaes da reserva, vão designadas nos logares competentes.

Gratificações para exercicio a 12 generaes do exercito activo:	
30 dias a 2$000 réis (já indicados no orçamento da reunião de tropas)	720$000
Gratificações d'inspecção a 4 generaes do exercito activo:	
100 dias a 2$000 réis	800$000

SECRETARIA DO MINISTERIO DA GUERRA

A secretaria da guerra além da repartição do gabinete de que vamos tratar, terá uma direcção geral composta de oito repartições, sendo duas correspondentes ás exigencias da organisação da 2.ª classe da milicia.

A repartição do gabinete deve ser dividida em duas secções.

A 1.ª sob as ordens immediatas do chefe do gabinete do ministro, e tendo por immediatos dois officiaes da reserva, desempenhará as funcções que lhe estão determinadas pela actual legislação em vigôr. O ajudante de campo do ministro é considerado addido a esta secção.

A 2.ª sob as ordens do ministro da guerra, tendo por immediato o general director, será composta por: —

1 capitão do corpo d'estado maior do exercito,
1 capitão de engenheria,
2 capitães de artilheria,

2 capitães de cavallaria,
4 capitães de infanteria,
e 1 official da reserva, que fará de archivista.

Esta secção formará uma commissão consultiva de melhoramentos geraes para o exercito no que diz respeito á sua organisação, regulamentos, questões de mobilisação, etc., porque os melhoramentos materiaes pertencem de direito á direcção geral de artilheria.

Esta commissão, a meu vêr, deve trazer grandes vantagens ao exercito, não só porque sendo composta de bons elementos, contribuirá para o seu aperfeiçoamento, como tambem porque dispensará a concorrencia d'outras, e tão diversas, que, longe de promoverem o bem, mais o annullam e desprestigiam.

Sobre a commissão consultiva diz o sr. Pinto Carneiro— «*Assim como as armas especiaes tem as suas commissões de aperfeiçoamento, a infanteria e a cavallaria deveriam ter egualmente a sua, ou não haver mais do que uma — de aperfeiçoamento do exercito — que mais conviria do que aquellas, que só se occupam de minimos detalhes, sem curar do principal, nem dos interesses do estado; este centro commum faria a divisão mais racional dos contingentes, fixaria os quadros das differentes armas nas suas maiores e menores unidades, distribuiria os recursos do orçamento, simplificaria o machinismo, cada vez mais complicado da administração, generalisaria as regras do serviço, reformaria as leis organicas de que depende a vida da instituição, firmando-as por uma vez, afim de que não estejam sempre sugeitas á evolução perpetua de reformas parciaes ou de consultas de commissões accidentaes, verdadeiras teias de Penelope, em que se desfaz para tornar a compôr, e em que se não compõe senão para tornar a desfazer algum tempo depois.*»

A distribuição dos chefes, e sub-chefes das repartições, segundo as armas a que cada um deve pertencer, é a indicada no seguinte quadro : —

1.ª —	Chefe e	sub-chefe	— Infanteria.
2.ª —	»	»	— Cavallaria.
3.ª —	»	»	— Artilheria.
4.ª —	»	»	— Engenharia.
5.ª —	»	»	— Estado maior e infanteria.

6.ª — Chefe — Cirurgião em chefe do exercito.
Sub-chefes — Cirurgião mór.
» Veterinario mór.
7.ª — Chefe e sub-chefe — Cavallaria e infanteria.
8.ª — » » — Infanteria.

Á primeira repartição, além do que lhe compete pela actual legislação, terá mais a seu cargo o registro de patentes e diplomas, e menos o que disser respeito a reformados.

Á segunda, alem das suas obrigações de hoje, deve competir-lhe mais o chamamento de 1/4 de reserva e as inspecções, e menos o que diga referencia á tactica, instrucção, uniformes e serviço interno dos corpos, que deve pertencer á commissão consultiva.

Á terceira, além do consignado na nossa legislação, deve competir-lhe mais a fiscalisação das escolas dos sargentos, e menos o que diga referencia a estatisticas militares.

Á quarta, além do que está estabelecido, terá mais a seu cargo o inventario de mobilias e outros valores.

A' quinta competirão as estatisticas e tudo mais que lhe está decretado.

Á setima, tudo que compete á 1.ª, mas em relação aos officiaes da reserva e reformados, e mais a entrada e saída de todo o expediente da direcção geral.

Á oitava, tudo que compete actualmente á 2.ª, mas em relação ás praças de reserva, e mais o recrutamento da milicia e a distribuição do pessoal, detalhe do serviço dos empregados menores, policia e limpeza do edificio.

A distribuição dos adjuntos — officiaes da reserva — vae indicada no seguinte quadro:

2 — Á repartição de gabinete — 1.ª secção
1 — Á » » — 2.ª »
4 — Á 1.ª repartição
4 — Á 2.ª »
2 — Á 3.ª »
2 — Á 4.ª »
1 — Á 5.ª »
2 — Á 7.ª »
4 — Á 8.ª »

22

Um dos adjuntos em cada repartição fará as vezes de archivista.

Pertencerá tambem ao quadro da secretaria da guerra 1 official de administração que exercerá as funcções de quartel mestre.

Os empregados menores serão:

1 porteiro,
6 continuos,
3 correios a cavallo,
2 correios a pé,
e 8 serventes.

A repartição de contabilidade será dividida em tres secções, e competindo-lhe as mesmas attribuições de hoje, terá o mesmo pessoal.

Os chefes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª repartições serão coroneis das differentes armas e corpo d'estado maior do exercito. Os sub-chefes serão capitães.

Os chefes da 7.ª e 8.ª, serão tenentes coroneis de infanteria, ou de cavallaria. Os sub-chefes serão capitães.

O chefe da repartição de contabilidade terá a graduação de tenente coronel.

Á commissão consultiva de melhoramentos compete mais a apreciação dos livros militares que forem publicados durante cada anno, para que os tres, que forem reputados mais uteis e de melhor doutrina, possam merecer os premios militares de merito, a que me vou referir.

Estes premios, sendo a meu ver um generoso incitamento ao estudo e um estimulo de verdadeiro progresso, nunca serão a paga d'um trabalho, mas representarão uma prova de apreço dos poderes superiores, e uma recompensa verdadeiramente efficaz. Ninguem escreve sem haver lido; e como a leitura demanda sacrificio de tempo e de dinheiro, claro está, que o estado perfilhando o principio dos premios pecuniarios, beneficia até certo ponto as despezas do escriptor e attenua qualquer sacrificio que haja feito. O estado não recompensa a intelligencia, mas premeia a applicação. Pobre, não poderá elevar a cifra dos seus premios; mas creando-os, respeita os principios da moderna civilisação e do progresso. Pobre, não poderá ir longe nas suas aspi-

rações de justiça, mas creando-os, promoverá o bem estar d'aquelles que contribuem para o seu engrandecimento intellectual e para o seu bom nome.

Do que fica dito, resultam as seguintes disposições:

1.º — Todos os annos o ministerio da guerra, tendo em vista o desinvolvimento moral e material do exercito, e desejando contribuir para a sua instrucção, deverá dar tres premios militares de merito, áquelles individuos que, havendo publicado livros militares, merecerem a sua approvação e forem dignos d'essa mercê.

2.º — Esses premios não poderão exceder a tres, e serão do valor de 120$000 réis cada um.

3.º — O jury que os hade avaliar, será composto por tres membros da commissão consultiva de melhoramentos, nomeados pelo ministro da guerra, e sob a presidencia do general director d'este ministerio.

4.º — Ao ministro fica livre o direito de se conformar, ou não, com a opinião do jury.

5.º — Estas mercês deverão ser publicadas annualmente em ordem do exercito.

A' mesma commissão compete ainda a administração e publicação de um jornal militar denominado — Revista, ou Jornal do exercito — o qual deve satisfazer ás seguintes condições:

1.ª — Ser dividido em tres partes, que não obedeçam a um numero fixo de folhas.

2.ª — Ser destinado a 1.ª, á revista militar do estrangeiro; artigos de instrucção e de historia militar; estudos de organisação; memorias, descripções e analyses; estudos de armamento, equipamento e fardamento; historia da remonta;... e publicação de mappas, croquis, ou desenhos que tenham relação com a doutrina exposta. A 2.ª será destinada á publicação de conferencias, e de artigos destinados a formar volume, que podem ser escriptos por todos os officiaes do exercito. A 3.ª será destinada á publicação das ordens do exercito, e das portarias e officios que lhe possam interessar.

3.ª Ser redigido e administrado por officiaes do exercito.

4.ª Ser composta a sua redacção por 10 individuos, um

dos quaes, será o general director da secretaria da guerra, que exercerá honorariamente o logar de seu director.

5.ª Serem seus componentes os que vão indicados no seguinte quadro, pelo que vencerão as seguintes gratificações annuaes:

1	Administrador e revisor (capitão)	72$000
1	Redactor (official de engenheiros)	60$000
1	» (official de estado maior)	60$000
1	» (official de artilheria)	60$000
1	» (official de cavallaria)	60$000
2	» (officiaes de infanteria)	120$000
1	» (medico militar)	60$000
1	» (veterinario militar)	60$000
		552$000

6.ª Ser a sua redacção formada por officiaes, como dissemos, mas sem distincção de posto, ou graduação.

7.ª Contar no numero d'esses individuos, alguns que pertençam á commissão consultiva, e sobretudo aquelle que representa o seu administrador e revisor.

8.ª Ser a sua publicação quinzenal.

9.ª Ser subsidiado pelo estado e na quantia annual de 2:000$000 réis.

10.ª Ser de assignatura obrigatoria para todos os officiaes do exercito e da reserva, para o que se abaterão 200 réis mensaes nos seus recibos de soldo.

11.ª Serem os seus redactores obrigados á inserção de dois artigos seus em cada mez, ou a um trabalho que, destinando-se a formar volume, appareça por partes, e duas vezes no mesmo tempo.

12.ª Ser de assignatura obrigatoria para todos os estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra. Estes estabelecimentos receberão dois exemplares por quinzena.

13.ª Ser o logar de redactor provido por escolha do general director.

A commissão consultiva, presidida pelo general director da secretaria da guerra, fiscalisará a administração d'este jornal, que está concentrada n'um dos seus componentes; e regulamentará o que de mais douto entender a bem d'esta instituição.

D'estas disposições resultam os seguintes principios:

1.º Que o ministerio da guerra fica dispensado da compra, ou publicação de livros militares.

2.º Que o mesmo ministerio, querendo obter qualquer trabalho de importancia, escolha um dos membros da commissão consultiva, e dispensando-o d'outros serviços, o encarregue d'essa missão. O escolhido n'estas condições, tem a gratificação inherente ao seu cargo, póde ter a de redactor do jornal militar, e ainda um dos premios de merito.

3.º Que por estes motivos, o ministerio da guerra fica dispensado d'outro qualquer subsidio.

§ unico. Para trabalhos de maior importancia, os subsidios ficam a cargo do ministerio do reino.

4.º Que havendo carencia, ou necessidade d'outro official que não pertença á secretaria da guerra, póde o ministerio ordenar que esse official seja collocado em commissão temporaria, ou addido á commissão consultiva.

5.º Que a publicação quinzenal das ordens do exercito, dispensa as suas repetidas publicações.

6.º Que a publicidade de algumas portarias dispensa uma parte do expediente.

7.º Que o jornal militar representa um progresso.

8.º Que os artigos recompensados convidam a melhor doutrina.

9.º Que a assignatura obrigatoria sendo uma fonte de receita, contribue para a instrucção theorica, e não diminue aos officiaes os seus proventos, que foram augmentados.

10.º Que esta instituição é util porque representa um grande elemento d'instrucção.

11.º Que serão fundos do jornal

a) O subsidio do ministerio da guerra.....	2:000$000
b) A assignatura de 3:000 officiaes proximamente do exercito activo e reserva a 200 réis por mez.....	7:200$000
c) A assigaatura dos estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra.....	48$000
	9:248$000

12.º Que por esta quantia se deve obter um bom trabalho.

13.º Que dos fundos do jornal se devem fazer todas as despezas de redacção, expediente, impressão e publicação.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA E OUTRAS DESPEZAS

1 ministro, vencimento	3:600$000	
2 forragens	168$000	
1 chefe de gabinete:		
Soldo	672$000	
Gratificação	360$000	
Forragem	84$000	
1 capitão ajudante de campo:		
Soldo	456$000	
Gratificação	144$000	
Forragem	84$000	
		5:568$000
6 Capitães de infanteria e cavallaria na commissão consultiva, gratificação a 144$000 réis	864$000	
2 Coroneis de infanteria e cavallaria, chefes da 1.ª e 2.ª repartições, gratificação a 360$000 réis	720$000	
2 Tenentes coroneis de infanteria e cavallaria, chefes da 7.ª e 8.ª repartições, gratificação a 300$000 réis	600$000	
5 Capitães de infanteria e cavallaria, subchefes da 1.ª, 2.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª repartições, gratificação a 180$000 réis	900$000	
6 Capitães adjuntos officiaes da reserva, soldo a 456$000 réis	2:736$000	
6 Tenentes adjuntos officiaes da reserva, soldo a 420$000 réis	2:520$000	
10 Alferes adjuntos officiaes da reserva, soldo a 384$000 réis	3:840$000	
		12:180$000
1 Official de administração, soldo	384$000	
1 Porteiro, vencimento	400$000	
6 Continuos (sargentos da reserva) gratificações a 300 réis diarios	657$000	
3 Correios a cavallo, vencimento, forragem e remonta	1:572$000	
2 Correios a pé, vencimento	584$000	
		3:597$000
8 Serventes, gratificação a 160 réis diarios	467$200	
1 Cirurgião em chefe:		
Soldo	780$000	
Gratificação	360$000	
1 Veterinario mór:		
Soldo	672$000	
Gratificação	240$000	
		2:519$200
		23:864$200

Transporte.....		23:864$200
1 Cirurgião mór:		
Soldo.....	456$000	
Gratificação.....	240$000	
		696$000
1 Auditor.....	1:600$000	
Repartição de contabilidade.....	12:228$000	
Despezas de expediente.....	1:500$000	
3 Premios de merito a 120$000 réis.....	360$000	
Subsidio ao jornal militar.....	2:000$000	
		17:688$000
6 Escolas geraes de tiro, varias despezas	18:000$000	
6 Escolas de sargentos, idem.....	3:000$000	
Gratificação a 24 officiaes professores a 80$000 réis.....	1:920$000	
57 Escolas de cabos e soldados, gratificações a professores e outras despezas...	6:600$000	29:520$000
Total.....		71:768$200

Os soldos e gratificações d'alguns officiaes são contados nos orçamentos das armas a que pertencem.

DIVISÕES MILITARES TERRITORIAES

A cada dois districtos geraes de recrutamento deve corresponder uma divisão militar territorial, e por consequencia, Portugal no continente, terá seis divisões militares.

O archipelago dos Açores formará uma sub-divisão, e a ilha da Madeira pertencerá á 1.ª divisão militar.

Serão sédes das divisões militares territoriaes as seguintes localidades:

1.ª — Lisboa
2.ª — Porto
3.ª — Coimbra
4.ª — Evora
5.ª — Chaves
6.ª — Guarda.

A séde da subdivisão será Angra do Heroismo.

Á primeira divisão correspondem o 9.º e 10.º districtos geraes de recrutamento.

Á segunda divisão correspondem o 1.º e 2.º

Á terceira divisão correspondem o 7.º e 8.º

Á quarta divisão correspondem o 11.º e 12.º
Á quinta divisão correspondem o 3.º e 4.º
Á sexta divisão correspondem o 5.º e 6.º
Á sub-divisão corresponde o 13.º

Em tempo de paz pertencem ás divisões territoriaes, os seguintes corpos, ou forças militares que terão os seus quarteis nas seguintes localidades:

1.ª divisão

Regimento de infanteria	n.º	1 — Belem.
» »	n.º	2 — Lisboa.
» »	n.º	3 — Setubal.
» »	n.º	4 — Lisboa.
Batalhão de caçadores	n.º	1 — Lisboa.
» »	n.º	2 — Torre de S. Julião, ou Mafra.
» »	n.º	3 — Ilha da Madeira.
Regimento de cavallaria	n.º	2 — Belem.
» »	n.º	7 — Alcobaça.
» »	n.º	8 — Belem.
4 bat. do reg. de art.	n.º	3 — Santarem, onde será a séde d'este regimento.
Regimento de engenheiros		— Lisboa.
Regimento de artilheria	n.º	1 — Lisboa.
4 comp. de art. de guarnição.		— Ilha da Madeira, Peniche, Torre de S. Julião, Monsanto e suas dependencias.

2.ª divisão

Regimento de infanteria	n.º	5 — Porto
» »	n.º	6 — Penafiel.
» »	n.º	7 — Porto.
» »	n.º	8 — Braga.
Batalhão de caçadores	n.º	4 — Guimarães.
» »	n.º	5 — Valença.
Regimento de cavallaria	n.º	1 — Porto.
4 bat. do reg. de art.	n.º	2 — Vianna do Castello, onde será a séde d'este regimento.

1 comp. de art. de guarnição.		— Valença.

3.ª divisão

Regimento de infanteria	n.º 9	— Coimbra.
» »	n.º 10	— Aveiro.
» »	n.º 11	— Vizeu.
» »	n.º 12	— Lamego.
Batalhão de caçadores	n.º 6	— Leiria.
» »	n.º 7	— Thomar.
Regimento de cavallaria	n.º 3	— Coimbra, ou Tancos.
4 bat. do reg. de art.	n.º 3	— Abrantes.

4.ª divisão

Regimento de infanteria	n.º 13	— Beja.
» »	n.º 14	— Elvas.
» »	n.º 15	— Lagos.
» »	n.º 16	— Portalegre.
Batalhão de caçadores	n.º 8	— Elvas.
» »	n.º 9	— Tavira.
Regimento de cavallaria	n.º 4	— Evora.
» »	n.º 9	— Estremôz.
» »	n.º 10	— Elvas.
4 bat. do reg. de art.	n.º 3	— Vendas Novas.
3 comp. de art. de guarnição.		— Faro, Elvas e Forte da Graça.
Divisão de artilheria de instrucção.		— Villa Viçosa.

5.ª divisão

Regimento de infanteria	n.º 17	— Chaves.
» »	n.º 18	— Bragança.
» »	n.º 19	— Villa Real.
» »	n.º 20	— Miranda do Douro.
Batalhão de caçadores	n.º 10	— Mirandella.
Regimento de cavallaria	n.º 5	— Chaves.
4 bat. do reg. de art.	n.º 2	— Bragança.

6.ª divisão

Regimento de infanteria	n.º 21	— Almeida.
» »	n.º 22	— Guarda.
» »	n.º 23	— Covilhã e Fundão.

Regimento de infanteria n.º 24 — Celorico e Trancoso.
Regimento de cavallaria n.º 6 — Castello Branco.
4 bat. do reg. de art. n.º 2 — Almeida.

SUBDIVISÃO DOS AÇORES

Batalhão de caçadores n.º 11 — Ilha Terceira.
» » n.º 12 — Ilha do Faial.
2 companhias de artilheria de guarnição.

Em tempo de guerra cada divisão deve ser composta por:
O estado maior da divisão;
O estado maior das brigadas;
4 regimentos de infanteria a 3 batalhões cada um.
2 batalhões de caçadores.
1 regimento de caçadores a cavallo; — 4 esquadrões;
4 baterias de artilheria montada a 6 bocas de fogo cada uma;
1 companhia de sapadores;
1 secção de pontoneiros;
1 secção de telegraphistas;
1 secção de caminhos de ferro;
1 companhia de padeiros;
1 companhia de saude e suas ambulancias;
2 columnas ligeiras de viveres;
3 columnas pezadas de viveres;
1 deposito de cavallos e muares;
4 columnas de munições de infanteria e artilheria;
1 secção de correios;
Diversas viaturas.

Em tempo de guerra, a cada duas divisões, ou corpo de exercito deverão corresponder mais:
4 ou 6 regimentos de cavallaria a 4 esquadrões; (divisão de cavallaria).
6 baterias de artilheria de reserva;
2 baterias de montanha;
2 ou mais baterias a cavallo;
Estado maior do corpo;
Elementos accessorios.

Em tempo de paz, além dos estados maiores, das seis divisões territoriaes e da subdivisão militar dos Açores,

temos mais o seguinte pessoal, cujo vencimento será:

7 Secretarios, soldo a.....	456$000	3:192$000
Gratificações a.....	60$000	420$000
7 Archivistas, soldo a.....	420$000	2:940$000
2 Aspirantes, soldo a.....	384$000	768$000
7 Continuos, gratificações a 300 réis diarios	109$500	766$500
7 Serventes, gratificações a 160 réis diarios	58$400	408$800
		8:495$300

OFFICIAES ÁS ORDENS

Para ajudantes de S. M. e Altezas:	
7 Officiaes de diversas graduações, 3 gratificações a 500$000 e 4 a 400$000 réis.....	3:100$000
7 forragens a 84$000 réis.....	588$000
30 Ajudantes de campo dos generaes, officiaes de infanteria ou cavallaria, gratificações a 120$000 réis	3:600$000
30 Forragens a 84$000 réis.....	2:520$000
Gratificações de inspecção a 4 ajudantes por 100 dias a 400 réis.....	160$000
	9:968$000
Soldo dos 7 officiaes acima referidos.....	4:004$000
Total, réis.....	13:972$000
Gratificações de exercicios a 16 ajudantes de campo, por 30 dias a 400 réis diarios.....	192$000

Já consignados no orçamento da reunião de tropas.

CORPO D'ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Apezar de todas as considerações, aliás importantes, que teem presidido de perenne á organisação d'estes corpos, e dos exemplos indicados pelo estrangeiro, eu acho justa e regular a adopção d'uma especialidade de serviço e bem assim a sua separação das outras armas que compõem o exercito. Não me parece que haja inconveniente em crear, ou sustentar um corpo de officiaes destinados na guerra a desempenhar um dos seus mais complicados deveres; entretanto que encontro alguns na unificação de muitos elementos que possam contribuir para a formação d'esse corpo.

Não sou de opinião, que os officiaes de todas as armas

possam ser officiaes d'estado maior, e tanto mais, quanto é certo que as especialidades não se adquirem senão á custa de muito estudo, aptidão e longa pratica. É facto que algum official haverá, que depois de uma applicação cuidadosa e bem dirigida, possa desempenhar egualmente e com muito acerto as funcções d'aquelle corpo; creio isto e não o nego: mas é facto tambem que a instrucção encyclopedica, approximando-se quasi sempre da superficialidade de conhecimentos, prejudica sempre a instrucção especial. Repito, as especialidades não se adquirem rapidamente; e, se os grandes talentos, por mercê de Deus, podem ir longe na comprehensão de seus deveres, o legislador creando a lei para as intelligencias medianas, embora pareça esquecer aquelles, attende com justiça ás necessidades sociaes em geral, e ás do exercito em particular. Prejudica-os talvez, mas respeita os sagrados principios da boa governação. As excepções não podem ser o alicerce das leis: e comquanto eu saiba que todas as armas do exercito podem ser consideradas especiaes na especialidade da sua applicação; e saiba mais e segundo Lewal, que são ephemeros e mal fundamentados os titulos que algumas armas a si arrogam; nem por esse motivo, me illudo a ponto de não julgar precisas as especialidades de serviços.

No exercito não ha, nem pode haver distincção de superioridade moral entre as diversas armas que o compõem; mas o que ha, e sempre hade existir, é a diversidade de funcções. A infanteria é a base, o fundamento e o alicerce mais seguro de qualquer organisação, todas as mais, são apenas os auxiliares para a luta.

Mas quer a infanteria seja numerosa, quer o não seja, o que é facto, é, que esses auxiliares são indispensaveis; e sendo-o, representam alguma coisa de importante na composição do exercito. É essa importancia que eu respeito, e tendo a mais arreigada convicção de que das especialidades de serviço, resultarão sempre beneficios reaes e evidentes, conservo e sustento o corpo d'estado maior. O preterito indicou a sua formação: hontem como hoje, os seus officiaes, serão sempre os olhos do general em chefe.

E creando o corpo de aggregados que me parece uma instituição nova, mas precisa, eu não quero offuscar as glorias, nem os laureis d'aquelle corpo; attendo apenas ao

principio da necessidade que me está indicando a sua composição.

Devo lembrar que os exercitos teem quadros de paz e de guerra, e que organisando reservas devemos attender aos seus componentes de mobilisação.

QUADRO DO CORPO D'ESTADO MAIOR E SUAS COMMISSÕES

6 coroneis, sendo 4, chefes d'estado maior de quatro divisões territoriaes (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª)

1, chefe da 5.ª repartição do ministerio da guerra.

1, segundo commandante da Escola do exercito.

4 tenentes coroneis, sendo 2, chefes d'estado maior de duas divisões territoriaes (5.ª e 6.ª).

1, chefe d'estado maior do corpo.

1, chefe de serviço do corpo de aggregados e da brigada de reconhecimentos.

4 majores, sub-chefes d'estado maior da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões territoriaes.

24 capitães, sendo 2 sub-chefes da 5.ª e 6.ª divisões territoriaes.

1, chefe d'estado maior da subdivisão dos Açores.

12, majores das brigadas de infanteria de instrucção e manobras.

2, majores das brigadas de cavallaria de instrucção e manobras.

1, ajudante de campo do general director do corpo d'estado maior.

1, da commissão consultiva do ministerio da guerra.

1, ás ordens de suas magestades ou altezas.

4, da brigada de reconhecimentos militares,

e portanto o quadro d'este corpo será de:

6 coroneis.
4 tenentes coroneis.
4 majores.
24 capitães.

---

38 officiaes

O corpo de aggregados será composto por 8 officiaes de engenheria e artilheria, e por 8 de infanteria e cavallaria.

A sua maior patente será a de capitão, não podendo cada official demorar-se por mais tempo n'esta commissão do que 8 annos. São considerados fóra dos quadros das suas armas.

Muita gente entende que se póde diminuir, ou augmentar este prazo, sem prejuizo, ou com vantagem para o serviço; nós entendemos o contrario. A sua diminuição traz como consequencia a má aprendizagem, a educação especial incompleta, o embaraço que logo se resente no trabalho, a má comprehensão do terreno e o prejuizo proprio de cada um. O seu augmento, não traria immediata vantagem para o serviço, porque a experiencia tem limite, e prejudicaria o ensinamento d'outros que, por turnos successivos, poderiam ir buscar, ou colher ali uma instrucção util e de muito alcance pratico. Não julgamos, como alguns, que a demora d'um official n'essa commissão, o impossibilita dos seus antigos cargos; porém o que entendemos e dizemos com a maior franqueza, é, que tanto para o serviço especial d'este corpo, como para a instrucção do exercito, não é conveniente que esse prazo exceda a 8 annos.

O corpo de aggregados seria destinado na paz, ao serviço da geodesia, chorographia e topographia, a cargo da actual direcção geral dos trabalhos geodesicos; e bem assim á instrucção pratica dos reconhecimentos militares, para o que os seus officiaes alternariam n'este serviço, depois de conhecerem as regras geraes e especiaes dos levantamentos. Na guerra, os seus membros, exerceriam as funcções de adjuntos ao corpo d'estado maior, ou outras, que fossem indicadas pela necessidade da reserva, ou pelo desenvolvimento dos quadros.

Para regularidade do serviço, pódem ser addidos ao corpo de aggregados, um ou dois officiaes de engenheria — com as patentes de majores — os quaes, terão a seu cargo a direcção secundaria da geodesia propriamente dita. A direcção de todos os serviços, compete a um tenente coronel do corpo d'estado maior do exercito, como dissemos no quadro d'este corpo e suas commissões; não havendo inconveniente em que a direcção continue a ser exercida pelo mesmo official, quando se engrandeça a sua patente militar.

O orçamento do corpo d'estado maior será o seguinte:

6 Coroneis, soldo a.....	780$000	4:680$000	
5 Gratificações de.....	480$000	2:400$000 *(a)*	
4 tenentes coroneis, soldo a	720$000	2:880$000	
Gratificações a.....	360$000	1:440$000	
4 Majores, soldo a.....	672$000	2:688$000	
Gratificações	360$000	1:440$000	
23 capitães, soldo a.....	456$000	10:488$000 *(b)*	
Gratificações a.....	300$000	6:900$000	
			32:916$000
16 Officiaes aggregados, soldos, gratificações e forragens. Verba transferida do ministerio das obras publicas.			
1 Secretario, soldo.....		456$000	
Gratificação.....		60$000	
1 Archivista, soldo.....		420$000	
1 Continuo, gratificação a 300 réis diarios.....		109$500	
2 Serventes, gratificação a 160 réis diarios.....		116$800	
37 Forragens a 84$000 réis		3:108$000	
Brigada de reconhecimentos e expediente		3:300$000	7:570$300
			40:486$300
Gratificações de exercicios a 400 réis para 16 officiaes durante 30 dias.....			192$000

Já consignados no orçamento da reunião de tropas.

Justo era que o corpo d'estado maior se entregasse aos estudos de tactica applicada; e antes da epocha da reunião das tropas, fixasse as hypotheses a que as divisões deviam obedecer. Poderia mesmo estabelecer-se uma verba para o estudo d'estes preliminares, formando-se assim uma escola de applicação de guerra muito conveniente, onde se habilitariam muitos officiaes do exercito, e principalmente aquelles que devessem tomar parte nos exercicios. Creando-se esta escola, ella deve ser commandada pelo general commandante do corpo.

ENGENHARIA

É esta arma um dos auxiliares indispensaveis do exercito, e tanto mais, quando as operações da guerra se teem

(a) Uma gratificação será contada n'outro logar.

(b) O soldo e gratificação de 1 capitão já foi contado como ajudante de Sua Magestade ou Alteza.

engrandecido pela sciencia. Em todos os paizes em geral, e sobretudo n'aquelles que, como o nosso, são excessivamente cortados, a engenheria deve ter um effectivo regular, de modo que o seu effectivo de guerra não faça grande differença do de paz. A multiplicidade dos seus empregos e da sua instrucção lhe tem fixado a proporção de $^1/_{40}$ em relação ao exercito.

A engenheria deve ser formada por uma direcção geral, por um regimento de dez companhias e por uma escola pratica.

O quadro dos seus officiaes e seus empregos é o seguinte:

9 coroneis sendo:
1, director da academia militar.
1, chefe da 4.ª repartição do ministerio da guerra.
1, chefe do estado maior da arma e director da secretaria da direcção geral.
1, commandante do regimento de sapadores.
5, inspectores da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª divisões militares territoriaes.

8 tenentes-coroneis, sendo:
1, ajudante de Sua Magestade El-Rei.
3, chefes de secção na direcção geral.
1, tenente coronel do regimento de sapadores.
1, director da escola pratica.
1, inspector da 6.ª divisão militar territorial.
1, do quadro da commissão de defeza.

8 majores, sendo:
1, adjunto á inspecção da 1.ª divisão militar territorial.
1, inspector da sub-divisão dos Açores.
2, do regimento de sapadores.
4, do quadro de commissões.

38 capitães, sendo:
10, commandantes das companhias dos regimentos de sapadores.
1, ajudante do regimento.
1, ajudante de Sua Alteza o Principe Real.
2, ajudantes de campo dos dois generaes de engenharia.

1, sub-chefe da 4.ª repartição do ministerio da guerra.
1, da commissão consultiva do mesmo ministerio.
6, adjuntos ás inspecções de engenharia.
2, da escola pratica.
4, das praças de guerra.
10, da commissão de defeza, inspecção da milicia e outras commissões.

38 tenentes, sendo:-
20, do regimento de sapadores.
8, da commissão de defeza.
10, das commissões eventuaes de serviço,
e portanto o seu quadro é de:

9 coroneis.
8 tenentes coroneis.
8 majores.
38 capitães.
38 tenentes.

101 officiaes.

O regimento de sapadores será formado por dois batalhões, sendo o primeiro composto por seis companhias divisionarias, e o segundo por quatro, das quaes, uma será de pontoneiros, outra de caminhos de ferro e as duas restantes de telegraphistas.

A companhia de pontoneiros é dividida em 6 secções, destinando-se cada uma, a cada divisão militar territorial. A companhia de caminhos de ferro deve ser dividida em 7 secções, destinando-se seis ás divisões militares, e uma de tracção ao commando em chefe do exercito.

As de telegraphistas, serão divididas cada uma em 4 secções, de modo que possam pertencer 6 ás divisões militares, uma ao commando em chefe, e outra ao serviço das linhas de defeza, ou de reserva.

Esta separação de forças só pode ter logar na epocha das grandes reuniões, ou em tempo de guerra.

A força total do regimento, será a seguinte:

Postos	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Muares ou cavallos	Guerra — Muares ou cavallos	Observações
Coronel	1	1	1	2	
Tenente coronel	1	1	1	1	
Majores	2	2	2	4	
Capitão ajudante	1	1	1	2	
Capitães	10	10	4	10	
Tenentes	20	34	8	34	
Cirurgião-mór	1	1	–	1	
Cirurgião ajudande	1	1	–	1	
Veterinario	1	2	–	2	
Official de administração	1	1	–	1	
Picador	1	1	1	1	
Capellão	1	1	–	1	
Sargentos ajudantes	2	2	–	–	
Corneteiro-mór	1	1	–	–	
Cabo de corneteiros	1	1	–	–	
Artifices	5	5	–	–	
Primeiros sargentos	10	10	–	–	
Segundos »	48	60	2	–	6 Companhias divisionarias.
» »	32	32	–	–	2 Companhias de telegraphistas.
» »	7	10	–	5	1 Companhia de pontoneiros.
» »	6	12	–	–	1 Companhia de caminhos de ferro.
Cabos serventes	60	90	–	6	6 Companhias divisionarias.
» »	20	40	–	–	2 Companhias de telegraphistas.
» »	7	14	–	–	1 Companhia de pontoneiros.
» »	12	24	–	–	1 Companhia de caminhos de ferro.

Postos	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Muares ou cavallos	Guerra — Muares ou cavallos	Observações
Cabos conductores.....	8	16	3	4	2 Companhias de telegraphistas.
» »	2	10	–	5	1 Companhia de caminho de ferro.
» »	4	15	–	–	1 Companhia de pontoneiros.
Cabos graduados serventes.....	60	90	–	–	6 Companhias divisionarias.
» » »	20	40	–	–	2 Companhias de telegraphistas.
» » »	7	14	–	–	1 Companhia de pontoneiros.
» » »	12	24	–	–	1 Companhia de caminhos de ferro.
Cabos graduados conductores...	8	16	–	–	2 Companhias de telegraphistas.
» » » ...	2	10	–	–	1 Companhia de caminhos de ferro.
» » » ...	4	15	–	–	1 Companhia de pontoneiros.
Soldados serventes.....	480	900	15	20	6 Companhias de sapadores.
» »	180	372	–	–	2 Companhias de telegraphistas.
» »	38	100	–	–	1 Companhia de caminhos de ferro.
» »	52	80	–	–	1 Companhia de pontoneiros.
Soldados conductores.....	40	172	80	216	2 Companhias de telegraphistas e material de sapadores.
» »	10	40	20	90	1 Companhia de caminhos de ferro.
» »	40	180	76	360	1 Companhia de pontoneiros.
Clarins.....	4	8	4	8	2 Companhias de telegraphistas.
Corneteiros.....	12	18	–	–	6 Companhias de sapadores.
»	2	7	–	–	1 Companhia de caminhos de ferro.
»	2	6	–	–	1 Companhia de pontoneiros.
Ferradores.....	4	12	3	6	
Reserva.....	–	–	14	66	Os aprendizes pertencem ao quadro dos soldados.

Recapitulando temos:

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens	1:243	2:502
Cavallos	30	104
Muares	205	742
Viaturas	139	139

O orçamento da direcção geral da engenharia, officiaes d'esta arma e escola pratica é o seguinte:

8 Coroneis, soldo a	780$000	6:240$000	(a)
Gratificações a	480$000	3:840$000	
7 Tenentes coroneis, soldo a	720$000	5:040$000	(1 tenente coronel
Gratificações a	360$000	2:520$000	já foi contado).
8 Majores, soldo a	672$000	5:376$000	
Gratificações a	360$000	2:880$000	
37 Capitães, soldo a	456$000	16:872$000	(1 capitão, idem).
Gratificações a	300$000	11:100$000	
38 Tenentes, soldo a	420$000	15:960$000	
Gratificações a	216$000	8:208$000	
			78:306$000
1 Secretario, soldo		456$000	
Gratificação		60$000	
1 Archivista, soldo		420$000	
1 Continuo, gratificação a 300 réis diarios		109$500	
2 Serventes, gratificação a 160 réis diarios		116$800	
Despezas de expediente e instrumentos		1:000$000	
			2:162$300
3 Almoxarifes de 1.ª classe, soldo	456$000	1:368$000	
3 » de 2.ª » »	420$000	1:260$000	
3 » de 3.ª » »	384$000	1:152$000	
12 Officiaes da reserva (cazerneiros) soldo a	384$000	4:608$000	
14 Guardas, gratificações a réis 43$200		604$800	
3 forragens para cavallos de 1 chefe de estado maior e 2 ajudantes de campo a 84$000 rs.		252$000	
2 Desenhadores, gratificações a 120$000 réis		240$000	
			9:484$800
Estudos da defeza	5:000$000		
Escola pratica	6:000$000		11:000$000
		Total	100:683$100
Companhia e serviço de torpedos			14:000$000

(a) O soldo e gratificação de 1 coronel é contado n'outro logar.

Segue o orçamento do regimento de engenharia, em tempo de paz, considerado no 6.º anno de adopção d'este plano.

Gratificação ao capitão ajudante.....	60$000	
1 Cirurgião-mór, soldo..	456$000	
Gratificação.....	240$000	
1 Cirurgião ajudante, soldo.....	420$000	
Gratificação.....	120$000	
1 Veterinario de 3.ª classe, soldo.....	384$000	
1 Official de administração, soldo.....	384$000	
1 Capellão de 3.ª classe, soldo.....	384$000	
1 Picador de 3.ª classe, soldo.....	384$000	
		2:832$000
2 Sargentos ajudantes a 400 réis diarios...	292$000	
1 Corneteiro-mór a 170 réis diarios.....	62$050	
1 Cabo de corneteiros a 150 réis diarios...	54$750	
5 Artifices, todos 1$045 réis diarios.....	1:907$125	
10 Primeiros sargentos a 280 réis diarios..	1:022$000	
93 Segundos sargentos a 240 réis diarios..	8:146$800	
Gratificações de readmissão... { 80 réis a 5 1.os sargentos. / 60 réis a 20 2.os sargentos }	584$000	
		12:068$725
113 Cabos durante 60 dias a 120 réis diarios	813$600	
113 Cabos graduados durante 60 dias a 90 réis diarios.....	610$200	
840 Soldados durante 60 dias a 90 réis diarios.....	4:536$000	
Gratificação de readmissão de 20 réis a 75 praças por 365 dias.....	547$500	
		6:507$300
56 Cabos durante 305 dias a 120 réis diarios	2:049$600	
56 Cabos graduados durante 305 dias a 90 réis diarios.....	1:537$200	
420 Soldados durante 305 dias a 90 réis diarios.....	11:529$000	
4 Clarins durante 365 dias a 120 réis diarios.....	175$200	
16 Corneteiros durante 365 dias a 90 réis diarios.....	525$600	
4 Ferradores durante 365 dias a 215 réis diarios.....	313$900	
		16:130$500
Pão a 14$600 ou 40 réis diarios:		
60 dias, 2$400 réis para 1:202 praças....	2:884$800	
305 dias, 12$200 réis para 668 praças....	8:149$600	
Fardamento a 25 réis diarios para 1:074 praças.....	9:800$250	
Idem a 30 réis diarios para 128 praças...	1:401$600	
		22:236$250
		59:774$775

Transporte		59:774$775
Auxilio de 15 réis para rancho:		
60 dias a 1:202 praças.....	1:081$800	
305 dias a 668 praças.....	3:056$100	4:137$900
Conservação de armamento, equipamento, ferragens, etc.....	1:800$000	
Despezas miudas de quartel e petroleo para luzes	230$000	
Gratificação de marcha ás praças de pret.	70$000	
Forragens para 30 cavallos e 205 muares a 84$000.....	19:740$000	
Gratificações pelo tratamento de 210 cavalgaduras a 20 réis diarios.....	1:533$000	23:373$000
		87:285$675
Deduzindo o vencimento das praças de pret que hoje vencem pelo ministerio das obras publicas, e de futuro addidas ao corpo do estado maior.....		1:427$068
		85:858$607
Menos o licenciamento voluntario de algumas outras praças, pão e auxilio de rancho correspondente.....		2:858$607
Total, réis.....		83:000$000
Gratificações de exercicios a 400 réis para 20 officiaes durante 30 dias.....		240$000
Etape a 45 réis para 500 praças durante 30 dias.....		675$000
Gratificação de marcha.....		120$000
		1:035$000

Já consignados na despeza das reuniões.

ARTILHERIA

É a arma de artilheria um auxiliar indispensavel do exercito, e tanto mais, quanto é certo que ella tem tomado nas batalhas d'este seculo uma parte decisiva na victoria. A rapidez do seu tiro, o seu grande alcance e os seus melhoramentos materiaes lhe teem augmentado a importancia na guerra; e, se por si só, não constitue uma arma independente, e diminue d'effeito, com a diminuição das distancias; é ella porem a unica arma que prepara e rompe o ataque, que fulmina as columnas de tropas a grande distancia, que impede a reunião de massas, que destroe as aldeias e as obras d'arte, que annulla os effeitos dos entrincheiramentos,

que desmonta a artilheria adversa, e que protege com efficacia as suas irmãs de combate.

A artilheria é uma arma de grande effeito moral, prestase á offensiva e á defensiva, é forte; e se por um lado carece de supportes tanto em marcha, como em posição; por outro, ella contribue grandemente para a victoria. Se não tem os predicados da infanteria, é pelo menos muito importante, indispensavel e grandiosa!... *O canhão é a alma dos exercitos*, diz Lloyd, e diz bem.

Ella mereceu os cuidados e os disvelos de Frederico, de Gustavo Adolpho e de Napoleão; e se o seu engrandecimento e apreço começa em Wagram, é certo que d'então para cá, o seu papel se tem tornado cada vez mais necessario e util.

Ainda hoje não está bem fixado no exercito a proporção das suas forças: o numero de boccas de fogo é variavel em cada nação, e depende de tantos elementos, que tornam difficil, se não impossivel, a adopção d'um principio que sirva de norma á sua distribuição.

Decker, Marmont, Lewal e outros, teem aconselhado o emprego de 4 bocas de fogo por 1:000 homens; mas a realidade mostra que, não tem sido esse o numero mais admittido pelas nações da Europa. Vejamos:

A Belgica por 1:000 homens emprega 3,1 bocas de fogo; a Dinamarca pelo mesmo numero de homens emprega 2,5; a França, 3; a Austria 2,75; a Prussia, 3; e a Suissa, 3,7.

Tomando a media, e attendendo a que esse numero depende da natureza da guerra e do terreno, da qualidade e quantidade das tropas que a fazem, dos recursos do paiz,... se deduz que 3 é o numero que mais se approxima da verdade.

O meu estudo tendo por meta o engrandecimento militar do paiz, e sem desattender ás condições economicas do thesouro, fez o que poude, por se approximar das mais sãs doutrinas.

Segundo Paris na sua tactica applicada o effectivo da artilheria deve estar para a infanteria, em pé de guerra, na razão 1:14. Foi esta a base que proximamente adoptei, não só por ser a escolhida na Allemanha, como tambem, por que é esta a que melhor se coaduna com a nossa organisação.

E, depois de haver lido as de 1816, 1834, 1849, 1868 e 1879, e de haver meditado nas suas disposições, tracei o seguinte plano, que entrego á apreciação dos meus camaradas.

Sendo a artilheria uma arma, cujo effectivo de paz não pode fazer grande differença do de guerra, e tendo em vista a organisação que melhor e mais rapidamente permitta a mobilisação e o desenvolvimento dos quadros, e bem assim a sua disseminação pelas divisões militares territoriaes; pareceu-me que esta arma deveria ser composta por:

Uma direcção geral.

Uma escola pratica.

Tres regimentos montados a 12 baterias de 6 bocas de fogo [1].

Uma divisão de instrucção formada em tempo de paz por 2 baterias a cavallo, 1 montada, 2 de montanha, e 1 companhia de trem tendo cada bateria 6 bocas de fogo.

Esta divisão servirá de nucleo á que em pé de guerra tem de disseminar-se pelos corpos d'exercito, composta de 6 baterias a cavallo, 4 montadas, 6 de montanha, e 2 companhias de trem, tendo cada bateria 6 bocas de fogo.

Temos portanto:

Bocas de fogo d'artilheria a cavallo.....	36
Bocas de fogo d'artilheria montada	240
Bocas de fogo d'artilheria de montanha...	36
Total	312

A 6 divisões de infanteria correspondem 144 bocas de fogo (4 baterias por divisão). A 3 corpos de exercito, formados por essas 6 divisões, correspondem mais, segundo o que já dissemos [2], 108 bocas de fogo d'artilheria montada; ao todo 252, temos 240, faltam-nos 12. Correspondem mais 6 baterias a cavallo de 6 peças, ou 36 bocas de fogo, 6 baterias de montanha e 2 companhias de trem.

[1] Egualámos o numero de bocas de fogo em tempo de paz ao de guerra, por nos parecer difficil a acquisição de muares em caso de mobilisação: para difficuldade bastará a de haver as precisas para os carros de munições e outras viaturas.

[2] Vide pag. 107.

Vê-se pois que ao nosso plano faltam 2 baterias montadas e todas aquellas que devem pertencer ás forças da reserva, ou ao exercito depois de mobilisado completamente.

Á artilheria ainda pertencem 10 companhias de guarnição com organisação independente.

O quadro dos officiaes d'esta arma e seus empregos será o seguinte:

12 coroneis, sendo:

3, chefes de repartição, dos quaes 1 faz de chefe d'estado maior da arma.
1, ás ordens de S. M.
3, inspectores do material da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões territoriaes.
3, commandantes do 1.º, 2.º e 3.º regimentos.
1, chefe da 3.ª repartição do ministerio da guerra.
1, director da administração militar.

12 tenentes coroneis, sendo:

5, directores de fabricas, deposito geral do material de guerra e escola pratica.
3, inspectores do material da 3.ª, 5.ª e 6.ª divisões territoriaes.
3, dos 1.º, 2.º e 3.º regimentos.
1, commandante da divisão d'instrucção.

12 majores, sendo:

1, inspector da subdivisão militar dos Açores.
2, adjuntos á inspecção da 1.ª e 4.ª divisões territoriaes.
6, dos 1.º, 2.º e 3.º regimentos.
1, da divisão d'instrucção.
2, inspectores do material da reserva.

80 capitães, sendo:

3, sub-chefes da secretaria da direcção geral.
6, director da officina pyrotechnica, sub-directores das fabricas, deposito e escola pratica.
1, secretario da commissão de aperfeiçoamentos.
3, adjuntos ás fabricas.
2, ajudantes de campo de dois generaes.
5, das diversas commissões da arma.
36, commandantes das baterias do 1.º, 2.º e 3.º regimentos.
6, commandantes das baterias e companhia da divisão d'instrucção.

10, commandantes das companhias de guarnição.
4, ajudantes dos corpos e da divisão de instrucção.
1, sub-chefe da 4.ª repartição do ministerio da guerra.
2, adjuntos á commissão consultiva do mesmo ministerio.
1, na commissão de remonta.
64 tenentes, sendo:
8, adjuntos.
4, em diversas commissões, pertencendo 2 ao deposito hyppico.
36, nas baterias dos 1.º, 2.º e 3.º regimentos.
6, na divisão de instrucção.
10, nas companhias de guarnição.
104 alferes nas diversas baterias e companhias da arma de artilheria.

e portanto o quadro dos officiaes d'esta arma é de:

12 coroneis.
12 tenentes coroneis.
12 majores.
80 capitães.
64 tenentes.
104 alferes.

284 officiaes.

Por conveniencias de força maior poderão alterar-se as graduações dos officiaes superiores, nomeados para as commissões do estado maior da arma.

Vejamos agora os quadros de paz e de guerra dos diversos regimentos e das companhias de guarnição.

Postos	Um regimento montado						Observações
	Pé de paz			Pé de guerra			
	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares	
Coronel	1	1	–	1	2	–	O 1.º regimento, por estar reunido tem menos 1 cirurgião, 1 veterinario e 2 officiaes de administração, em tempo de paz.
Tenente coronel	1	1	–	1	2	–	
Majores	2	2	–	2	4	–	
Capitão ajudante	1	1	–	1	1	–	
Cirurgião mór	1	–	–	1	1	–	Pertence-lhe o destacamento para o deposito hyppico.
Cirurgiões ajudantes	2	–	–	3	3	–	
Picador	1	1	–	1	1	–	Este regimento póde dispensar o coronheiro e o espingardeiro, pois os concertos de armamento devem ser feitos na fabrica d'armas.
Veterinarios	3	–	–	4	4	–	
Officiaes de administração	3	–	–	3	3	–	
Capitães	12	12	–	12	24	–	
Tenentes	12	12	–	24	24	–	
Alferes	24	24	–	24	24	–	Em tempo de guerra a cada bateria competem 6 carros de munições, 3 ditos de bateria e 1 forja de campanha.
Capellão	1	–	–	1	1	–	
Sargentos ajudantes	2	2	–	2	2	–	
Clarim mór	1	1	–	1	1	–	
Cabo de clarins	1	1	–	1	1	–	
Artifices	6	–	–	20	–	–	
Primeiros sargentos	12	12	–	12	12	–	
Segundos sargentos	48	48	–	72	72	–	
Cabos serventes	72	–	–	96	–	–	
Cabos graduados serventes	48	–	–	72	–	–	
Soldados serventes	276	–	–	840	–	–	
Cabos conductores	48	48	–	96	96	–	
Cabos graduados conductores	36	–	432	48	–	1:296	
Soldados conductores	324	–		696	–		
Clarins	24	24	–	36	36	–	
Ferradores	12	12	–	24	24	–	
Reserva	–	12	48	–	36	144	
	974	214	480	2:094	374	1:440	

e portanto:

UM REGIMENTO

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens.....	974	2:094
Cavallos	214	374
Muares	480	1:440
Bocas de fogo.....	72	72

TRES REGIMENTOS MONTADOS

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens.....	2:918 *(a)*	6:282
Cavallos	642	1:122
Muares	1:440	4:320
Bocas de fogo.....	216	216

QUADRO D'UMA COMPANHIA DE GUARNIÇÃO

	Pé de paz	Pé de guerra
Capitão.....	1	1
Tenentes	1	2
Alferes.....	2	2
Primeiros sargentos ..	1	1
Segundos sargentos ..	4	4
Cabos.....	6	10
Cabos graduados.....	6	10
Soldados	50	120
Corneteiros	2	3
	73	153

As dez companhias terão pois o seguinte effectivo:

Homens.....	730	1:530

Estas companhias, com uma parte dos batalhões da 2.ª classe da milicia, formarão em tempo de guerra a força de artilheria que se julgar precisa, para a guarnição das praças e pontos fortificados.

(a) Vide a 1.ª observação do mappa anterior.

Parecerá pequeno o effectivo da artilheria de guarnição: é pequeno talvez, mas é o bastante para as necessidades da paz. Em tempo de guerra aos 16 batalhões de artilheria da 2.ª classe da milícia, classe que é instruida durante 16 annos consecutivos, compete-lhes o mesmo mister que ás companhias de artilheria de guarnição; e, como o effectivo d'estas e d'aquellas regula por 20:000 homens proximamente, esta força será a sufficiente para as nossas baterias de praça e de costa.

Se os regimentos montados tivessem 8, ou 10 baterias em vez de 12, a differença daria bem para as despezas a fazer com a creação de 1 batalhão de artilheria de guarnição; porém como subordinámos a organisação á tactica moderna, eis o motivo porque preferimos o augmento de baterias montadas.

QUADRO DA DIVISÃO DE ARTILHERIA DE INSTRUCÇÃO

Estado maior:	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Cavallos	Guerra — Cavallos
Tenente coronel	1	1	1	2
Major	1	2	1	4
Capitão ajudante	1	1	1	1
Cirurgião mór	1	1	1	1
Cirurgião ajudante	1	4	1	4
Picador	1	1	1	1
Veterinario	1	4	–	4
Official de administração	1	4	–	4
Capellão	1	1	–	1
Estado menor:				
Sargento ajudante	1	1	1	1
Clarim mór	1	1	1	1
Artifices	6	10	–	–
	17	31	8	24

UMA BATERIA MONTADA (EM TEMPO DE GUERRA SÃO QUATRO)

	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Cavallos	Guerra — Cavallos	Paz — Muares	Guerra — Muares
Capitães	1	4	1	8	–	–
Tenentes	1	8	1	8	–	–
Alferes	2	8	4	8	–	–
Primeiros sargentos	1	4	1	4	–	–
Segundos sargentos	4	24	4	24	–	–
Cabos serventes	6	32	–	–	–	–
Cabos graduados serventes	4	24	–	–	–	–
Soldados serventes	23	280	–	–	–	–
Cabos conductores	4	32	4	32	–	–
Cabos graduados conductores	3	16	–	–	36	432
Soldados conductores	27	232	–	–		
Clarins	2	12	2	12	–	–
Ferradores	1	8	1	8	–	–
Reserva	–	–	2	12	4	48
	79	684	20	116	40	480

Bocas de fogo em tempo de paz, 6 — em tempo de guerra, 24.

DUAS BATERIAS DE MONTANHA (EM TEMPO DE GUERRA SÃO SEIS)

	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Cavallos	Guerra — Cavallos	Paz — Muares	Guerra — Muares
Capitães	2	6	2	12	–	–
Tenentes	2	12	2	12	–	–
Alferes	4	12	4	12	–	–
Primeiros sargentos	2	6	–	–	–	–
Segundos sargentos	8	36	–	–	–	–
Cabos serventes	12	60	–	–	–	–
Cabos graduados serventes	12	60	–	–	–	–
Soldados serventes	84	480	–	–	–	–
Cabos conductores	12	48	–	–	–	–
Cabos graduados conductores	8	36	–	–	36	240
Soldados conductores	40	264	–	–		
Corneteiros	4	18	–	–	–	–
Ferradores	2	12	–	12	–	–
Reserva	–	–	2	18	8	48
	192	1:050	10	66	44	288

Bocas de fogo em tempo de paz, 12; em tempo de guerra, 36.

DUAS BATERIAS A CAVALLO (EM TEMPO DE GUERRA SÃO SEIS)

	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Cavallos	Guerra — Cavallos	Paz — Cavallos de tracção	Guerra — Cavallos de tracção
Capitães	2	6	2	12	–	–
Tenentes	2	12	2	12	–	–
Alferes	4	12	4	12	–	–
Primeiros sargentos	2	6	2	6	–	–
Segundos sargentos	8	36	8	36	–	–
Cabos serventes	12	48	8	48	–	–
Cabos graduados serventes	12	48	8	36	–	–
Soldados serventes	72	480	56	360	–	–
Cabos conductores	8	48	8	48	–	–
Cabos graduados conductores	8	48	–	–		–
Soldados conductores	52	276	–	–	48	480
Clarins	4	24	4	24		–
Ferradores	4	12	4	12	–	–
Reserva	–	–	4	72	8	72
	190	1:056	110	678	56	552

Bocas de fogo em tempo de paz, 12; em tempo de guerra, 36.

UMA COMPANHIA DE TREM (EM TEMPO DE GUERRA SÃO DUAS)

	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Cavallos	Guerra — Cavallos	Paz — Muares	Guerra — Muares
Capitães	1	2	1	4	–	–
Tenentes	1	2	1	2	–	–
Alferes	2	4	2	4	–	–
Primeiros sargentos	1	2	–	2	–	–
Segundos sargentos	6	24	–	24	–	–
Cabos conductores	10	50	–	50	–	–
Cabos graduados conductores	10	50	–	30	-	–
Soldados conductores	80	1:640	–	–	–	3:236
Clarins	3	8	–	8	–	–
Ferradores	2	12	–	–	–	–
Reserva	–	–	32	20	54	24
	116	1:794	36	144	54	3:260

A estas companhias em tempo de guerra pertencem mais 8 artifices.

QUADRO TOTAL DA DIVISÃO DE INSTRUCÇÃO

	Pé de paz	
Homens	594	
Cavallos	184	+ 56 de tracção.
Muares	138	
Bocas de fogo	30	

	Pé de guerra	
Homens	4:615	
Cavallos	1:028	+ 552 de tracção.
Muares	4:028	
Bocas de fogo	96	

Recapitulando, a força de artilheria é de:

	Pé de paz	
Homens	4:242	fóra os officiaes em commissões.
Cavallos	826	+ 56 de tracção.
Muares	1:578	
Bocas de fogo	246	

	Pé de guerra	
Homens	12:435	
Cavallos	2:150	+ 552 de tracção.
Muares	8:348	
Bocas de fogo	312	

Seguem os orçamentos geraes em tempo de paz.

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHERIA, OFFICIAES D'ESTA ARMA E ESCOLA PRATICA

11 Coroneis, soldo a.	780$000	8:580$000	(1 cor. já foi contado).
10 Gratificações a...	480$000	4:800$000	(1 gratificação pertence á administração militar.
12 Tenentes coroneis, soldo a.....	720$000	8:640$000	
Gratificações a.....	360$000	4:320$000	
12 Majores, soldo a..	672$000	8:064$000	
Gratificações a.....	360$000	4:320$000	38:724$000

	Transporte.....		38:724$000
80 Capitães, soldo a.	456$000	36:480$000	
Gratificações a.....	300$000	24:000$000	
64 Tenentes, soldo a.	420$000	26:880$000	
Gratificações a.....	120$000	7:680$000	
104 Alferes, soldo a.	384$000	39:936$000	
Gratificações a.....	60$000	6:240$000	
			141:216$000
1 Secretario, soldo...	456$000	456$000	
Gratificação.....	60$000	60$000	
1 Archivista, soldo...	420$000	420$000	
2 Serventes.....	58$400	116$800	
6 Almoxarifes de 1.ª classe, soldo.....	456$000	2:736$000	
6 de 2.ª, soldo.....	420$000	2:520$000	
10 de 3.ª, soldo.....	384$000	3:840$000	
			10:148$800
3 Forragens para 3 cavallos a 84$000 réis.....		252$000	
1 Cirurgião mór, soldo.....		456$000	
Gratificação.....		240$000	
1 Continuo (gratificação a 300 réis diarios).....		109$500	
Ferias, compra de material e outras despezas.....		162:000$000	
Escola pratica.....		6:000$000	169:057$500
Total, réis....			359:146$300

REGIMENTOS, DIVISÃO DE INSTRUCÇÃO E COMPANHIAS DE ARTILHERIA DE GUARNIÇÃO

4 Gratificações aos capitães ajudantes.....	60$000	240$000	
4 Cirurgiões móres, soldo.....	456$000	1:824$000	
Gratificação.....	240$000	960$000	
6 Cirurgiões ajudantes, soldo...	420$000	2:520$000	
Gratificação.....	120$000	720$000	
			6:264$000
3 Veterinarios de 1.ª classe, soldo.....	456$000	1:368$000	
1 de 2.ª, soldo.....	420$000	420$000	
5 de 3.ª, soldo.....	384$000	1:920$000	
1 Picador de 1.ª classe, soldo...	456$000	456$000	
1 de 2.ª, soldo.....	420$000	420$000	
2 de 3.ª, soldo.....	384$000	768$000	
8 Officiaes de administração, soldo.....	384$000	3:072$000	
			8:424$000
			14:688$000

Transporte.....			14:688$000
1 Capellão de 1.ª classe, soldo..	456$000	456$000	
1 de 2.ª, soldo.....	420$000	420$000	
2 de 3.ª, soldo.....	384$000	768$000	1:644$000
7 Sargentos ajudantes a 400 réis diarios.		1:022$000	
4 Clarins móres a 280 réis diarios.....		408$800	
3 Cabos de clarins a 170 réis diarios....		186$150	
24 Artifices, todos 4$680 réis diarios....		1:708$200	
52 Primeiros sargentos a 280 réis diarios		5:314$400	
210 Segundos sargentos a 240 réis diarios		18:396$000	
Gratificações de readmissão...	80 réis a 42 1.os sargentos	700$800	
	60 réis a 80 2.os sargentos	1:752$000	
			29:488$350
306 Cabos serventes durante 60 dias a 120 réis.....		2:203$200	
232 Cabos graduados serventes durante 60 dias a 90 réis.....		1:252$800	
1:507 Soldados serventes durante 60 dias a 90 réis.....		8:137$800	
Gratificações de readmissão de 20 réis a 248 praças.....		1:810$400	
178 Cabos conductores durante 60 dias a 120 réis.....		1:281$600	
137 Cabos graduados conductores durante 60 dias a 90 réis.....		739$800	
1:171 Soldados conductores durante 60 dias a 90 réis.....		6:323$400	
81 Clarins a 120 réis diarios.....		3:547$800	
24 Corneteiros a 90 réis diarios.....		788$400	
45 Ferradores a 215 réis diarios.....		3:531$375	
Gratificações de readmissão de 20 réis a 168 praças.....		1:226$400	
			30:842$975
153 Cabos serventes durante 305 dias a 120 réis.....		5:599$800	
116 Cabos graduados serventes durante 305 dias a 90 réis.....		3:184$200	
753 Soldados serventes durante 305 dias a 90 réis.....		20:669$850	
89 Cabos conductores durante 305 dias a 120 réis.....		3:257$400	
68 Cabos graduados conductores durante 305 dias a 90 réis.....		1:866$600	
585 Soldados conductores durante 305 dias a 90 réis.....		16:058$250	
			50:636$100
			127:299$425

	Transporte.....		127:299$425
Pão a 14:600	60 dias — 2$400 réis para 3:981 praças.....	9:554$400	
	305 dias — 12$200 réis para 2:064 praças.....	25:180$800	
Fardamento	a 25 réis para 2:153 praças.	19:646$125	
	a 30 réis para 1:828 praças.	20:016$600	74:397$925
Auxilio de rancho a 15 réis por...	3:981 praças durante 60 dias.....	3:582$900	
	2:064 praças durante 305 dias.....	9:442$800	
Conservação de armamento, equipamento, ferragens, curativo, etc.....		12:000$000	
Despezas miudas de quarteis e petroleo para luzes.....		1:400$000	
Forragens para 882 cavallos e 1:578 muares a 84$000 réis.....		206:640$000	
Gratificações pelo tratamento de 2:260 cavalgaduras a 20 réis diarios.....		16:498$000	
Gratificações de marcha ás praças de pret		500$000	
Vencimento de 40 alferes alumnos.....		8:760$000	258:823$700
			460:521$050
Menos o licenciamento voluntario de algumas outras praças, pão e auxilio de rancho correspondente.....			3:521$050
	Total, réis.....		457:000$000

Etape de 45 réis diarios para 1:800 praças durante 30 dias.....	2:430$000
Gratificações de exercicios de 400 réis para 100 officiaes por 30 dias.....	1:200$000
Gratificações de marcha.....	610$000
	4:240$000

Já consignados na verba das reuniões de tropas.

GUARDAS MUNICIPAES

As guardas municipaes devem continuar a reger-se pela actual legislação, e não adopto outra, nem as encorporo em tempo de paz no quadro das reservas, primeiro, porque destino as companhias de cavallaria, a servirem na guerra de companhias de guias; e as de infanteria a servirem de nucleo á reunião de mais forças; segundo, porque o seu serviço na paz demanda um certo vigor, agilidade e especial

educação. E uma vez que não organisamos guarda, nem escolta real, acho justo que se conservem aquellas, para que o bom comportamento e o bom serviço, possam encontrar no exercito um meio de recompensa. As guardas constituem uma corporação distincta, e teem em si os elementos da sua verdadeira utilidade.

O systema de policia adoptado pela commissão de 1879, não me pareceu bem; e tanto, que ouso dizer, que elle nunca poderia encontrar aceitação benevola, nem produzir um resultado efficaz. Á força de exigirem tantas especialidades á mesma tropa, acabariam por lhe roubar toda a sua especialidade.

Posto isto, conservemos as actuaes companhias das guardas e augmentemos ás de infanteria 1 subalterno; e ás de cavallaria 1 subalterno, 9 soldados e 10 cavallos. E, como a sua despeza é feita por conta do ministerio do reino, a elle pertence o seu orçamento.

CAVALLARIA

A cavallaria sendo uma arma principal e de elevado merito na guerra, occupa a segunda ordem nos exercitos. A sua velocidade, força de impulsão e superioridade moral, são os attributos principaes da sua utilidade. Muitos lhe teem querido empallidecer as suas glorias e as suas vantagens, mas esses, ou são enthusiastas de momento, ou desconhecem a historia. As armas de fogo lhe causam um grande mal, é verdade, mas é verdade tambem e Azemár o diz, que o effeito real da arma de agulha, Chassepot, ou outra que faça 40 tiros por minuto, não é, nem poderá ser tão desastroso como geralmente se imagina. Suppôr que o tiro é tão efficaz no combate, como nos exercicios de paz, é crer n'um absurdo; e tanto mais, quando é certo que toda e qualquer batalha apresenta sempre muitos momentos favoraveis ao emprego da cavallaria.

Longe vão já os receios de Moutluc dizendo ser «*a arma de fogo um artificio do diabo para nos matar;*» a cavallaria justificará sempre a maxima da escriptura, «*Procella equestre;*» e sendo uma arma offensiva por excellencia, ella contribuirá grandemente para a victoria, se fôr empregada

com opportunidade e habilmente commandada. Assim o diz Moltke.

Os desequilibrios apparentes e de occasião, são sempre os fructos do exagero; e, se alguem suppõe que a guerra é simplesmente o fogo, illude-se; porque a guerra não se completa, nem se principia sem o concurso da cavallaria. Von Sherff é d'esta opinião; tambem a perfilha Mac-Mahon, dizendo que *a cavallaria será mais precisa no futuro do que no preterito*; tambem lhe presta culto o general Trochu considerando esta arma, *o instrumento productor dos grandes effeitos moraes que paralysam, que desorganisam e cujos resultados são incalculaveis*; tambem a adopta Rénard, querendo o seu numero engrandecido; e Marmont, considerando-a *a vista e o ouvido do exercito*; porém, se ainda não bastam estes argumentos, encontramos na historia, que é manancial de factos, a verdadeira defensão d'esta these.

Esses bravos homens que o rei Guilherme contemplou das alturas de Trenois, ainda existem; e se n'uma luta ingloria um regimento de couraceiros francezes perdeu todos os seus cavalleiros menos dez, não deve attribuir-se a mortandade ás maravilhas da Dreyse; mas simplesmente á teimosia da carga, porque esse regimento carregou dezesete vezes consecutivas.

Nós temos em pró da nossa causa a phrase do primeiro capitão d'este seculo, dizendo que, se em 1813 tivesse cavallaria, teria reconquistado a Europa; temos os sublimes exemplos dos nossos regimentos 1, 5, 7 e 8 que a 15 de setembro de 1810 e a 25 de março de 1811 obraram prodigios de valor; temos Woerth, e as operações da cavallaria de Sheridan na Carolina do Sul; temos a perseguição de Waterlôo e a batalha de Mars-la-Tour, temos a retirada do exercito austriaco sobre Vienna; temos muitos emfim; porque se o tiro é rapido, elle mais rapidamente consumirá as munições; e apezar do seu alcance, a cavallaria será sempre o primeiro meio de preparar a execução das concepções estrategicas, o supporte vigilante e activo da infanteria durante a luta, um elemento certo de combate, e a unica arma que torna mais proficua a victoria.

A sua proporção nos exercitos regula por $^1/_4$ a $^1/_{10}$ e já no tempo de Napoleão obedecia a estas indicações. O seu numero porém, varia com a qualidade do terreno em

que se faz a guerra e com a natureza da propria guerra.

Esta proporção regula na Austria por:

$$\frac{100 \text{ cavalleiros.}}{1:040 \text{ infantes, ou 100 para 1:040.}}$$

na Allemanha por: $\frac{100 \text{ cavalleiros.}}{935 \text{ infantes.}}$

na Italia por: $\frac{100}{1:225}$

na Russia por: $\frac{100}{400}$

e na França por: $\frac{100}{832}$

Prestando homenagem aos mestres e aos bons auctores de tactica, devemos adoptar as proporções medias de $^1/_6$ a $^1/_8$ porque são as que mais se approximam dos bons principios. Sendo maiores do que a de Italia e a da Austria [1], nem por isso merecem menor credito: pois é sabido que a organisação da cavallaria a obriga a ter na paz um effectivo que não diffira muito do da guerra; que esta arma deve ser numerosa; que se não improvisa, porque sem instrucção demorada e methodica não se educam de repente bons cavalleiros; que deve estar prompta na paz, para o commettimento das primeiras operações da guerra; que é uma arma productiva porque anima a industria e a agricultura; e finalmente porque os serviços estrategicos de que hoje se occupa, demandam a presença de effectivos regulares.

Um revez no principio d'uma campanha, tem sempre

[1] Estas nações fizeram reorganisações da sua força publica, e actualmente, a proporção entre a infanteria e a cavallaria, não é bem aquella que consignámos.

uma influencia desastrosa. No estrangeiro, a cavallaria é formada por varias especies e qualidades, que me parecem mais filhas do luxo, do que da propria necessidade. Portugal tem apenas duas, e são essas, as que eu proponho no meu estudo. Crio apenas uma especialidade, mas essa, sem formar grupo diverso, obedece ás indicações da boa doutrina.

Aproveitei a cavallaria municipal, e destinei-a na guerra a formar as companhias de guias, porque tendo ellas organisação adequada a essas necessidades e boa educação especial, me pareceu muito conveniente este seu novo emprego.

E creando uma nova denominação para uma brigada effectiva de manobra, attendi ao estudo da exploração, que obrigando a muita comprehensão, discernimento e intelligencia, não pode entregar-se á mercê das mediocridades. Nas operações da vanguarda, não as devem haver; e como não é possivel educar toda a cavallaria n'este serviço mais culto, entendi formar por escolha esta unidade de combate. É necessario ter sempre em vista a necessidade da exploração irregular, serviço que deve pertencer unica e simplesmente á arma de cavallaria.

Considero o esquadrão unidade tactica e administrativa; e n'isto sigo os dictames da minha consciencia, e perfilho os doutos principios de Frederico, Puysegur, marechal de Saxe e outros. Fixo o numero de quatro esquadrões por cada regimento, por saber que trez, não constituem um elemento de força capaz de grandes commettimentos; e que cinco, depois de completos, representariam força de mais para o commando de um só chefe. Ainda n'este caso respeito o regulamento mestre de 1816. O numero par d'esquadrões é a melhor ordem para os movimentos em campanha.

Supprimi o capitão serrafila, porque reputo viciosa a ligação de duas entidades eguaes. O facto da substituição no commando não é argumento de força; e aceitando-o como principio, elle nos conduziria á região das infinitas substituições.

É necessario pensar que o capitão é para o esquadrão, o que o coronel é para o regimento; e sendo assim, e dando-se dois chefes áquelle, além de se annullar o verdadeiro prestigio do commando, criam-se dois tutores para uma só

herança e dois administradores para uma só unidade administrativa.

Não póde ser! Nós temos muito em que empregar a actividade dos capitães serrafilas, sem os forçar a um papel de comparsas na manobra. A sua posição lhes dá melhores direitos. Deve notar-se que a organisação de 1834 assim o recommendava.

Criei uma divisão independente de instrucção formada por 2 brigadas, e adoptei este typo, e não a de 3, por não ter mais força para lhe dar. Sei bem que tres brigadas são os componentes da divisão de manobra, mas não as tinha.

Uma divisão deve ser composta por:

1 brigada ligeira de cavallaria, 2 regimentos
1 brigada de cavallaria de linha, 2 regimentos } 6 regimentos
1 brigada de cavallaria pezada, (2 regimentos)

ou mixta segundo Marbot, que condemna os couraceiros por lhes attribuir muitos desastres na guerra.

e 2, ou 3 baterias a cavallo de 4 a 6 peças.

Tanto no combate, como no serviço d'exploração, a divisão ternaria satisfaz melhor ás necessidades da guerra e aos principios da ordenança: ella está em harmonia com as indicações de Verdy du Vernois, Walker, von Schimidt, Cherfils e outros, comquanto Lewal esteja em perfeito desaccordo com a opinião auctorisada de tão illustres officiaes. Lewal quer as divisões compostas por duas brigadas.

Muitos teem formado as divisões com 2 brigadas a 3 regimentos, mas a primeira opinião, ou disposição tem prevalecido. A brigada composta de 2 regimentos é melhor para a manobra, coaduna-se melhor com o commando e adapta-se mais facilmente ao terreno.

Porém, como Bronsart diz, que o seu numero depende d'aquelles regimentos que sobrarem a um exercito, depois de se haver distribuido um a cada divisão de infanteria; e não termos mais regimentos na paz para compôr essa divisão, a que nos referimos, nós a formámos por

1 brig. ligeira de esclarecedôres	— 2 reg.	— 8 esq.
1 » de linha	— 2 »	— 8 »
2 brig.	4 reg.	16 esq.

e 2 baterias a cavallo de 6 bocas de fogo.

E' força pequena, é; depois dos destacamentos a que será obrigada, o seu effectivo será um pouco reduzido; porém como esse effectivo depende tambem dos recursos que se possuem, da missão que se tem em vista e do theatro das operações, nós antes quizemos fixar este elemento de manobra, embora pequeno, do que olvidar um principio de tanta importancia na actualidade.

Outras considerações nos prenderam: nós quizemos adoptar as indicações de 1816 e formar 12 regimentos; porém como tivemos de attender a uma grande necessidade d'esta arma, e ao decaimento cada vez mais evidente da nossa industria cavallar, não pudémos ir além d'uma certa verba, nem exceder os limites do nosso plano.

Sabemos bem que uma organisação tem tanto mais valor, quanto menos modificações exige para se adaptar á guerra, principio este que é mais verdadeiro para a cavallaria, do que para as outras armas; porém, como para seis divisões de infanteria, são necessarios seis regimentos, e para tres corpos d'exercitos, tres divisões de cavallaria — ou 12 regimentos, e nós só possamos ter na paz o quadro dos 12, faltando-nos por consequencia 6, puzémos de parte qualquer opinião, e attendemos ao que julgámos de mais preciso.

Perfilhei o principio d'uma commissão permanente de remonta, e a creação d'um pequeno deposito hyppico. E' uma tentativa apenas, que não póde comparar-se com os depositos da França, Austria, Russia e Hespanha; mas é uma aspiração realisavel que denota aprendizagem, e um meio de podermos com mais facilidade prover ás necessidades da paz e da guerra.

Tudo tem inconvenientes n'este mundo, a melhor ideia tem o seu defeito; e sendo assim, é justo e regular, que a ideia só domine, e se esqueçam quaesquer minudencias de mui acanhado valor.

Actualmente dois systemas se adoptam para a compra de cavallos: — o systema particular, ou compra privativa dos regimentos, e o systema publico, ou de mercado, a cargo das commissões de remonta. Qualquer dos dois não reputo bom. O primeiro tem as suas funcções tão restrictas, que nem mesmo se deve denominar systema; e o segundo, sendo alguma coisa mais efficaz, apresenta ainda assim, os gra-

vissimos inconvenientes dos prazos de compra limitados; da immensa rapidez das suas operações; das poucas, ou nenhumas provas a que se sugeitam os cavallos; do nenhum estudo das suas verdadeiras aptidões; e da falta de organisação que presida a estes actos.

E depois, não é isto só: nós temos de attender ás questões da reserva cavallar; temos de animar esta industria que a nova viação atrophia; devemos encorajal'a; fixar os typos de guerra; percorrer os circulos productores, levando ahi o conselho e o ensinamento; estabelecer premios; etc. e n'estas condições, poderá uma commissão de remonta, como a nossa, satisfazer a tantos e a tão justos preceitos?... Não póde ser. A commissão, devendo pertencer a um centro de organisação, onde se aprimore o estudo e a especialidade, deverá ser tambem a evangelisadora dos bons principios e a promotora dos verdadeiros melhoramentos n'este genero.

Não quero dizer com isto, que se organise um deposito d'instrucção e de remonta: os depositos, não deram em Portugal aquelle fructo que era de esperar; e se outr'ora, fui adepto convicto d'estas instituições, hoje, invade-me o espirito o desanimo, e sinto e conheço a fraqueza d'esta causa. Effectivamente não vale a pena gastar muito, para conseguir pouco; e tanto mais, quando a instrucção do deposito não póde ir alem dos regulamentos que presidem á commum aprendizagem dos diversos regimentos da arma.

Crear uma escola para melhorar a instrucção dos picadores, dos clarins e dos alferes graduados, parece-me de mais; e eu julgo que os 4.os esquadrões podem satisfazer ás verdadeiras necessidades da instrucção.

(Os commandantes dos 4.os esquadrões deverão ser os segundos mais antigos dos regimentos.)

Deposito hyppico, sim; elle poderá comprar muitos cavallos e com economia; poderá aprimorar as raças e os verdadeiros typos de guerra; poderá educal-os e distribuil-os conforme as suas aptidões; recebel-os depois de certa edade para os distribuir pela infanteria, guardas municipaes, companhias de administração e até mesmo pelos agricultores, mediante compromissos de mobilisação [1]; poderá attenuar a

[1] D'este numero se exceptuam os cavallos praças dos officiaes, para os quaes, vigoram os principios da nossa legislação.

influencia da viação rapida na producção cavallar; e comprando, premiando os typos, e estudando com efficacia os melhores meios de organisação, elle será destinado, na paz, a supprir as faltas de cavallos e de muares dos regimentos montados, e na guerra a formar o nucleo de mais regimentos de cavallaria. N'este deposito se poderá organisar uma escola geral de ferradores.

Estudei tambem a questão dos sapadores a cavallo, tão preconisados na Austria e na Italia, attendi ás experiencias do general Edelsheim, e fez-me impressão a noticia de que a 6.ª divisão de cavallaria allemã, chegando diante de Paris e havendo encontrado as pontes do Sena e do Oise destruidas, tivesse de esperar 36 horas pela chegada dos pontoneiros do 4.º corpo d'exercito; porém nada d'isto me trouxe ainda o convencimento, de que a cavallaria deva possuir sapadores nas suas fileiras. Que se faça acompanhar d'alguns, comprehendo, mesmo porque sendo transportados em carreta ligeira, devem chegar menos fatigados ao seu local de operações; mas intrometter nos esquadrões homens armados de exquisitas ferramentas, além de improprio, me parece detestavel.

Que o cavalleiro, como o dragão, faça por vezes de infante, admitte-se e comprehende-se em dadas circumstancias; agora de sapador, depois de ser guia, soldado de arma branca, explorador..... é muito! é demais!... Nós não estamos na America, onde as creanças de cinco annos aprendem a voluptuosidade do galope; estamos na Europa, e aqui, sabemos nós que os allemães em 1870–71, aproveitavam os proprios operarios francezes para a destruição, ou aproveitamento das suas linhas ferreas.

Póde muito embora a Italia fazer estudos e a guerra da Bohemia apresentar resultados, que nós, por emquanto, conservamos esta opinião. Erraremos talvez, mas pensamos assim. Queremos menor carga, para obtermos maior velocidade.

Posto isto, estudemos a organisação da cavallaria, devendo comtudo recordar que em 1714 tivemos vinte regimentos d'esta arma; em 1762, quatorze; em 1816, doze; e que Gomes Freire no seu *Ensaio*, com cavallos e eguas, organisava vinte e dois.

Na guerra nos veremos talvez n'essas circumstancias; mas antes difficuldades, do que perdas!

A cavallaria deve ser formada na paz por 10 regimentos, sendo:—

6 de caçadores a cavallo, e destinados ás divisões de infanteria;
2 de lanceiros;
2 de exploradores destinados á composição d'uma brigada da divisão de manobra;
e por uma commissão permanente de remonta, que faz parte do quadro de um deposito hyppico.

Cada regimento tem 4 esquadrões de combate, pertencendo tambem ao 4.º a instrucção geral e especial dos recrutas.

Os dois regimentos de exploradores, embora organisados, devem receber todas aquellas praças que por occasião da reunião geral das tropas, denotarem intelligencia, ou aptidão natural para o serviço de exploração. Para isto porém, é necessario que o uniforme seja um só em toda a arma[1].

Os dois regimentos de lanceiros, representam a nossa cavallaria de linha, e na divisão de manobra, o seu papel, é de cavallaria de reserva.

Conveniente seria que os dois esquadrões do deposito pelo menos, se transformassem em esquadrões de dragões com cavallos de grande talho; pois tanto para o ensino de exploração propriamente dito, como para outros de não menor importancia, faz falta esta especie de cavallaria. É ella que apoia com efficacia os movimentos das tropas ligeiras, e sobretudo hoje que o serviço a pé vae merecendo uma grande consideração pelas muitissimas applicações a que se presta. A organisação dos dragões é a meu vêr muito importante; mas uma vez que não queiram imitar-se os exemplos do principio d'este seculo, ou imitar a França de hoje no esmero com que cuida d'esta notavel instituição, ao menos ordene-se o uso da carabina a tiracollo, ou estude-se um porte-carabina, onde esta arma não tenha de estar presa á patilha do selim. Se a carabina fosse de repetição, melhor seria.

Com este pensamento não desprestigio os effeitos da arma branca: é ella na cavallaria a sua arma principal, se olvi-

[1] Pódem as barretinas ser differentes, mas é justo que os dolmans, ou casacos sejam da mesma côr e feitio. O mesmo principio tem applicação para os calções, calças, botas e outros artigos.

darmos o cavallo que é o seu elemento primordial na guerra. A cavallaria deverá estudar na manobra o seu verdadeiro meio de acção, porque tudo mais, sendo aliaz de grandissima utilidade, é secundario e accidental.

Eu amo e preso muito os estudos de exploração e de pequena guerra, mas a paixão não me cega, a ponto de desconhecer que a carga é o movimento por excellencia da cavallaria, e o seu factor mais importante na luta.

Na guerra, o quadro da cavallaria tem de desenvolver-se muito.

Além das companhias de guias a que já nos referimos, temos de, com os quadros do deposito hyppico, da 1.ª classe da milicia e algumas esquadras da 2.ª, formar os regimentos que se reputarem precisos, e estiverem em harmonia com as mais forças do exercito.

Bom seria que durante a paz houvessem ao menos uns registros proprios, para se poder calcular com a possivel precisão, o effectivo real dos componentes de mobilisação.

O quadro dos officiaes de cavallaria em tempo de paz, e os seus empregos é o seguinte:

12 coroneis, sendo:
10, commandantes dos regimentos.
1, commandante do deposito hyppico, caso o 15.º general de brigada que compete á infanteria e á cavallaria, não pertença a esta arma.
1, chefe da 2.ª repartição do ministerio da guerra.

13 tenentes coroneis, sendo:
10, pertencentes aos regimentos.
1, chefe da 7.ª repartição do ministerio da guerra.
1, 2.º commandante da guarda municipal.
1, presidente da commissão permanente de remonta, caso o deposito seja commandado por um coronel.

23 majores, sendo:
20, pertencentes ao quadro dos regimentos.
1, do deposito hyppico.
1, da academia militar.
1, defensor no supremo tribunal de guerra e marinha.

74 capitães, sendo :
40, commandantes dos esquadrões de manobra.
10, ajudantes dos regimentos.
2, commandantes dos esquadrões do deposito hyppico.
1, ajudante do deposito hyppico.
1, sub-chefe da 2.ª repartição do ministerio da guerra.
2, adjuntos á commissão consultiva do mesmo ministerio.
3, dos tribunaes militares.
2, ás ordens de Suas Magestades, ou Altezas.
4, ás ordens de generaes.
1, da commissão permanente de remonta.
5, das guardas municipaes, sendo 1, ajudante.
3, em diversas situações estranhas á arma, sendo 1 ajudante de campo do ministro.

104 tenentes, sendo:
80, pertencentes aos regimentos.
8, das companhias das guardas municipaes.
4, dos esquadrões do deposito.
2, dos tribunaes militares.
1, da commissão permanente de remonta.
5, ás ordens.
4, em diversas situações estranhas á arma.

94 alferes, sendo:
84, pertencentes aos regimentos e deposito.
4, das companhias das guardas municipaes.
6, em diversas situações.

e portanto o quadro dos officiaes d'esta arma, é de:

12 coroneis
13 tenentes coroneis
23 majores
74 capitães
104 tenentes
94 alferes

320 officiaes

O quadro de cada regimento, será o seguinte:

	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Cavallos	Guerra — Cavallos
Coronel	1	1	2	2
Tenente coronel	1	1	2	2
Majores	2	2	4	4
Capitão ajudante	1	1	1	2
Cirurgião mór	1	1	1	1
Cirurgião ajudante	1	2	1	2
Veterinarios	2	4	–	4
Official de administração	1	4	–	4
Capellão	1	1	–	1
Picador	1	1	1	1
Capitães	4	4	4	8
Tenentes	8	8	8	1
Alferes	8	8	8	16
Sargentos ajudantes	2	2	2	2
Primeiros sargentos	4	4	4	4
Segundos sargentos	16	20	16	20
Artifices	5	5	–	–
Clarim mór	1	1	1	1
Cabo de clarins	1	1	1	1
Cabos	32	40	32	40
Cabos graduados	32	40	32	40
Soldados	356	500	228	430
Clarins	16	16	16	16
Ferradores	8	12	8	12
	505	679	372	629

Aos capitães póde permittir-se que além do cavallo sua praça, tenham um de fileira para montada.

UM REGIMENTO

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens	505	679
Cavallos	372	629
Viaturas	4	4

DEZ REGIMENTOS

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens	5:050	6:790
Cavallos	3:720	6:290
Viaturas	40	40

A cavallaria na guerra tem de augmentar grandemente o seu effectivo, e por modo que pelo menos tenha:

Homens	13:000
Cavallos	12:000

Com este effectivo, mantem a proporção de $^1/_8$ em relação ao exercito activo em pé de guerra.

O quadro do deposito hyppico e commissão de remonta será o seguinte:

	Paz — Homens	Paz — Cavallos	Paz — Muares
Coronel	1	2	–
Tenente coronel	1	2	–
Major	1	2	–
Capitão ajudante	1	1	–
Cirurgião mór	1	–	–
Cirurgião ajudante	1	–	–
Veterinarios	4	–	–
Official de administração	1	–	–
Capellão	1	–	–
Picadores	3	–	–
Capitão de artilheria	1	1	–
Tenentes de artilheria	2	2	–
Capitães de cavallaria	3	3	–
Tenentes de cavallaria	5	5	–
Alferes de cavallaria	4	4	–
Sargento ajudante	1	–	–
Cabo de clarins	1	–	–
Artifices	3	–	–
Primeiros sargentos	2	–	–
Segundos sargentos	8	–	–
Cabos	18	–	–
Cabos graduados	18	–	–
Soldados	190	–	–
Clarins	6	–	–
Ferradores	8	–	–
1 Destacamento de artilheria	60	–	–
	345	482	180

O numero de cavallos e de muares, está calculado na razão de $^1/_{10}$ d'aquelle que proximamente representa a sua totalidade nos diversos corpos do exercito.

O deposito póde ter o seu quartel em Torres Novas.

Julgamos da maxima conveniencia que n'este deposito haja um, ou dois carros de ensino para se dar ás muares a primeira instrucção de tracção, devendo esta ser conferida por dois conductores mestres, que poderão ter a graduação e vencimento d'um segundo sargento e a denominação de *conductores móres*.

As muares depois de receberem a indispensavel instrucção no picadeiro, passarão ao carro de ensino, sendo este serviço executado sob a direcção e vigilancia dos officiaes de artilheria.

A ser assim, o quadro permanente do deposito seria de homens, 284.

Ao quadro de paz da cavallaria devemos acrescentar portanto o effectivo do deposito, sem officiaes de artilheria, e sem destacamento d'esta arma, e n'este caso:

Deposito hyppico e 10 regimentos.

Pé de paz

Homens.....	282	+ 5:050	= 5:332
Cavallos.....	479	+ 3:720	= 4:199

fóra alguns officiaes em commissão.

Seguem os orçamentos para tempo de paz:

COMMISSÃO DE REMONTA

1 Tenente coronel de cavallaria, gratificação.....	300$000	
1 Capitão de cavallaria, gratificação.....	200$000	
1 Capitão de artilheria, além da já consignada na sua arma, gratificação.....	60$000	
1 Tenente de cavallaria, gratificação....	180$000	
2 Veterinarios, gratificação.....	360$000	
6 Gratificações de marcha a 400 réis para 200 dias.....	480$000	
Outras despezas.....	100$000	1:680$000
Compra annual de 640 cavallos e muares de 3 a 5 annos de edade.....	60:000$000	
Premios aos productores, e alguma despeza de producção.....	10:000$000	70:000$000
		71:680$000

Transporte.....			71:680$000
Menos as verbas de remonta das guardas municipaes, subsidios para cavallos aos officiaes de infanteria, venda de cavallos inutilisados e dos estrumes.....			23:000$000
Total, réis.....			48:680$000

OFFICIAES DE CAVALLARIA

12 Coroneis, soldo a.....	780$000	9:360$000	
11 Gratificações a.....	360$000	3:960$000 *(a)*	
12 Tenentes coroneis, soldo a	720$000	8:640$000 *(b)*	
22 Majores, soldo a.....	672$000	14:784$000	
11 Capitães ajudantes, soldo a	456$000	5:016$000	
Gratificações.....	180$000	1:980$000	
53 Capitães, soldo a.....	456$000	24:168$000 *(c)*	
42 Gratificações a.....	144$000	6:048$000	
Gratificações a mais aos commandantes dos 4 esquadr. a	36$000	360$000 *(d)*	74:316$000
96 Tententes, soldo a.....	420$000	40:320$000 *(e)*	
94 Alferes, soldo a.....	384$000	36:096$000 *(f)*	
11 Cirurgiões móres, soldo a.	456$000	5:016$000	
Gratificações a.....	240$000	2:640$000	
11 Cirurgiões ajudantes, soldo	420$000	4:620$000	
Gratificações a.....	120$000	1:320$000	
8 Veter.ª de 1.ª classe, soldo a.	456$000	3:648$000	
8 de 2.ª, soldo a.....	420$000	3:360$000	97:020$000
8 de 3.ª, soldo a.....	384$000	3:072$000	
4 Picadores de 1.ª classe, soldo	456$000	1:824$000	
4 de 2.ª, soldo a.....	420$000	1:680$000	
5 de 3.ª, soldo a.....	384$000	1:920$000	
3 Capellães de 1.ª classe, soldo	456$000	1:368$000	
3 de 2.ª, soldo a.....	420$000	1:260$000	
5 de 3.ª, soldo a.....	384$000	1:920$000	
11 Officiaes de administração	384$000	4:224$000	17:268$000
			188:604$000
31 gratificações de 180$000 réis a 10 tenentes coroneis e 21 majores que n'este plano não tenham outras..			5:580$000
Total, réis.....			194:184$000

(a) Uma gratificação já foi contada.
(b) O soldo de 1 já foi contado.
(c, e, f) Os que faltam são consignados n'outros logares.
(d) Quer-me parecer que os capitães commandando um esquadrão durante certo tempo, encarregando-se mais tarde da instrucção parcial dos regimentos, e ainda depois, occupando-se do movimento geral das secretarias, quando ajudantes, devem obter uma instrucção tão completa que, necessariamente os habilitará para as attribuições do seu futuro posto.

PRAÇAS DE PRET E OUTRAS DESPEZAS

21 Sargentos ajudantes a 400 réis diarios	3:066$000	
10 Clarins móres a 280 réis diarios.....	1:022$000	
11 Cabos de clarins a 170 réis diarios...	682$550	
53 Artifices (todos 11$245) por dia.....	4:104$425	
42 1.os sargentos a 260 réis diarios.....	3:985$800	
168 2.os sargentos a 220 réis diarios.....	13:490$400	
Gratificações de readmissão... 80 réis a 24 1.os sargentos.....	700$800	
Gratificações de readmissão... 60 réis a 60 2.os sargentos.....	1:314$000	28:365$975
338 Cabos durante 60 dias a 120 réis....	2:433$600	
338 Cabos graduados durante 60 dias a 90 réis.....	1:825$200	
3:750 Soldados durante 60 dias a 90 réis	20:250$000	
Gratificações de readmissão de 20 réis para 336 praças.....	2:452$800	
178 Cabos durante 305 dias a 120 réis...	6:514$800	
178 Cabos graduados durante 305 dias a 90 réis.....	4:886$100	
1:970 Soldados durante 305 dias a 90 réis	54:076$500	92:439$000
166 Clarins a 120 réis diarios.....	7:270$800	
88 Ferradores a 215 réis diarios.....	6:905$800	
Pão a 14:600 ou 40 réis diarios.... 60 dias, 2$400 réis para 4:985 praças.....	11:964$000	
Pão a 14:600 ou 40 réis diarios.... 305 dias, 12$200 réis para 2:885 praças.....	35:197$000	
Fardamento a 30 réis para 4:985 praças.	54:585$750	
Auxilio de 15 réis para rancho ... 60 dias a 4:985 praças	4:486$500	
Auxilio de 15 réis para rancho ... 305 dias a 2:885 praças	13:198$875	133:608$725
Conservação de armamento, equipamento, ferragens, curativo, etc..	28:000$000	
Despezas miudas e petroleo para luzes...	3:000$000	
Forragens para 4:382 cavalgaduras dos regimentos e deposito a 84$000 réis...	368:088$000	
Gratificações de tratamento de 640 cavalgaduras do deposito a 20 réis diarios..	4:672$000	
Gratificações de marcha ás praças de pret.....	1:500$000	
Vencimento de 40 alferes graduados *(a)* a 600 réis diarios.....	4:380$000	409:640$000
		664:053$700

(*a*) É necessario que o numero de alferes graduados diminua, pois em caso contrario, não terão os esquadrões o numero de soldados e de cavallos precisos para a instrucção e outros serviços.

Reduzi muito o seu numero, mas 40, são os bastantes.

Transporte.....		664:053$700
Menos o licenciamento voluntario de algumas outras praças.....		4:053$700
Total, réis		660:000$000
Etape de 45 réis para 2:800 praças durante 30 dias.....	3:780$000	
Gratificações de exercicio a 400 réis diarios para 180 officiaes no mesmo tempo	2:160$000	
Gratificações de marcha.....	1:120$000	
	7:060$000	

Já consignados na verba das reuniões.

INFANTERIA

É a infanteria a mais antiga das armas e a mais soberba instituição de qualquer exercito. Independente por excellencia e podendo fazer a guerra sem o concurso das outras armas, ella é de facil e economica organisação ; exige uma simples instrucção, embora condensada; accommoda-se a toda a especie de terreno, porque este elemento é o seu natural alliado; combate com vigôr, quer de dia, quer de noite; é arma offensiva, comquanto seja de menor effeito do que a cavallaria; é arma defensiva, embora o seu tiro, tenha menor alcance do que o da artilheria; bivaca e acantona com rapidez e sem prejuizos; faz longas etapes e por todos os caminhos conforme as necessidades da guerra; e por tudo isto, e porque é realmente o alicerce mais forte d'um exercito, muitos auctores a tem considerado a rainha das armas.

A infanteria deve estar para o exercito na razão de $^2/_3$ da sua força total.

Na Austria-Hungria a sua relação é de

$$\frac{100}{131}$$ infantes homens, ou 100 para 131

na Allemanha é de $\frac{100}{138}$

na França $\frac{100}{153}$

na Russia $\frac{100}{154}$

e na Italia $\frac{100}{140}$

Portugal conserva na sua actual organisação duas especies de infanteria e faz bem; porque, com quanto o tiro se haja generalisado por ambas com o mesmo rigor, e a ordenança não estabeleça differenças no combate, ainda assim nada aconselha a abolição dos caçadores, nem atrophia a sua especialidade. Querer que toda a infanteria seja formada por bons atiradores, é decerto uma aspiração nobre e grandiosa, mas esta, em nada destroe as vantagens d'aquelles; antes pelo contrario, lhes reconhece meritos e os procura imitar.

Nós tambem lhe prestamos a nossa homenagem; e como a sua proporção na infanteria depende da natureza da guerra, da qualidade do terreno, da importancia dos fogos, e da indole nacional; e. como a nossa guerra hade ser necessariamente defensiva nos primeiros momentos, embora possa ser offensiva nos segundos; como o terreno do nosso paiz é geralmente accidentado, e tanto, que as nossas linhas de defensa, estão naturalmente formadas pelas grandes massas de resistencia; como a importancia dos fogos hade ser activa e constante em todas as phases da luta, seguindo assim os exemplos dos allemães e ultimamente dos boérs; e finalmente como a nossa indole, costumes, e habitos inveterados nos tornam geralmente caçadores; eu, não só os conservei no meu plano, como desejo que, uma vez organisados, possam ser de futuro o emporio de bons atiradores. Não é facil formal-os com soldados d'élite, logo nos primeiros momentos d'encorporação; mas é justo exigir que o maior rigor presida ás operações do seu recrutamento, e que de futuro lhes pertençam os melhores atiradores da infanteria de linha, para o que, o seu uniforme, não deverá fazer differenças sensiveis do dos caçadores.

Abolir os caçadores era a meu ver um attentado nacional, e tanto mais, quando as outras nações teem corpos de carabineiros e de atiradores d'élite. Elles são pre-

cisos na guerra, não com o effectivo que hoje teem, que é certamente excessivo; mas com aquelle que lhes permitta a maior mobilidade, presteza e rapidez de operações. São estes predicados que geralmente se requerem nas tropas d'esta especialidade, e são aquelles que mais os recommendam, logo depois da certeza dos seus fogos. Esta infanteria deve ser avára d'elles, não só porque os tem d'empregar em occasiões criticas e importantes, como tambem porque é mister que sejam feitos com efficacia, justeza e promptidão.

Fixando o effectivo da infanteria ligeira na razão de $^1/_5$ a $^1/_6$ da de linha, attendo ás boas condições da sua organisação. E respeitando, e acatando, como me cumpre, as bem pensadas disposições do regulamento de 1816, entendo tambem que esta arma deve ser composta por:

24 regimentos de infanteria de linha, a dois batalhões em tempo de paz [1], e a tres em tempo de guerra, tendo cada um quatro companhias, e por 12 batalhões de caçadores com egual numero de companhias.

Com a organisação da infanteria me lembrou tambem a antiga escola de tiro e de gymnastica, e tentei estudal-a; porém, como estabeleço as escolas geraes de tiro em cada divisão militar territorial, gratifique os instructores e me pareça que a boa ordenança póde supprir em parte e com mais economia á instrucção dos depositos; entenda com algum fundamento que o periodo da instrucção deve ser limitado a epocas proprias e prasos determinados; e pense finalmente que esta aprendizagem póde ter principio nas carreiras de tiro reduzido; eis os motivos porque destinando os segundos capitães mais antigos de todos os regi-

[1] Se parecer conveniente que as tropas do continente possam guarnecer tambem e por destacamentos alternados as nossas remotas colonias, onde ha muita coisa a zelar e a robustecer, ainda o numero dos regimentos de infanteria não é consideravel. E' verdade que a sua organisação em dois batalhões em tempo de paz, e que a dos caçadores a pé permitte em parte a sua applicação a este serviço muito especial; mas nem por isso a cifra do seu effectivo é tal, que os destacamentos não affectem o serviço da metropole.

No nosso estudo não attendemos ás necessidades das colonias; facil é porém consideral-as, uma vez que do ministerio da marinha revertam a favor do da guerra todos os rendimentos que ali se consomem com as suas forças de guarnição.

mentos e batalhões, ao ensino geral e especial dos recrutas, e bem assim á sua direcção nas escolas a que me referi, me pareceu comprehender as necessidades d'esta arma.

Não formei quadros especiaes para essas escolas, mas arbitrei-lhes as verbas que suppuz indispensaveis. Na epoca da instrucção geral de tiro, elles serão formados pelos contingentes dos corpos, capitães instructores, e algum official superior, os quaes serão considerados em diligencia.

Durante o periodo d'esta instrucção os contingentes poderão applicar-se tambem ao estudo do serviço de campanha, que hoje tem lugar na escola pratica de engenheria. O que fica consignado para a infanteria, tem tambem applicação immediata para a cavallaria.

O quadro dos officiaes de infanteria em tempo de paz, e os seus empregos é o seguinte:

26 coroneis, sendo:
24, commandantes dos regimentos de infanteria.
1, chefe da 1.ª repartição do ministerio da guerra.
1, primeiro commandante das guardas municipaes.

40 tenentes coroneis, sendo:
24, pertencentes aos regimentos de infanteria.
12, *(a)* commandantes dos batalhões de caçadores.
1, ás ordens de Suas Magestades, ou Altezas.
1, promotor de justiça no supremo tribunal de guerra e marinha.
1, nas guardas municipaes.
1, chefe da 8.ª repartição do ministerio da guerra.

64 majores, sendo:
48, pertencentes aos regimentos de infanteria.
12, pertencentes aos batalhões.
2, nas guardas municipaes.
1, na academia militar.
1, que eu supponho chefe de gabinete do ministro da guerra.

310 capitães, sendo:
24, ajudantes dos regimentos de infanteria.

(a) Os mais antigos d'esta classe.

12, ajudantes dos batalhões de caçadores.
2, ajudantes das guardas municipaes.
4, nos tribunaes militares.
4, sub-chefes da 1.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª repartições do ministerio da guerra.
4, adjuntos á commissão consultiva do mesmo ministerio.
5, ajudantes de campo.
192, commandantes das companhias de infanteria.
48, commandantes das companhias de caçadores.
10, commandantes das companhias de infanteria nas guardas municipaes.
5, em diversas commissões estranhas á arma.

266 tenentes, sendo:
192, do quadro dos regimentos.
48, do quadro dos batalhões.
10, das companhias das guardas municipaes.
5, nos tribunaes militares.
8, ajudantes de campo.
3, em diversas situações estranhas á arma.

270 alferes, sendo:
192, do quadro dos regimentos.
48, do quadro dos batalhões.
20, nas guardas municipaes.
8, ás ordens.
2, em diversas situações.

e portanto o quadro dos officiaes de infanteria, é de:

26 coroneis
40 tenentes coroneis
64 majores
310 capitães
266 tenentes
270 alferes

976 officiaes.

COMPOSIÇÃO DE UM BATALHÃO DE CAÇADORES

	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Cavallos	Guerra — Cavallos
Tenente coronel	1	1	1	2
Major	1	1	1	2
Capitão ajudante	1	1	1	2
Capitães	4	4	–	–
Tenentes	4	4	–	–
Alferes	4	8	–	–
Cirurgião mór	1	1	–	1
Cirurgião ajudante	1	1	–	1
Official de administração	1	1	–	1
Capellão	1	1	–	–
Sargento ajudante	1	1	–	–
Artifices	2	2	–	–
Corneteiro mór	1	1	–	–
Primeiros sargentos	4	4	–	–
Segundos sargentos	16	24	–	–
Cabos	32	40	–	–
Cabos graduados	20	40	–	–
Soldados	328	420	–	–
Corneteiros	12	16	–	–
	435	571	3	9

UM BATALHÃO

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens	435	571
Cavallos	3	8
Viaturas	5	5

DOZE BATALHÕES

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens	5:220	6:852
Cavallos	36	96
Viaturas	60	60

COMPOSIÇÃO DE UM REGIMENTO DE INFANTERIA DE LINHA

	Paz — Homens	Guerra — Homens	Paz — Cavallos	Guerra — Cavallos
Coronel	1	1	1	2
Tenente coronel	1	1	1	2
Majores	2	3	2	6
Capitão ajudante	1	3	1	3
Capitães	8	12	–	12
Tenentes	8	12	–	–
Alferes	8	24	–	–
Cirurgião mór	1	1	–	1
Cirurgião ajudante	1	3	–	3
Official de administração	1	3	–	3
Capellão	1	1	–	–
Sargentos ajudantes	2	3	–	–
Artifices	2	2	–	–
Mestre de musica	1	1	–	–
Contra-mestre	1	1	–	–
Musicos de 1.ª classe	4	4	–	–
De 2.ª	6	6	–	–
De 3.ª	10	10	–	–
Cabo de tambores	1	3	–	–
Primeiros sargentos	8	12	–	–
Segundos sargentos	32	96	–	–
Cabos	64	192	–	–
Cabos graduados	64	192	–	–
Soldados	960	1:776	–	–
Cornetas e tambores	24	48	–	–
	1:212	2:410	5	32

UM REGIMENTO

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens	1:212	2:410
Cavallos	5	32
Viaturas	10	15

VINTE E QUATRO REGIMENTOS

	Pé de paz	Pé de guerra
Homens	29:088	57:840
Cavallos	120	768
Viaturas	240	360

Toda a infanteria terá o seguinte effectivo:

Pé de paz

Homens.....	29:088 +	5:220 =	34:308
Cavallos.....	120 +	24 =	144
Viaturas.....	240 +	60 =	300

fóra os officiaes em commissões.

Pé de guerra

Homens.....	57:840 +	6:852 =	64:692
Cavallos.....	768 +	96 =	864
Viaturas.....	360 +	60 =	420

Devemos considerar mais cavallos para esta arma em tempo de guerra.

Seguem-se os orçamentos para tempo de paz:

INFANTERIA DE LINHA E COMMISSÕES (OFFICIAES)

25 Coroneis, soldo a.....	780$000	19:500$000	
24 Gratificações a.....	360$000	8:640$000	
26 Tenentes coroneis, soldo a	720$000	18:720$000	
49 Majores, soldo a	672$000	32:928$000	
24 Capitães ajudantes, soldo a	456$000	10:944$000	
Gratificações a.....	180$000	4:320$000	(a) 95:052$000
209 Capitães, soldo a.....	456$000	95:304$000	
192 Gratificações a	120$000	23:040$000	
24 Gratificações d'instrucção (b) a.....	36$000	864$000	
205 Tenentes, soldo a.....	420$000	86:100$000	
201 Alferes, soldo a.....	394$000	77:184$000	282:492$000
24 Cirurgiões móres, soldo a	456$000	10:944$000	
Gratificações a.....	240$000	5:760$000	
24 Cirurgiões ajudantes, soldo	420$000	10:080$000	
Gratificações a.....	120$000	2:880$000	
24 Officiaes de administração, soldo a.....	384$000	9:216$000	38:880$000
5 Capellães de 1.ª cl., soldo a	456$000	2:280$000	
6 de 2.ª, soldo a.....	420$000	2:520$000	
13 de 3.ª, soldo a.....	384$000	4:992$000	9:792$000
			426:216$000
72 gratificações de 180$000 réis a 24 tenentes coroneis e 48 majores que n'este plano não tenham outras.			12:960$000
		Total, réis.....	439:176$000

(a) Alguns soldos e gratificações que faltam, foram, ou são contadas n'outros logares.

(b) Aos segundos capitães mais antigos de cada regimento ou batalhão.

CAÇADORES (OFFICIAES)

12 Tenentes coroneis, soldo a	720$000	8:640$000	
Gratificações a.....	300$000	3:600$000	
12 Majores, soldo a.....	672$000	8:064$000	
12 Capitães ajudantes, soldo.	456$000	5:472$000	
Gratificações a.....	180$000	2:160$000	27:936$000
48 Capitães, soldo a.	456$000	21:888$000	
Gratificações a.....	120$000	5:760$000	
12 Gratificações d'instrucção (*a*) a.....	36$000	432$000	
48 Tenentes, soldo a.....	420$000	20:160$000	
48 Alferes, soldo a.....	384$000	18:432$000	66:672$000
12 Cirurgiões móres, soldo a	456$000	5:472$000	
Gratificações a.....	240$000	2:880$000	
12 Cirurgiões ajudantes, soldo	420$000	5:040$000	
Gratificações a.....	120$000	1:440$000	
12 Officiaes de administração, soldo a.....	384$000	4:608$000	19:440$000
2 Capellães de 1.ª classe, soldo	456$000	912$000	
3 de 2.ª, soldo a.....	420$000	1:260$000	
7 de 3.ª, soldo a.....	384$000	2:688$000	4:860$000
			118:908$000
12 gratificações de 180$000 réis a 12 majores.....			2:160$000
Total, réis.....			121:068$000

PRAÇAS DE PRET DE INFANTERIA E MESTRES DE MUSICA

60 Sargentos ajudantes a 400 réis diarios.....	8:760$000	
12 Corneteiros mores a 170 réis diarios	744$600	
24 Cabos de tambores a 140 réis diarios	1:226$400	
72 Artifices (todos 9$000 réis diarios).	3:285$000	
240 Primeiros sargentos a 240 réis diarios.....	21:024$000	
960 Segundos sargentos a 200 réis diarios.....	70:080$000	105:120$000
Gratificação de readmissão a { 80 réis a 120 1.os sargentos.....	3:504$000	
Gratificação de readmissão a { 60 réis a 240 2.os sargentos.....	5:256$000	
1:920 Cabos durante 60 dias a 100 réis diarios.....	11:520$000	20:280$000
		125:400$000

(*a*) Aos 2.os capitães mais antigos de cada regimento ou batalhão.

Transporte.....		125:400$000
1:776 Cabos graduados durante 60 dias a 80 réis diarios.....	8:524$800	
26:976 Soldados durante 60 dias a 80 réis diarios.....	129:484$800	
Gratificações de readmissão de 20 réis a 1:560 praças.....	11:388$000	149:397$600
480 Cabos durante 305 dias a 100 réis diarios.....	14:640$000	
480 Cabos graduados durante 305 dias a 80 réis diarios.....	11:712$000	
10:800 Soldados durante 305 dias a 80 réis diarios.....	263:520$000	289:872$000
720 Cornetas e tambores a 80 rs. diarios	21:024$000	
24 Mestres de musica a 1$000 rs. diarios	8:760$000	
24 Contra-mestres a 500 réis diarios...	4:380$000	
96 Musicos de 1.ª classe a 450 rs. diarios	15:768$000	
144 Musicos de 2.ª classe a 300 rs. diarios	15:768$000	
240 Musicos de 3.ª classe a 130 réis diarios.....	11:388$000	77:088$000
Pão a 14$600 ou 40 réis diarios.... — 60 dias—2$400 réis para 33:288 praças.....	79:891$200	
Pão a 14$600 ou 40 réis diarios.... — 305 dias — 12$000 réis para 14$376 praças..	175:387$200	
Fardamento a 25 réis para 33:288 praças.....	303:753$000	
Auxilio de 15 réis para rancho... — 60 dias a 33:288 praças.....	29:959$200	
Auxilio de 15 réis para rancho... — 305 dias a 14:376 praças.....	65:770$200	654:760$800
Conservação de armamento, equipamento, etc.....	24:000$000	
Despezas de quartel e petroleo para luzes.....	6:723$000	
Gratificações de marcha ás praças de pret.....	6:200$000	
(a) 60 Alferes graduados a 600 rs. diarios	13:140$000	
Forragens para 156 cavallos a 84$000	13:104$000	63:167$000
		1.359:685$400
Menos o licenciamento voluntario de mais praças, pão e auxilio de rancho correspondente.....		7:685$400
Total, réis.....		1.352:000$000

(a) Reduzi o seu numero por me parecer excessivo e irregular aquelle que actualmente tem.

Etape de 45 réis para 18:000 praças durante 30 dias	24:300$000
Gratificações de exercicios a 400 réis para 500 officiaes durante 30 dias.....	6:000$000
Gratificações de marcha.....	2:400$000
	32:700$000

Já consignados na verba das reuniões de tropas.

OUTROS QUADROS

Cirurgiões militares

1 cirurgião em chefe (coronel) chefe da 6.ª repartição do ministerio da guerra.

3 cirurgiões de divisão (tenentes coroneis) nas 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares territoriaes.

8 cirurgiões de brigada (majores) sendo:
3, pertencentes ás 3.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares territoriaes.
1, pertencente á subdivisão dos Açores.
3, directores de hospitaes.
1, adjunto á 1.ª divisão.

56 cirurgiões mores (capitães) sendo:
51, pertencentes aos regimentos e batalhões.
1, á direcção geral de artilheria.
1, sub-chefe da 6.ª repartição do ministerio da guerra.
1, director do deposito de medicamentos.
1, na academia militar.
1, na torre de S. Julião.

59 cirurgiões ajudantes (tenentes) sendo:
54, no quadro dos regimentos e batalhões.
1, na escola do exercito.
2, no asylo dos invalidos militares.
1, no forte da Graça.
1, na praça de Peniche.

e portanto:

	Pé de paz	Pé de guerra
Cirurgião em chefe	1	1
Cirurgiões de divisão ..	3	6
» de brigada ..	8	18
» móres.....	56	58
» ajudantes ...	59	230
	127	313

Pharmaceuticos para hospitaes, asylo e depositos de medicamentos

4 de 1.ª classe.
2 de 2.ª »

6

Em tempo de guerra deverão ser 48.

O orçamento dos cirurgiões militares e dos pharmaceuticos, não contados n'outros quadros, é o seguinte:

3 cirurgiões de divisão, soldo a.....	720$000	2:160$000
Gratificação a.....	300$000	900$000
8 cirurgiões de brigada, soldo a.....	672$000	5:376$000
Gratificação a.....	300$000	2:400$000
2 cirurgiões mores, soldo a.....	456$000	912$000
Gratificação a.....	240$000	480$000
1 cirurgião ajudante, soldo a.....	420$000	420$000
Gratificação a.....	120$000	120$000
4 pharmaceuticos de 1.ª classe, soldo a....	456$000	1:824$000
Gratificação a	84$000	336$000
2 pharmaceuticos de 2.ª classe, soldo a ...	420$000	840$000
Gratificação a	60$000	120$000
		15:888$000

Deposito de medicamentos e hospitaes militares:

1 escripturario	300$000
2 serventes	230$000
Despezas geraes	18:000$000
Supprimentos aos hospitaes.....	18:000$000
Tratamento de algumas praças nos hospitaes civis...	4:000$000
1 capellão de 1.ª classe, soldo.....	456$000
1 capellão de 2.ª classe, soldo.....	420$000
Duas gratificações de 48$000	96$000
	41:502$000

Veterinarios

1 veterinario mór, sub-chefe da 6.ª repartição do ministerio da guerra.
11 veterinarios de 1.ª classe, que pertencem aos quadros dos regimentos montados e deposito.
11 veterinarios de 2.ª classe, sendo 1 pertencente á academia militar, 1, á 2.ª companhia da administração militar e 9 nos quadros dos regimentos.
14 veterinarios de 3.ª classe, nos regimentos.

37

Em tempo de guerra o seu numero se elevará a 100 ou mais.

Majores de praça

3 tenentes coroneis.
4 majores.

7

No quadro das praças de guerra de 1.ª classe.

Picadores

5 de 1.ª classe, nos regimentos montados e deposito.
6 de 2.ª classe, sendo 1 pertencente á escola do exercito, e 5 nos regimentos e deposito.
9 de 3.ª classe, sendo 1 pertencente á academia militar e 8 aos regimentos e deposito.

20

Almoxarifes

9 de 1.ª classe
9 de 2.ª »
13 de 3.ª »
} nos quadros das praças de guerra e outras commissões de serviço.

31

Capellães

12 de 1.ª classe, pertencendo 1 ao hospital de Lisboa.
15 de 2.ª classe, pertencendo 1 ao hospital do Porto e 1 ao asylo de invalidos.
30 de 3.ª classe, pertencendo 1 á academia militar e 1 ao asylo de invalidos.

57

Todos os mais não classificados pertencem aos quadros dos regimentos, batalhões e deposito.

10 secretarios, collocados nas secretarias das divisões militares territoriaes e direcções geraes de engenheria, artilheria e corpo d'estado maior.
10 archivistas, idem.
2 aspirantes, idem na 1.ª divisão.

22

2 desenhadores.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

É a administração um dos ramos mais importantes d'um exercito, e tanto mais, quando é certo que a victoria se não póde conseguir sem o concurso perenne d'este elemento militar. São testemunhos d'esta verdade as guerras da Abyssinia e a de 1870, em que a administração concorreu em grande parte para as victorias dos inglezes e dos allemães.

A tactica subdividindo-se em tres partes — de marcha, de combate e de repouso, e destinando á administração o fornecimento geral e especial das tropas, tornou-se por assim dizer, sua subordinada; e n'estas condições, ressalta immediatamente a importancia d'este auxiliar da guerra e dos seus componentes. Não a quero exagerar, porque ella depende tambem da qualidade do paiz que se percorre, natureza do solo, facilidade de depositos e outros quesitos; mas desejo chamar a attenção dos espiritos cultos para este elemento militar, que effectivamente merece os seus disvellos.

A administração é a arte de conservar os exercitos; e sendo assim, e dependendo a sua sorte da boa, ou má applicação dos principios que devem presidir á sua organisação, e da interpretação fiel dos deveres a seu cargo; claro está que esse ramo militar, não sendo um factor de combate propriamente dito, é comtudo uma parcella integrante da victoria, e tanto mais, quando o exercito não póde romper as hostilidades emquanto não tenha garantidas as suas linhas d'etape e de fornecimento.

A nossa administração carece d'uma reforma immediata e urgente, que lhe dê o caracter militar que não tem, e os recursos de que carece para uma rapida mobilisação. A

administração não é apenas a sciencia do expediente fiscalisador, que tem por pedestal a multiplicidade dos algarismos; é mais alguma coisa!... Facil é a qualquer traduzir o Delaperriérre, ou outro auctor, que os ha distinctos. Facil é tambem enflorar a argumentação com citações elevadas e opportunas, mas organisar é mais difficil. Nós não o fazemos, nem nos entregamos ao estudo profundo que a administração requer, primeiro, porque não temos competencia para tanto, e segundo, porque nos parece, que é preciso o conhecimento efficaz e real das suas operações, para que alguem possa com proficuidade estudar a sua reforma.

Não julgo que a leitura possa ser o alicerce mais seguro do legislador; conhecimento theorico não basta; e não bastando, nem eu posso garantir a efficacia do meu estudo n'esta parte, nem tento approximar-me de assumptos que realmente não conheço.

Fallo em administração, mais pelo seu orçamento do que por outra coisa. Direi de passagem o que penso a seu respeito, mas sem caracter, nem vaidade de me julgar o seu reformador.

Penso e julgo que a nossa administração não está á altura das nossas necessidades: certamente na paz desempenha com distincção as funcções a seu cargo, mas não tem organisação, nem estudo, nem educação, nem material, que possa fazer face ás exigencias da mobilisação e da guerra. Não lhe conheço depositos de fornecimentos, nem me consta que tenha, ou procure ter, o que se julga de mais preciso ás tropas, e muito especialmente ás reservas. Sei que possue umas pequenas padarias, mas não vejo que se forneça de fardamentos, roupas e calçado, nem busque entreter relações com as fabricas do paiz.

Tem uma repartição de fornecimentos, mas esta, nem compra, nem fornece generos para o rancho, nem lenhas, nem concorre aos centros da producção agricola, ou aos emporios ambulantes do commercio, para que podesse comprar e fornecer com economia e regularidade. Sei tambem que tem pouco material, e pouco gado; e n'estas condições, e n'este estado de fraqueza em que a vejo, difficilmente poderá adquirir a consideração a que tem jús, e elevar-se ao grau de prosperidade que lhe compete.

Nós não estamos, nem podemos estar á mercê dos nos-

sos adversarios: os exercitos modernos não tem a resignação precisa para a derrota, nem desejam as ruinas de Moscow por conquista!... O soldado combate e soffre as fadigas da marcha, mas é preciso que no repouso encontre o rancho da tarde e o abrigo, porque aliás, não o encontrando, a privação incita a indisciplina, e esta provoca o aniquilamento. A fome mata o heroismo!...

Viver dos recursos do paiz que se percorre, é bom, é economico; mas não é systema previdente. Os exercitos não podem como outr'ora, estabelecer os seus depositos nas fronteiras, a defensiva antes pelo contrario os concentra, as praças de fronteira não os protegem, e n'estas condições, é necessario pensar na paz, como se poderão organisar as columnas de viveres, os depositos de cavallos, e os depositos geraes de fornecimento.

Acho bom que a administração se occupe da fiscalisação e pagamentos; mas achava melhor que a sua repartição de fornecimentos, tivesse outra latitude d'operações e não se limitasse tão sómente ao contracto de farinhas, transporte e compra de rações. É mister caminhar mais longe, e progredir, e preparar para a guerra, que é o destino do exercito; e não adormecer sobre a vetusta papelada das secretarias. Os castellos de officios não teem valor algum emquanto a mim; a viração os destroe, e nem sequer fica a ideia.

E, como a reforma da administração não reside no numero e classificação dos seus officiaes, e pelo contrario se resume principalmente no desenvolvimento moral e material dos seus elementos, tornando grandioso o que hoje é acanhado, eu adoptei para tempo de paz o seguinte quadro:

1 coronel de artilheria director.
1 sub-director official de administração com a graduação de coronel.
18 1.os officiaes, tendo 8 a graduação de tenentes coroneis e 10 a de majores.
30 2.os officiaes, tendo todos a graduação de capitão.
52 3.os officiaes, tendo 23 a graduação de tenentes e 29 a de alferes.
58 delegados de administração nos corpos, tendo todos a graduação de alferes.
1 capitão de cavallaria, chefe do gabinete do director.

A este quadro deverão pertencer os actuaes quarteis-mestres, alferes secretarios e os officiaes da repartição de contabilidade.

Em tempo de guerra o quadro da administração militar deverá ser de:

1 general commandante
6 1.os officiaes com a graduação de coroneis
9 1.os » » de tenentes coroneis
16 1.os » » de majores
42 2.os » » de capitães
52 3.os » » de tenentes
e os delegados dos corpos do exercito e outros estabelecimentos.

A cada divisão de infanteria deve pertencer em tempo de guerra:

1 1.º official com a graduação de coronel—chefe de admin.
1 » » de tenente coronel } fiscaes
1 » » de major } fiscaes
4 2.os officiaes » de capitães } fiscaes
1 1.º official » de major } destinados ao fornecimento
1 2.º » » de capitão } destinados ao fornecimento
2 3.os officiaes » de tenentes } destinados ao fornecimento
1 2.º official com a graduação de capitão — pagador.
1 3.º » » » de tenente — ajudante do pagador.
e os delegados dos corpos que lhe pertençam.

A cada divisão de cavallaria deve pertencer.

1 1.º official com a graduação de tenente coronel — chefe de administração.
2 2.os officiaes com a graduação de capitães — fiscaes.
3 3.os » » » de tenentes — destinados ao fornecimento.
1 2.º official com a graduação de capitão — pagador.
e os delegados que pertençam aos corpos.

Todos que sobrarem, são destinados á reserva.

O serviço interno das repartições da administração militar, como o serviço das padarias, deveria ter maior desen-

volvimento e utilidade, sendo conveniente que se estabelecessem padarias e succursaes em todas as divisões militares territoriaes.

Em tempo de guerra, compete a cada divisão uma padaria, uma companhia de saude, 2 columnas ligeiras de viveres, 3 columnas pezadas de viveres e 1 deposito de cavallos e de muares.

Seguem-se os quadros e orçamentos.

1.ª COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Pé de paz	Pé de guerra	
Capitão (official da reserva)...	1	6	6 companhias
Tenente » » ...	1	6	
Alferes » » ...	2	12	
Primeiros sargentos.....	6	36	
Segundos sargentos.....	12	72	
Cabos.....	42	252	
Soldados.....	80	480	
Cabos conductores.....	6	36	
Soldados conductores.....	30	180	
	180	1:080	
Cavallos.....	8	48	
Muares.....	40	240	

A cada divisão compete uma companhia de saude, como dissemos, que serão divididas pelas ambulancias dos corpos e das divisões de cavallaria, por seis lazaretos de campanha e por um posto principal de penso.

A estas companhias devemos juntar em tempo de guerra as esquadras de maqueiros, as viaturas correspondentes aos diversos corpos, lazaretos e posto principal de penso, e todo o gado cavallar e muar que fôr julgado preciso para o serviço geral de saude.

Para o nosso plano o numero de viaturas não será inferior a 522, e a totalidade das cavalgaduras regulará por 1:886 proximamente.

Em tempo de paz esta companhia é destinada ao serviço dos hospitaes militares.

O seu orçamento é o seguinte:

1 Capitão, soldo	456$000	
1 Tenente, soldo	420$000	
2 Alferes, soldo a 384$000	768$000	
Gratificação ao capitão	120$000	
		1:764$000
6 Primeiros sargentos a 300 réis diarios	657$000	
12 Segundos sargentos a 250 réis diarios	1:095$000	
Gratificação de readmissão de 80 réis a 4 1.os sargentos	116$800	
42 Cabos a 200 réis diarios	3:066$000	
80 Soldados a 140 réis diarios	4:088$000	
		9:022$800
6 Cabos conductores a 130 réis diarios	284$700	
30 Soldados conductores a 110 réis diarios	1:204$500	
Gratificação de readmissão de 20 réis a 16 praças	116$800	
Pão a 14$600 réis para 176 praças	2:569$600	
Fardamento a 25 réis para 140 praças	1:277$500	
		5:453$100
Fardamento a 30 réis para 36 praças	394$200	
Gratificações de marcha ás praças de pret	14$000	
Concertos e entretenimento de armamento, etc.	126$000	
Despezas miudas de limpeza de quartel	12$000	
Auxilio para rancho a algumas praças	300$000	
Forragens para 8 cavallos e 40 muares, a 84$000 réis	4:032$000	
		4:878$200
Total, réis		21:118$100
Etape a 45 réis para 30 praças durante 30 dias		40$500
Gratificação de 400 réis para 1 official durante 30 dias		12$000
Gratificações de marchas		15$500
		68$000

Já consignados na verba das reuniões.

2.ª COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Pé de paz	Pé de guerra
Capitão (official da reserva)	1	1
Tenentes, sendo 1 de cavallaria	2	2
Alferes de infanteria	1	3
	4	6

Transporte	4	6
Artifices.....	3	6
Primeiros sargentos.....	4	6
Segundos sargentos.....	12	12
Cabos.....	18	48
Cabos graduados.....	18	48
Soldados.....	100	320
Cabos conductores.....	6	6
Soldados conductores.....	40	50
Corneteiros.....	2	2
Ferrador.....	1	1
	208	505
Cavallos e muares.....	60	72
Viaturas.....	15	18

A esta companhia será addido 1 veterinario.

Ella é destinada na paz ao fabrico das rações do pão, e devia ser tambem ao fornecimento e transporte do pão para o rancho.

O orçamento d'esta companhia é o seguinte:

1 Capitão (official da reserva), soldo.....	456$000	
Gratificação.....	120$000	
2 Tenentes (officiaes da reserva), soldo...	840$000	
1 Alferes (official da reserva), soldo.....	384$000	
1 Veterinario de 2.ª classe, soldo.....	420$000	2:220$000
4 Primeiros sargentos a 240 réis diarios..	350$400	
12 Segundos sargentos a 200 réis diarios..	876$000	
Gratificações de readmissão de { 80 réis a 1 primeiro sargento..... / 60 réis a 2 segundos sargentos..... }	73$000	
3 Artifices (todos 1 dia, 585 réis).....	213$525	1:512$925
18 Cabos a 100 réis diarios.....	657$000	
18 Cabos graduados a 80 réis diarios.....	525$600	
100 Soldados a 80 réis diarios.....	2:920$000	
6 Cabos a 120 réis diarios.....	262$800	
40 Soldados a 90 réis diarios.....	1:314$000	
2 Corneteiros a 80 réis diarios.....	58$400	5:737$800
		9:470$725

Transporte.....		9:470$725
Gratificações de readmissão de 20 réis a 17 praças.....	124$100	
1 Ferrador a 215 réis diarios.....	78$475	
Pão a 14$600 réis para 204 praças.....	2:978$400	
Fardamento a 25 réis para 158 praças....	1:441$750	
Fardamento a 30 réis para 46 praças.....	503$700	5:126$425
Gratificações de marcha ás praças de pret	7$000	
Concerto de armamento, ferragens etc....	380$000	
Despezas miudas de limpeza de quartel...	12$000	
Auxilio de 15 réis para rancho a 204 praças	1:116$900	
Forragens para 60 cavallos e muares a 84$000.....	5:040$000	6:555$900
Total, réis.....		21:153$050

60 Praças a 45 réis d'etape por 30 dias.....	81$000
2 Officiaes a 400 réis por 30 dias.....	24$000
Subsidios de marcha.....	10$000
	115$000

Já consignados.

ORÇAMENTO DOS OFFICIAES DA ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS DESPEZAS *(a)*

Gratificação ao coronel de artilheria, director.....	600$000	600$000	
1 Forragem.....	84$000	84$000	
1 Sub-director (com a graduação de coronel), soldo a.....	780$000	780$000	
6 1.os officiaes (com a graduação de tenentes coroneis), soldo a	720$000	4:320$000	
10 1.os officiaes (com a graduação de majores), soldo a.....	672$000	6:720$000	
23 2.os officiaes (com a graduação de capitães), soldo a.....	456$000	10:488$000	
20 3.os officiaes (com a graduação de tenentes), soldo a.....	420$000	8:400$000	
20 3.os officiaes (com a graduação de alferes), soldo a.....	384$000	7:680$000	39:072$000
Gratificações a 2 chefes de repartição a.....	360$000	720$000	
Gratificações a 2 sub-chefes de repartição a.....	180$000	360$000	1:080$000
			40:152$000

(a) Os officiaes que faltam, foram já contados no orçamento da repartição de contabilidade (ministerio da guerra) e no quadro dos regimentos e batalhões.

	Transporte.....		40:152$000
Gratificações a 23 2.os officiaes a	120$000	2:760$000	
Gratificação ao delegado na ilha da Madeira.....	120$000	120$000	
Gratificação ao delegado na subdivisão dos Açores.....	180$000	180$000	
20 Subsidios para fiscalisação a	144$000	2:880$000	5:940$000
20 Forragens a.....	84$000	1:680$000	
4 Continuos (gratificações a 200 réis diarios).....		292$000	
2 Serventes (gratificações a 160 réis diarios).....		116$800	
1 Correio a pé.....		292$000	
Despezas d'expediente.....		800$000	
1 Capitão de cavallaria adjunto e chefe do gabinete do director, soldo.....		456$000	
Gratificação.....		180$000	3:816$800
Total, réis.....			49:908$800

Em tempo de guerra, cada columna ligeira de viveres, será composta por:

2 officiaes.
4 sargentos.
8 cabos.
110 soldados.
166 cavallos e muares.
31 viaturas de viveres e reserva, 1 forja de campanha, e portanto, 12 columnas, pertencentes ás 6 divisões, serão formadas por:

24 officiaes.
48 sargentos.
96 cabos.
1:320 soldados.
1:992 cavallos e muares.
372 viaturas de viveres e reserva.
12 forjas de campanha.

Cada columna pesada de viveres, deve ser formada por:

2 officiaes.
4 sargentos.
10 cabos.
120 soldados.

210 cavallos e muares.
82 viaturas.

e por consequencia 18 columnas, pertencentes ás 6 divisões, serão compostas por:

36 officiaes.
72 sargentos.
180 cabos.
2:160 soldados.
3:780 cavallos e muares.
1:476 viaturas.

Cada deposito de cavallos e de muares, deve ser composto por:

1 official.
1 veterinario.
4 sargentos.
12 cabos.
40 soldados.
100 cavallos e muares.
1 viatura de bagagens.

e portanto 6 depositos, pertencentes ás 6 divisões, serão formados por:

6 officiaes.
6 veterinarios.
24 sargentos.
72 cabos.
240 soldados.
600 cavallos e muares.
6 viaturas.

O pessoal das columnas de viveres e dos depositos, será apurado da 1.ª classe da milicia; o material das columnas ligeiras, deve existir em tempo de paz; o gado e o material das columnas pezadas, devem obter-se por meio de requisição e contracto; e o gado dos depositos, será fornecido pelo aproveitamento das cavalgaduras de reserva e d'aquellas que se julgarem em boas condições de serviço.

TRIBUNAES MILITARES

Os tribunaes, como os presidios militares deverão reger-se pelas leis actualmente em vigor, com excepção das seguintes disposições:

1.ª — O presidente do tribunal superior de guerra e marinha, será 1 general de divisão da reserva.

2.ª — Os vogaes do mesmo tribunal serão generaes de brigada da reserva.

3.ª — Os logares de promotores de justiça e de defensores officiosos, pertencerão unicamente ás armas de infanteria e de cavallaria.

4.ª — Os logares de secretarios serão desempenhados por officiaes da reserva.

5.ª — Haverão mais dois conselhos de guerra, sendo sete o seu numero total.

6.ª — As companhias de correcção deverão ser substituidas por colonias centraes de correcção, de modo que, as praças de castigo possam ser empregadas nos trabalhos de defeza de Lisboa e seu porto, e bem assim n'outros que se julgarem opportunos.

7.ª — O pret d'estas praças não deve ser reduzido; pois me parece que, essa reducção estipulada pela lei, tem augmentado consideravelmente a repetição de novos crimes.

8.ª — As gratificações dos promotores e defensores devem ser inherentes aos cargos, e não ás patentes.

9.ª — As gratificações dos defensores devem ser augmentadas, porque o seu cargo demanda muita aptidão, bastante estudo, diligencias e despezas que lhe são inherentes. Se não teem como os promotores, a direcção das secretarias, pelo menos tem egual trabalho no estudo e desinvolvimento do processo, exercem funcções intellectuaes que se approximam, e se uns representam os sagrados interesses da justiça, os outros representam os interesses da humanidade que são tambem sagrados.

Posto isto, fixemos-lhe o seu orçamento.

TRIBUNAL SUPERIOR

1 General de divisão da reserva, gratificação a.....	500$000	
2 Generaes de brigada da reserva, gratificação a.....	720$000	
1 Juiz relator, ordenado.....	1:600$000	
1 Adjunto ao juiz, ordenado.....	1:200$000	4:020$000
2 Vogaes (officiaes de marinha)		
1 Promotor de justiça (tenente coronel de infanteria ou cavallaria), gratificação a.....	300$000	
1 Defensor (major de infanteria ou cavallaria), gratificação a.....	240$000	
1 Secretario (major da reserva), soldo..	672$000	
Gratificação a.....	60$000	
1 Amanuense (alferes da reserva), soldo	384$000	
1 Porteiro (sargento de veteranos), gratificação a 200 réis diarios.....	73$000	
1 Continuo (idem), gratificação a 200 réis diarios.....	73$000	
1 Servente (cabo de veteranos), gratificação a 160 réis diarios.....	58$400	
Despeza do tribunal.....	200$000	2:060$400

CONSELHOS DE GUERRA DAS DIVISÕES MILITARES TERRITORIAES

7 Auditores, ordenado a 1:200$000.....	8:400$000	
7 Promotores de justiça (capitães de infanteria, ou cavallaria), gratificações a 300$000.....	2:100$000	
7 Defensores officiosos (capitães, ou tenentes de infanteria, ou cavallaria), gratificações a 240$000.....	1:680$000	
7 Secretarios (alferes da reserva), soldo a 384$000.....	1:688$000	
7 Porteiros (sargentos de veteranos) gratificações a 73$000.....	511$000	
7 Continuos (idem).....	511$000	
7 Serventes (cabos ou soldados de veteranos), gratificações a 58$400.....	408$800	
Despezas de expediente.....	800$000	17:098$800
Presidios militares e colonias de correcção.....	20:000$000	
Outras despezas que lhes são peculiares.	3:000$000	23:000$000
Total, réis.....		46:179$200

ACADEMIA MILITAR E ESCOLA DO EXERCITO

A academia militar, será composta pelo actual real collegio militar, e por outro estabelecimento contiguo, que possa ser destinado á instrucção de todos os individuos, que hajam terminado o curso d'aquelle collegio e se destinem ás armas de infanteria e de cavallaria.

A reforma da academia militar deve obedecer aos seguintes e principaes principios:

1.º — Ninguem póde ser despachado alferes graduado para aquellas armas, sem haver frequentado o curso d'este estabelecimento d'instrucção.

2.º — Esse curso, constará de 8 annos, destinando-se os 6 primeiros ao estudo dos preparatorios; e os 2 ultimos á aprendizagem das sciencias militares propriamente ditas.

3.º — O curso secundario deverá ser mais pratico do que theorico; destinando-se quatro mezes em cada anno para os exercicios militares, e applicações ao terreno de toda a sciencia que demande desinvolvimento pratico.

4.º — O curso preparatorio, continuará a reger-se pelas leis em vigor.

5.º — Os alumnos do curso secundario devem estar sugeitos aos mesmos principios de educação e de disciplina que presidem á direcção do curso preparatorio.

6.º — Em attenção á sua edade, podem permitir-se algumas liberdades; mas nunca as que possam reflectir-se na sua aprendizagem, ou moralisação.

7.º — A administração, rancho, congregações litterarias, e expediente, deve ser unificado de modo que, uma só direcção possa bastar aos dois estabelecimentos.

8.º — Permittem-se os annos de tolerancia que forem julgados necessarios.

9.º — É permittida a entrada a todos os filhos de militares e paizanos, que satisfizerem as seguintes condições:

a) Robustez, attestada pela junta militar de saude.

b) Exame d'instrucção primaria, n'um dos lyceus do paiz.

c) Edade 10 aos 12 annos incompletos.

d) Despacho favoravel ao seu requerimento, depois de ser presente no ministerio da guerra.

10.º — Os filhos de militares pagarão uma pensão mensal de 3 a 5$000 réis, conforme as patentes de seus paes.

11.º — Estas pensões são deduzidas nos recibos de soldo, e segundo as classificações de official subalterno, ou superior.

12.º — Os filhos de generaes pagarão 6$000 réis mensaes.

13.º — Os filhos de paizanos são obrigados á pensão mensal de 9$000 réis,

14.º — Os filhos de viuva, os orphãos de pae e mãe, os orphãos de pae morto em combate e os filhos dos officiaes reformados não pagam pensão alguma.

15.º — Na entrada dos alumnos. para a academia militar serão preferidos:

1.º) os demorados,
2.º) os filhos d'officiaes mortos em combate,
3.º) os orphãos de pae e mãe,
4.º) os orphãos de pae,
5.º) os filhos de officiaes reformados.

16.º — O estado subsidia este estabelecimento na razão de 300 réis diarios por cada alumno. A verba total d'este subsidio é destinada á manutenção dos alumnos, e outras despezas.

17.º — A verba das pensões é destinada ao pagamento de ordenados, gratificações, forragens e outras despezas.

18.º — O pessoal da direcção e serviço será composto por:

1 coronel d'engenharia — director.
2 majores de infanteria, ou cavallaria — sub-directores.
1 capitão de infanteria — ajudante.
1 capitão de cavallaria — secretario.
4 capitães de infanteria — commandantes de companhias.
3 tenentes } immediatos.
1 alferes }
1 cirurgião mór.
1 capellão de 3.ª classe.
1 veterinario.
1 official de administração.
1 picador de 3.ª classe.

O pessoal d'ensino será composto por todos os individuos que se julgarem habilitados, e forem precisos para a

educação litteraria dos alumnos. O seu numero porém não deve exceder a 20.

19.º — Os officiaes de serviço podem accumular as funcções d'instructores.

20.º — Os officiaes lentes, ou professores, não devem pertencer aos quadros das diversas armas do exercito.

21.º — Á actual escola do exercito, serão abatidos todos aquelles lentes, professores, ou repetidores, que por este plano devem ter passagem á academia militar.

22.º — Para as questões de regimen interno do curso secundario, se fará um regulamento especial, no qual se devem consignar os principios da boa administração.

23.º — As gratificações d'ensino, direcção, instrucção e serviço, serão as seguintes:

Director	600$000
Sub-director	360$000
Ajudante, secretario, ou official de serviço	180$000
Lente	600$000
Professor ou repetidor	300$000
Instructor	120$000

24.º — Ao director, aos sub-directores e ao ajudante competem forragens no valor de 84$000 réis.

25.º — Os soldos dos officiaes de serviço, dos lentes, do cirurgião, do picador, do capellão e do delegado de administração, devem ser tirados da dotação do estado.

26.º — Da mesma dotação, serão satisfeitos os ordenados dos empregados menores.

27.º — Estes empregados devem pertencer ao quadro da 1.ª classe da milicia.

28.º Suppondo 260 o numero de alumnos, a dotação do estado será de 28:470$000 réis.

29.º A escola do exercito será destinada simplesmente ao ensino superior dos alumnos que se dedicam á artilheria, engenheria e corpo de estado maior do exercito.

30.º Para as despezas d'esta escola, depois de deduzidas as que eram inherentes aos cursos de cavallaria e infanteria, o estado concorrerá annualmente com a quantia de 20:000$000 réis.

31.º — Todos os ordenados, gratificações e mais despezas serão satisfeitos por conta d'esta dotação.

32.º — O pessoal da direcção superior da escola do exercito foi considerado no nosso plano, mas aquelle que fôr necessario ao serviço da mesma escola, será considerado fóra dos respectivos quadros.

33.º — Tanto na academia militar, como na escola do exercito, deverão haver destacamentos temporarios de infanteria, cavallaria, artilheria e de sapadores, que se julgarem precisos para a instrucção militar dos alumnos.

34.º — Estes destacamentos serão de pouca força, e não deverão durar mais de 4 mezes.

35.º — No periodo das reuniões das tropas, não haverão exercicios n'estes estabelecimentos de instrucção.

36.º — A gratificação do director da escola do exercito será de 600$000 réis.

37.º — A gratificação do segundo commandante será de 480$000 réis.

38.º — Ambos estes estabelecimentos se correspondem directamente com o ministerio da guerra.

39.º — A escola do exercito fará uma reforma immediata ao seu regulamento de 1863.

40.º — Tanto esta escola como a academia militar, devem ter um quadro fixo de alumnos.

41.º — Este quadro não deve ser excedido.

42.º — Far-se-hão por conta do estado todas as despezas resultantes d'esta reforma. *(a)*

ORÇAMENTOS DAS PRAÇAS DE GUERRA

Praças de 1.ª classe		
Praça de Elvas:		
1 Governador (general da reserva), soldo já consignado	–$–	
Gratificação	360$000	
1 Tenente governador (coronel da reserva), soldo	780$000	
1 Major da praça (do quadro geral dos almoxarifes)	672$000	
1 Ajudante (almoxarife de artilheria da 1.ª classe), soldo já consignado	–$–	1:812$000
Praça de Monsanto:		
1 Governador (general), soldo já consignado	–$–	
1 Ajudante de campo (capitão), idem	–$–	

(a) N'este estudo estabelecem-se principios, não se fazem regulamentos.

Transporte.....		1:812$000
1 Tenente governador (coronel da reserva), soldo.....	780$000	
1 Major da praça (do quadro geral dos almoxarifes).....	672$000	
1 Ajudante (almoxarife de artilheria da 3.ª classe), soldo já consignado.....	-$-	1:452$000
Praça de Peniche:		
1 Governador (coronel da reserva), soldo	780$000	
Gratificação.....	240$000	
1 Major da praça (do quadro geral dos almoxarifes).....	672$000	
1 Ajudante (almoxarife de 3.ª classe) soldo já consignado.....	-$-	
1 Cirurgião ajudante, soldo..	420$000	
Gratificação.....	120$000	
Fornecimento de rações de bordo para 6 praças de guarnição nas Berlengas a 208 réis.....	455$520	2:687$520
Torre de S. Julião da Barra:		
1 Governador (coronel da reserva), soldo	780$000	
Gratificação.....	240$000	
1 Major da praça (tenente coronel do quadro geral dos almoxarifes), soldo.....	720$000	
1 Cirurgião mór, soldo.....	456$000	
Gratificação.....	240$000	
1 Ajudante (almoxarife de 2.ª classe de artilheria), soldo já consignado.....	-$-	
1 Sachristão.....	60$000	
Despezas de guisamento e azeite para luzes.....	58$000	2:554$000
Praça de Valença:		
1 Governador (coronel da reserva), soldo	780$000	
Gratificação.....	240$000	
1 Major da praça (major do quadro geral dos almoxarifes).....	672$000	
1 Ajudante (almoxarife de artilheria da 1.ª classe), soldo já consignado.....	-$-	1:692$000
Forte da Graça:		
1 Governador (coronel da reserva), soldo	780$000	
Gratificação.....	240$000	
1 Major da praça (tenente coronel do quadro dos almoxarifes).....	720$000	
1 Ajudante (almoxarife de artilheria de 2.ª classe), soldo já consignado).....	-$-	1:740$000
		11:937$520

Transporte.....		11:937$520
1 Cirurgião ajudante, soldo	420$000	
Gratificação.....	120$000	
Cera, azeite, guisamento, roupa e limpeza da capella.....	24$000	564$000
Castello de Angra:		
1 Governador (coronel da reserva), soldo	780$000	
Gratificação	240$000	
1 Major da praça (tenente coronel do quadro dos almoxarifes).....	720$000	
1 Ajudante (almoxarife de artilheria da 3.ª classe), soldo já consignado	—$—	
Guisamentos para a capella.....	24$000	
1 Sachristão.....	48$000	1:812$000
Praças de 1.ª classe — Total, réis.....		14:313$520
Praças de 2.ª classe		
Praça de Abrantes:		
Gratificação aoofficial mais graduado que se achar na localidade, em quartel permanente, quer sejo do exercito, ou da reserva.....	48$000	
Castello de S. Jorge:		
Despezas de expediente	24$000	
Torre de Belem:		
Commandante (major da reserva) soldo..	672$000	
Gratificação.....	120$000	
Despezas de expediente	20$000	884$000
Torre de S. Lourenço da Barra:		
1 Patrão de falúa a 300 réis diarios	109$500	
6 Falueiros a 240 réis.....	525$600	
Fornecimento de rações a 18 praças	1:566$560	
Azeite para luzes	26$800	2:028$460
Praça de Setubal:		
Gratificação ao official mais graduado, etc.	48$000	
1 Patrão do escaler.....	116$800	164$800
Praça de Almeida:		
Gratificação ao official mais graduado, etc.	48$000	
Praça de Campo Maior:		
Gratificação ao official mais graduado, etc.	48$000	96$000
		3:173$260

Transporte.....		3:173$260
Fortaleza da Insua de Caminha:		
Governador (capitão da reserva), soldo..	456$000	
Gratificação.....	60$000	
Rações de bordo para 6 praças.....	455$520	
Serviço de bagagem	116$800	1:088$320
Praça de Marvão:		
Gratificação ao official mais graduado, etc.	48$000	
Praça de Villa Real de Santo Antonio:		
Gratificação ao official mais graduado, etc.	48$000	
Praça de Estremoz:		
Gratificação ao official mais graduado, etc.	48$000	
1 Ermitão	21$900	
Despezas de guizamentos.....	8$100	
Azeite para luzes.....	12$000	186$000
Praça de Villa Nova de Portimão:		
Gratificação ao official mais graduado, etc.	48$000	
Praça de Faro:		
Gratificação ao official mais graduado, etc.	48$000	
Fortificações da ilha da Madeira:		
1 Condestavel ou fiel de munições, pret.	23$180	
Pão	16$060	
Fardamento.....	7$200	
Gratificação ao fiel de munições do Ilhéo	14$600	
Despeza do barco de serviço	261$840	418$880
Praças de 2.ª classe — Total, réis.....		4:866$460

DIVERSAS DESPEZAS

Lenha e azeite para os corpos de guarda e destacamentos	6:000$000
Gratificações de marcha a off. e transportes diversos	36:000$000
Para compra de mobilia e utensilios para os corpos.	20:000$000
Fóros e rendas diversas	2:200$000
Importancia da polvora.....	4:800$000
Obras de fortificação e concertos dos quarteis.....	40:000$000
Continuação das obras no hospital militar do Porto.	3:000$000
Custeio de monumentos militares	1:000$000
Subsidio annual para compra de armamento	24:000$000
Despezas eventuaes.....	5:000$000
Subsidio annual para compra de material de administração.....	4:000$000
Total réis.....	146:000$000

A construcção de novos quarteis militares é deduzida:

1.º — Pelas verbas que se economisam durante 15 annos com a 2.ª classe da milicia, pois o seu orçamento está calculado no estado completo — ou 16.º anno.

2.º — Com as verbas provenientes de 1/4 da reserva, só começar a ser chamada n'este estudo no fim de 6 annos.

3.º — Com a verba proveniente da venda de alguns quarteis que, pela nova distribuição da força não são occupados.

4.º — Com os subsidios de algumas camaras municipaes.

5.º — Com a venda de terrenos occupados por muralhas e fortificações d'aquellas localidades que hoje não devam ser fortificadas.

O resultado d'estas sommas produzirá pelo menos réis 2.400:000$000, quantia que chega bem para 10 quarteis.

E para fazer face ás despezas de transição, e a outras que são inherentes á adopção d'um novo plano de organisação, destinamos as seguintes verbas:

1.ª — A resultante das remissões nos primeiros annos.

2.ª — O vencimento de muitos officiaes reformados que passarem ao quadro da reserva.

3.ª — A resultante da venda de todo o material que fôr julgado incapaz de serviço.

4.ª — A resultante da differença de effectivos no 1.º anno.

5.ª — A resultante da differença de vencimentos no periodo que medeia entre a publicação e adopção definitiva d'este plano.

6.ª — A resultante de quaesquer quantias que possam ser economisadas n'este periodo.

Para compras de armamento em maior escala, e desenvolvimento maior ás obras da defeza, não destinou este plano verba alguma, pois se deve entender pela experiencia dos annos anteriores, que ella será proveniente d'um credito supplementar e extraordinario, ou da convergencia de varias economias em differentes ramos de administração. Porém, como a totalidade dos orçamentos parciaes differe para menos réis 111:076$670[1] do que o orçamento do anno economico de 1879-1880, e como foi este orçamento que nos serviu de base para a urdidura d'este estudo, esta quantia póde ser destinada com vantagem ás despezas referidas.

[1] Vide pag. 185.

CAPITULO VII

Recapitulação da força e sua despeza effectiva

Sommando-se os quadros de paz e de guerra marcados n'este plano, e addicionando-se-lhes os individuos não contados, nós teremos entre officiaes e praças de pret o effectivo de 47:450 homens no exercito activo em tempo de paz; e de 104:240 proximamente em tempo de guerra.

Teremos mais em tempo de paz 7:200 cavallos e muares, e em tempo de guerra 30:000, attendendo a que a cavallaria deve elevar grandemente o seu effectivo para que possa corresponder ás necessidades tacticas e estrategicas de tres corpos d'exercito.

E, como a força total do exercito estudada n'este plano — capitulos II e III — regula por 290:000 a 300:000 homens; se abatermos a esta totalidade 104:240 já referidos e correspondentes a tres corpos de exercito em pé de guerra, nós teremos ainda 185:760 homens proximamente, os quaes, podem fórmar outros tres corpos d'exercito, e comporem as diversas guarnições das praças e pontos fortificados que se julgarem importantes.

Claro está e a prudencia o determina, que a formarem-se os 6 corpos, se carece de muita mais artilheria, cavallaria e engenharia, pois só estudámos as que correspondiam ao quadro do exercito activo em pé de guerra, indo assim mesmo buscar á 1.ª classe da milicia, todos os homens que fossem precisos para o estado completo d'esse quadro.

Á 2.ª classe da milicia, cujo effectivo com officiaes regula por 113:000 homens, não destinámos artilheria, nem cavallaria; (apenas permittimos a organisação de dezeseis batalhões de artilheria de guarnição, e de algumas esquadras a cavallo) e n'estas condições, se vê, quanto será preciso d'estas armas auxiliares, para que aquella força, ligada a uma parte da 1.ª classe da milicia, possa entrar como um dos componentes de manobra, ou como um factor real das grandes operações de tactica.

A terem de organisar-se mais tres corpos d'exercito, nós careceremos pelo menos de mais tres regimentos de artilheria montada, um regimento de sapadores e dez de ca-

vallaria, compondo-se por consequencia o exercito de operações de
168 batalhões de infanteria.
(a) 22 regimentos de cavallaria.
6 regimentos de artilheria montada.
18 baterias auxiliares.
2 regimentos de engenharia.
18 batalhões de artilheria de guarnição.
e toda a mais tropa auxiliar.

O numero de bocas de fogo não poderia ser inferior a 540 — e ainda assim, só correspondiam 2,6 proximamente a cada 1:000 homens, o que não é muito.

O numero dos regimentos de cavallaria poderá porém diminuir um pouco se os corpos do exercito forem constituidos por tres divisões d'infanteria, em vez de duas; devemos todavia repetir, visto que já o dissemos, que a divisão binaria é a mais conveniente. Diremos tambem como repetição, que nas divisões de cavallaria, se tem julgado melhor a sua formação por trez brigadas; e n'este caso o numero de regimentos d'esta arma não poderia diminuir. Attendendo porém a que competé a cada divisão de infanteria um regimento de cavallaria divisionaria e que por consequencia nos corpos do exercito de trez divisões teriamos trez regimentos divisionarios, continuamos a considerar como até aqui as divisões de cavallaria independente — ou cavallaria do exercito — segundo Lewal — formadas por duas brigadas a dois regimentos.

Em qualquer dos casos, esta arma tem de augmentar consideravelmente o seu effectivo em tempo de guerra; e n'esta parte, prestando mais uma vez os meus tributos de respeito ás memorias venerandas do marquez de Castello Melhor e de Gomes Freire, considero-me em completo desaccordo com as idéas expendidas por alguns dos nossos escriptores contemporaneos.

Tenho estudado muito as obras de Von Schmidt, Verdy du Vernois, Savoye, analyses de Lewal, operações da cavallaria do primeiro imperio, etc., para que de bom grado possa acceitar ou perfilhar n'esta parte as doutrinas dos meus doutos camaradas.

No caso dos corpos d'exercito serem formados por trez

(a) Vide pag. 140 — lin. 38 e 39.

divisões de infanteria, uma deve ser composta por tropas da 2.ª classe da milicia, e sendo assim, o numero de generaes em tempo de guerra é tambem menor.

A despeza total do exercito em tempo de paz é a seguinte:

Reunião de tropas e chamamento de 1/4 da reserva no 6.º anno.....	180:000$000	
Organisação da 2.ª classe de milicia no 16.º anno.....	318:605$000	
Reformados, hospital de invalidos e officiaes aposentados.....	146:800$000	
Addidos militares no estrangeiro e diversas situações.....	26:100$000	
Officiaes generaes.....	76:560$000	
Gratificações d'inspecção.....	800$000	
Ministerio da guerra, escolas de tiro e outras escolas.....	71:768$200	
		820:633$200
Pessoal das divisões militares territoriaes.....	8:495$300	
Officiaes ás ordens.....	13:972$000	
Corpo d'estado maior do exercito...	40:486$300	
Direcção geral d'engenharia, officiaes e escola.....	100:683$100	
Companhia de torpedos.....	14:000$000	
Regimento de engenharia.....	83:000$000	260:636$700
Direcção geral de artilheria, officiaes e escola.....	359:146$300	
Regimentos de artilheria, companhias e divisão de instrucção....	457:000$000	
Commissão de remonta e suas operações.....	48:680$000	
Officiaes de cavallaria.....	194:184$000	
Regimentos d'esta arma e deposito hyppico.....	660:000$000	
Officiaes de infanteria e commissões	439:176$000	2.158:186$300
Officiaes de caçadores a pé.....	121:068$000	
Regimentos e batalhões de infanteria	1.352:000$000	
Serviço sanitario.....	15:888$000	
Idem.....	41:502$000	
1.ª Companhia de administração...	21:118$100	
2.ª Companhia de administração...	21:153$050	1.572:729$150
Tribunaes militares e colonias de correcção.....	46:179$200	
Academia militar.....	28:470$000	74:649$200
		4.886:834$550

Transporte.....		4.886:834$550
Escola do exercito.....	20:000$000	
Praças de guerra de 1.ª classe.....	14:313$520	
Praças de guerra de 2.ª classe.....	4:866$460	
Diversas despezas.....	146:000$000	
Officiaes de administração.....	49:908$800	235:088$780
Total, réis.....		5.121:923$330

verba esta que, sendo comparada com o orçamento do ministerio da guerra no anno economico de 1880-1881, representa um excesso de 786:273$199; mas em comparação do orçamento e outras despezas do anno economico de 1879-1880, representa beneficio para o thesouro, pois differe d'elle para menos na quantia de réis 111:076$670.

Foi o orçamento d'este anno que tomámos por base primordial do nosso plano, e felizmente, chegamos ao fim, encontrando saldo, que poderiamos applicar com vantagem immediata nas futuras fortificações do paiz, e na compra de armamento e material.

Se podessemos dispôr de 6.000:000$000 creariamos uma escola de applicação junto ao corpo do estado maior; organisariamos melhor os estudos de applicação de campanha na infanteria e na cavallaria; dariamos um cirurgião a cada batalhão da milicia; augmentariamos mais seis companhias d'artilheria de guarnição; dariamos maior incremento ás obras geraes de fortificação; e comprariamos pouco a pouco mais material e o armamento preciso para uma rapida mobilisação.

Com 5.200:000$000 porém, já se póde fazer muito em beneficio do exercito; sendo mister que o desenvolvimento de Portugal não se limite tão sómente a obras publicas: pois a nação carece tambem de melhorar grandemente os seus elementos de defeza tanto de terra, como do mar. São estes elementos que contribuirão para a sua futura gloria!

E uma vez, que somos chegados ao termo final d'este tão improbo trabalho, depois de dois annos de meditação e estudo, é justo, que eu mereça o perdão dos seus erros. Augmentando os vencimentos a quasi todos, desenvolvendo os quadros, creando novas unidades de combate, approximando os effectivos de paz dos de guerra, estudando o recrutamento e a organisação da milicia, creando escolas e

uma nova lei de promoções, estabelecendo as grandes manobras, organisando um deposito hyppico e fornecendo cavallos aos officiaes de todas armas, conservando os soldos por inteiro em quasi todas as situações, perfilhando o principio dos premios de merito e d'uma nova lei de reformas, desenvolvendo grandemente as futuras bases da instrucção e estudando muitas outras disposições que julguei d'interesse e de importancia, fiz o que pude no limite das minhas faculdades.

Supponho que o meu paiz poderá colher alguma vantagem pratica d'este trabalho; e n'esta persuasão, dou por bem empregadas as minhas vigilias. Que elle aproveite, e melhore as nossas instituições militares, é a unica aspiração de quem se considera o mais humilde soldado do exercito.

Consagrando este livro á minha patria, pouco lhe dou, bem o sei; mas acompanha-o o sentimento de patriotismo que não mente; e o desejo de que ella possa manter incolumes as suas tradições e conservar os seus fóros de nação livre. Os homens morrem, mas ficam as ideias, que sendo o vislumbre do preterito, são tambem o ensinamento do futuro!...

Lisboa, 22 de março de 1881.

FIM

ADDITAMENTOS

A

Querendo maior effectivo em tempo de guerra do que o consignado nas ultimas resultantes da lei marcial (pag. 53), basta que essa lei possa chamar ás armas durante esse tempo sómente, os homens válidos de 37 a 45 annos de edade e que tenham terminado o serviço das milicias. A adopção d'este principio augmentaria 160:000 homens ao effectivo calculado, e pelo que, o exercito todo em pé de guerra teria proximamente 450:000 homens.

B

Talvez seja conveniente mesmo para tornar mais pratica a execução do § *c*) art. 16.º da lei marcial, que os milicianos da 2.ª classe, possam ser dispensados dos exercicios depois de 7 annos de praça; quer seja, quer não, o que é preciso, é, que essa dispensa não abranja a epoca das reuniões, nem prejudique a instrucção militar d'aquella classe. A instrucção na milicia é o factor mais importante da sua organisação e o elemento mais seguro da sua utilidade.

O art. 16.º d'aquella lei foi adoptado principalmente em consequencia dos readmittidos; e, para que até certo ponto houvessem individuos que desejassem as remissões, embora sujeitos ao disposto nos §§ *a*, *b*, *c*) do mesmo artigo,

crearam-se certas disposições para os habeis da 2.ª classe da milicia — (pag. 67 e 68); e estas, são talvez as bastantes para garantir, ou pelo menos não impedir, o que se acha consignado no art. 3.º da lei marcial.

É facto que o disposto no art. 20.º da mesma lei, se oppõe em parte a esta doutrina; porém como a 9.ª resultante (pag. 48) restringe o numero de dispensas, dizendo *algumas praças;* e como por algumas, não se pódem entender muitas, claro está que subsiste o equilibrio entre o mencionado art. 16.º (pag. 34 e 35), e os art. 69.º e 70.º da organisação da milicia.

C

Á hierarchia militar devemos juntar os majores de praça, os quaes, devendo occupar uma parte da pag. 85, por lapso, apenas se acham inscriptos no respectivo quadro — (pag. 161).

D

No decorrer d'este livro dissemos ser conveniente a reducção do numero de alferes alumnos e graduados, e em verdade, e sem desejarmos por fórma alguma tolher as galas do seu futuro, é certo, que o exercito activo não tem quadros para tantos individuos aliaz habilitados.

Se tomarmos para elemento de discussão a arma de cavallaria, e contarmos o numero dos seus alferes graduados e o dos alumnos d'esta arma, que actualmente frequentam o curso da escola do exercito, nós teremos um numero egual ao quadro dos officiaes effectivos de cavallaria; d'onde se deduz, embora se entre no calculo com o numero das mortalidades provaveis, que o ultimo alferes graduado será promovido a effectivo, quando o ultimo d'esta classe fôr promovido a tenente coronel!!...

Como se vê, o futuro dos alferes graduados deve ser brilhante!... Mas brilhante ou triste, o que é facto, é, que a patria e o exercito nada devem esperar das virtudes militares de um homem que levou 20 annos no primeiro posto de official! Se a este tempo juntarmos a importancia dos seus vencimentos, a desillusão será cruel.

E

No orçamento da secretaria do ministerio da guerra não entrámos com as gratificações dos officiaes das armas especiaes; ellas foram contadas nos orçamentos das suas respectivas armas. Se analysarmos estes, veremos, que considerámos activas muitas das commissões de serviço do exercito activo, principio que nos pareceu justo e muito regular.

F

Depois de feitos os orçamentos parciaes e a recapitulação geral de toda a despeza, augmentámos 20:700$000 réis como importancia de 115 gratificações de 180$000 réis annuaes, a 34 tenentes coroneis e 81 majores de infanteria e de cavallaria, que n'este estudo não tinham outras gratificações; e isto fizemos:

a) Por nos parecer de perfeita justiça este principio;

b) Porque ás exigencias d'exames, maior desenvolvimento d'instrucção e funcções de maior responsabilidade, devem competir melhores interesses;

c) Porque dando-se gratificações aos capitães ajudantes e aos capitães instructores, injusto seria que os majores, verdadeiros chefes de secretaria e de administração, e que os tenentes coroneis, unicos fiscaes da instrucção, não tivessem uma remuneração pecuniaria;

d) Porque dando-se gratificações de commando de esquadrão e de companhia aos mais capitães, injusto seria que os tenentes coroneis e majores, commandando maiores unidades tacticas, não tivessem outro vencimento além do soldo;

e) Por nos parecer finalmente que pelo regulamento do serviço do exercito, os tenentes coroneis e os majores de infanteria e de cavallaria, prestavam á nação serviços tão importantes como os de eguaes patentes nas outras armas.

A gratificação estipulada não é das maiores; mas os principios ficam assignalados e durarão tanto como este livro.

INDICE

Pag.

Capitulo I. — Algumas considerações sobre o exercito..... 5

Capitulo II. — Estudo sobre o recrutamento..... 23

Capitulo III. — Resultantes da lei marcial..... 47

Capitulo IV. — Considerações geraes sobre a milicia (2.ª classe) 54

Capitulo V. — Alguns pensamentos..... 73

Capitulo VI. — Diversas alterações ás ultimas organisações do exercito..... 93

Capitulo VII. — Recapitulação da força e sua despeza effectiva 182

Additamentos..... 187

ERRATAS MAIS IMPORTANTES

Pag.	*Lin.*	*Onde se lê*	*Leia-se*
14	31	$^1/_8$	$^1/_7$ a $^1/_8$
23	5	pudemos	podemos
27	8	obtem	obteem
38	41	por 305 dias	por um certo tempo.
39	16 e 17	nos 60 dias restantes de	por 60 dias em
43	20	iniquia	iniqua
46	31	Infanteria 42:700$000	Infanteria 32:700$000
»	33	56:322$000	46:322$000
47	16	56:322$000+119:000$000 = 175:000$000	46:322$000+119:000$000 = 165:000$000
»	19	Total 190:000$000	Total 180:000$000
48	4	por 305 dias	durante 305 dias
97	3	e 1 official de reserva	e 1 official da reserva.
»	13	de promoverem	de lhe promoverem.

OBRAS MILITARES DO MESMO AUTHOR

Estudo da cavallaria em campanha — 1 volume.

Considerações tacticas na cavallaria e sua apreciação sobre o terreno — 1 volume.

Memoria sobre o serviço da cavallaria nas zonas estrategicas d'exploração — 1 volume.

Será precisa uma nova carta militar das peninsulas de Torres Vedras e de Setubal? — 1 folheto.

Breve noticia de Portugal sob o ponto de vista geographico e militar — 1 volume.